

Processo Nº: 5049774-14.2025.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/01/2025 01:36:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.518,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

UNIAO BRASIL GOIAS GO ESTADUAL

MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Polo Passivo

ESTADO DE GOIAS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO REGIONAL DE GOIÁS, portador do CNPJ/MF nº 45.739.858/0001-00, localizado na Rua T 34, nº 2.197, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.223-220, neste ato, representado por **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, casado, médico e Governador, portador do CPF nº 264.720.587-68 e RG nº 1620586 SSP/GO residente e domiciliado no Palácio das Esmeraldas, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.083-010 e **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DIRETÓRIO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.886.861/0001-19, com sede na Rua 1-A (Praça Lions Internac.), Setor Aeroporto, CEP: 74.075-070, Goiânia - GO, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 981.666.381-34, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de seus advogados que esta subscreve (procuração anexa), com escritório subscrito no rodapé desta, vem, ante a honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE
MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**

visando à interpretação conforme dos artigos 11, *caput*, I, e § 1º, III, "b"; 12, II, "a" e "c"; 13, *caput*, I e IV, e § 4º; e 14, I e II; todos do Código Tributário Estadual de Goiás (Lei Estadual de Goiás nº 11.651/1991), com fulcro no art. 125, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.868/1999, e nos artigos 46, VIII, "a"; 60, VIII; ambos da Constituição Estadual, consoante motivos a seguir expostos:

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



1. DO OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade que atinge os artigos 11, *caput*, I, e § 1º, III, "b"; 12, II, "a" e "c"; 13, *caput*, I e IV, e § 4º; e 14, I e II; todos do Código Tributário Estadual (Lei Ordinária Estadual nº 11.651/1991).

Objetiva-se a interpretação conforme a Constituição na medida em que a única interpretação que se mostra compatível com o texto constitucional é aquela que exclui a incidência do ICMS sobre o excedente de energia elétrica gerada e injetada na rede e posteriormente compensada pelos consumidores de geração distribuída de acordo com a Lei nº 14.300/2022 e com a Resolução Normativa ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012.

A Lei Estadual n.º 11.651/91, no âmbito do Estado de Goiás, dispõe sobre o regime tributário aplicável ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Os arts. 11 a 14 da aludida lei disciplinam regras de incidência, fato gerador e cálculo relativos ao tributo:

"Art. 11. O imposto incide sobre:

I - **operações relativas à circulação de mercadorias;**

(...).

§ 1º O imposto incide, também, sobre:

(...);

III - a entrada, no território goiano, decorrente de operação interestadual, dos seguintes produtos, quando não destinados à comercialização ou à industrialização:

(...);

b) energia elétrica;

(...).

Art. 12. Para os efeitos da legislação tributária:

(...);

II - considera-se:

(...);

c) **saída de mercadoria o fornecimento de energia elétrica;**

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



(...).

Art. 13. Ocorre o fato gerador do imposto, no momento:

I - da saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte;

(...);

IV - da entrada, no território goiano, decorrente de operação interestadual, dos seguintes produtos, quando não destinados à comercialização ou à industrialização:

(...);

Art. 14. Considera-se, também, ocorrido o fato gerador do imposto, no momento:

I - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando esta não houver transitado pelo estabelecimento do transmitente;

II - do uso, consumo ou integração ao ativo imobilizado, relativamente à mercadoria produzida pelo próprio estabelecimento ou adquirida para comercialização ou industrialização;

A citada disciplina legal tem levado a Fazenda Estadual de Goiás e a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia, a Equatorial Goiás, a interpretar, de forma inconstitucional, que o ICMS incide também sobre a energia produzida no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (microgeração e minigeração de energia distribuída - energia solar), regido pela Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012. A Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, com base em resposta a consulta dirigida à Secretaria de Estado da Economia, passou a incluir, no faturamento de consumidores que mantêm centrais de microgeração e minigeração, na sistemática de geração distribuída, a cobrança do ICMS sobre a TUSD.

Sabe-se que a ANEEL criou, por meio da Resolução Normativa nº 482/2012, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, o qual autorizou os consumidores a possibilidade de gerar sua própria energia a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada em suas unidades consumidoras e injetar o excedente para a rede de distribuição de sua localidade, sendo abatido os valores em compensação.

Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

(62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



O art. 2º da Resolução Normativa nº 482/2012 autoriza que a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração (energia solar) distribuída seja cedida por meio de empréstimo gratuito à distribuidora local e, posteriormente, compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

Logo, nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012, quando determinada unidade consumidora participante do citado Sistema de Compensação de Energia Elétrica utiliza eletricidade da distribuidora, não está comprando eletricidade, mas sim compensando energia anteriormente injetada na rede pública, a qual havia sido emprestada a título gratuito, ou seja, não há operação mercantil de circulação de mercadoria e, desta forma, não há que se falar em incidência do ICMS.

Faz-se necessária, portanto, a atuação da jurisdição constitucional estadual por meio da técnica da interpretação conforme, visando excluir no Estado de Goiás a interpretação que permite tal cobrança tributária inconstitucional em plena afronta ao art. 104, II, §§ 2º, 3º e 7º, da Constituição do Estado de Goiás.

É flagrantemente inconstitucional a aplicação da vigente legislação tributária goiana para fazer incidir a cobrança do ICMS nas referidas operações de compensação, uma vez inócurrenente, ali, fato gerador desse tributo. Por conseguinte, é também inconstitucional a cobrança do ICMS, nas mesmas circunstâncias sobre a TUSD. É o que se passa a expor.

2. O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DO ICMS.

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



A ANEEL, ao editar a Resolução Normativa nº 482/2012, criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, que viabilizou a geração de energia elétrica pelos próprios consumidores, a partir de fontes renováveis, com a estipulação, também, da injeção da energia excedente na rede de distribuição, previsto o respectivo abatimento em sistema de compensação.

Com efeito, o art. 2º daquele ato normativo previa que a energia injetada na rede de distribuição por unidade consumidora com microgeração ou minigeração era cedida por empréstimo gratuito à distribuidora local e, posteriormente, compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

Segundo a lógica desse sistema de compensação, quando determinada unidade consumidora utiliza energia elétrica fornecida pela distribuidora, não a está comprando. Essa mesma unidade consumidora já terá, anteriormente, emprestado à concessionária, a título gratuito, o excedente de energia elétrica resultante da minigeração ou microgeração. O consumo de energia fornecida pela distribuidora, assim, é compensado pela energia anteriormente emprestada.

Esse sistema de compensação também é disciplinado pela Lei nº 14.300/2022, cujo art. 1º, I, define o "autoconsumo local" como a "modalidade de microgeração ou minigeração distribuída eletricamente junto à carga, participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), no qual o excedente de energia elétrica gerado por unidade consumidora de titularidade de um consumidor-gerador, pessoa física ou jurídica, é compensado ou creditado pela mesma unidade consumidora".

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



O inciso XIV do mesmo art. 1º define o "Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)" como o "sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema".

A disciplina desse sistema de compensação é dada nos arts. 9º e seguintes da Lei nº 14.300/2022.

O caráter obrigatoriamente gratuito do empréstimo do excedente de energia elétrica pela unidade de microgeração ou minigeração à concessionária, e a sua posterior compensação com o consumo ativo de energia elétrica, são elementos bastantes para demonstrar que não se está diante de operação que se possa caracterizar como sendo de mercancia, daquelas que se subsumam à regra matriz de incidência do ICMS.

Com efeito, trata-se, primeiro, de empréstimo a título gratuito, depois, da simples compensação desse empréstimo, não se tratando pois de operação de caráter mercantil, do tipo venda e compra, por exemplo, que justifique a incidência do ICMS.

Ora, se não deve incidir o ICMS em hipóteses tais, correspondentemente deve ser afastada a incidência do mesmo imposto sobre o faturamento da TUSD, pois os custos resultantes da utilização da rede de distribuição, remunerados pela TUSD, não terão decorrido de operação tributada com o ICMS. Em outras palavras, nesse caso, sem dúvida, o acessório segue o principal.

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



E nem se diga que na situação aqui examinada caberia invocar o Tema 986 do Superior Tribunal de Justiça: "A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS".

Tal solução não se afigura apropriada justamente porque a tese fixada pela Corte Superior não alcança o debate alusivo à natureza do sistema de compensação nos casos do funcionamento de unidades de minigeração e de microgeração. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso:

"APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS SOBRE TUSD NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DA MINI E MICROGERAÇÃO DE ENERGIA (ENERGIA SOLAR) - TEMA 986 DO STJ - NÃO APLICÁVEL AO CASO - ILEGALIDADE NA COBRANÇA EVIDENCIADA -- RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. 1. O Tema n.º 986 do Superior Tribunal de Justiça discute a "inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS", contudo, não discute a incidência da TUSD dos consumidores que produzem a própria energia elétrica a partir de placas solares, sendo a hipótese dos autos. **2. Não incide ICMS sobre TUSD referente ao sistema de microgeração de energia (energia solar) por ausência de comercialização de energia, não ocorrendo, desta feita, fato gerador a amparar a cobrança do tributo estadual.** 3. Recurso conhecido e desprovido. Sentença ratificada."

A decisão que recebeu a ementa acima transcrita veio a ser impugnada na via excepcional. O Supremo Tribunal Federal examinou a matéria no julgamento da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 1.464.347-MT, de relatoria do ministro Barroso, proferindo decisão que recebeu a seguinte ementa:

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



“Direito Tributário. Recurso extraordinário com Agravo. ICMS sobre a tarifa de uso do sistema de distribuição de energia elétrica (TUSD). Energia solar. Matéria infraconstitucional. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, que afirmou a inexistência de fato gerador de ICMS sobre o uso do sistema de energia elétrica produzida por consumidores com unidades de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica. 2. Discute-se, no caso, a possibilidade de cobrar o ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), nos casos de mini e microgeração de energia pela própria unidade consumidora, já que a energia produzida é consumida pela própria unidade geradora. 3. O exame da existência de ato de mercancia no uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica por unidades consumidoras com mini e microgeração de energia fotovoltaica pressupõe o exame da Resolução Normativa da ANEEL, que estabelece as condições de acesso aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o regime de compensação entre a energia injetada e a energia consumida. 4. Inexistência de matéria constitucional a ser apreciada. Questão restrita à interpretação de norma infraconstitucional. 5. Afirmação da seguinte tese: É infraconstitucional a controvérsia relativa à incidência de ICMS sobre a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição de Energia (TUSD), nos casos de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica pela própria unidade consumidora. 5. Recurso extraordinário com agravo conhecido e desprovido. (ARE 1464347 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 18-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-002 DIVULG 08-01-2024 PUBLIC 09-01-2024).”

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso também já decidiu ser inconstitucional a incidência do ICMS nas operações relativas ao sistema de compensação instituído pela Resolução Normativa nº 482/2012 e hoje disciplinado na Lei nº 14.300/2022. Eis a ementa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO OCORRÊNCIA - DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO DE CONTROLE - PRELIMINAR REJEITADA - LEI ESTADUAL Nº 7.098/98 - INCIDÊNCIA DE ICMS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 482/2012 - EXISTÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO QUE POSSIBILITA A TRIBUTAÇÃO SOBRE O EXCEDENTE DE ENERGIA SOLAR INJETADA NA REDE E O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - IMPOSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM AS BALIZAS PREVISTAS NOS ARTS. 150, I; 153, I, “b”; 153, §2º, VIII, “b”; 154 e 263, XVII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO JURÍDICA DE MERCADORIAS E DESESTÍMULO A INVESTIMENTOS EM PROL DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO - REALIZAÇÃO DE

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - MODULAÇÃO DE EFEITOS - NECESSIDADE POR RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA. 1. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, por usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal e abalar o pacto federativo, pois o seu parâmetro de controle é constituído de normas da Constituição do Estado de Mato Grosso e não apenas de dispositivos da Constituição Federal. 2. Revela-se incompatível com os ditames da Constituição Estadual a interpretação dos arts. 2º, I, §1º, III e §4º e 3º, I e XII, e §8º, I e II, da Lei nº 7.098/98 que possibilite a tributação, por ICMS, do sistema de compensação de energia solar e do uso da rede de distribuição local, ante a ausência de operação de circulação jurídica de mercadorias e, conseqüentemente, da ocorrência de fato gerador do referido imposto. 3. A possibilidade de cobrança do ICMS sobre o sistema de compensação de energia solar fere, também, o art. 263 da Constituição Estadual, visto que induz ao desestímulo aos investimentos para exploração da energia solar, em prejuízo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos e essencial à sadia qualidade de vida. 4. À luz do art. 27 da Lei federal nº 9.868/99 e dos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se adequada e legítima a modulação dos efeitos da decisão para que a exclusão da interpretação dos arts. 2º, I, §1º, III e §4º e 3º, I e XII, e §8º, I e II, da Lei nº 7.098/98, tida como inconstitucional, somente produza efeitos a partir da publicação do acórdão que deferiu a medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade, como forma de preservar a segurança jurídica. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente com efeito temporal modulado. (TJMT, Órgão Especial, ADI 1018481-79.2021.8.11.0000, relatora a desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, j. 19/12/2022).

A solução alcançada com o julgamento daquela ação direta de inconstitucionalidade pelo Tribunal mato-grossense pode também ser obtida no Estado de Goiás. Com efeito, e segundo será demonstrado em detalhe no próximo tópico, parâmetros normativos similares àqueles que embasaram a decisão daquela Corte estadual vigem no Estado de Goiás. Não era para menos: a Constituição goiana também retira seu fundamento de validade de Constituição Federal.

3. POSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A RESPEITO DA MATÉRIA, EM SEDE DE

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

**FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE -
INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.**

Para equacionar o problema aqui delineado, é possível cogitar, a exemplo do que sucedeu no Estado do Mato Grosso, da apreciação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de ação direta de inconstitucionalidade na qual seja postulada interpretação conforme a Constituição Estadual de preceitos da legislação tributária goiana que regulamentem a incidência do ICMS, tendo como ponto de partida a fundamentação acima exposta.

Uma vez demonstrado que, no sistema de compensação aqui descrito, não ocorre fato gerador do ICMS, é admissível afirmar, como fez a Corte mato-grossense, a necessidade se interpretar conforme a Constituição estadual a legislação regente do ICMS. Os dispositivos do Código Tributário Estadual (Lei nº 11.651/1991) que, entre outros, devem ser identificados como sede dessa interpretação conforme são a seguir transcritos:

“Art. 11. O imposto incide sobre:

I - **operações relativas à circulação de mercadorias;**

(...).

§ 1º O imposto incide, também, sobre:

(...);

III - a entrada, no território goiano, decorrente de operação interestadual, dos seguintes produtos, quando não destinados à comercialização ou à industrialização:

(...);

b) energia elétrica;

(...).

Art. 12. Para os efeitos da legislação tributária:

(...);

II - considera-se:

(...);

c) **saída de mercadoria o fornecimento de energia elétrica;**

(...).

Art. 13. Ocorre o fato gerador do imposto, no momento:

I - da saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte;

(...);



IV - da entrada, no território goiano, decorrente de operação interestadual, dos seguintes produtos, quando não destinados à comercialização ou à industrialização:

(...);

Art. 14. Considera-se, também, ocorrido o fato gerador do imposto, no momento:

I - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando esta não houver transitado pelo estabelecimento do transmitente;

II - do uso, consumo ou integração ao ativo imobilizado, relativamente à mercadoria produzida pelo próprio estabelecimento ou adquirida para comercialização ou industrialização;

Por integrar o mesmo complexo normativo, e a despeito do seu caráter infralegal, é possível apontar também, entre outros atos normativos, a Instrução Normativa nº 623/034-GSF, de 2 de dezembro de 2003:

Art. 1º O fornecimento de energia elétrica a que se refere o art. 12, II, "c" da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, engloba todas as operações, desde a geração ou importação até a destinação final, independentemente da nomenclatura utilizada para identificar cada uma delas e de terem sido executadas por diferentes empresas.

Art. 2º A base de cálculo do ICMS no fornecimento de energia elétrica é o valor da operação, assim entendido o valor total cobrado do adquirente, desde a geração ou importação até a última operação destinada ao consumidor final, nele computados os encargos relativos à geração, à importação, à conexão, à conversão, à transmissão, à distribuição, à comercialização, inclusive os valores cobrados a título de Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD - ou de Tarifa de Uso das Instalações de Transmissão - TUST -, e qualquer outro custo inerente ao fornecimento de energia elétrica, ainda que cobrado pelo uso do sistema, independente da denominação utilizada.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Os preceitos da Constituição do Estado de Goiás que fornecem os parâmetros para o pedido deduzido nessa ação direta de inconstitucionalidade estão insculpidos no art. 104, II, §§ 2º, 3º e 7º.

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49





Como já foi dito, o pedido a ser formulado não é de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em razão de violação a preceito da Constituição Estadual. Na verdade, seriam apontados preceitos de leis ou atos normativos estaduais que, devendo ser interpretados validamente, não podem respaldar aplicação concreta que contrarie, negue ou viole preceito da Constituição Estadual.

A possibilidade de decisão que fixe ou estabeleça, com eficácia contra todos e efeitos vinculantes, em ação direta de inconstitucionalidade, uma interpretação conforme, é tranquilamente admitida pela jurisprudência:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME DO ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, INCOMPETÊNCIA E AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. REJEIÇÃO. INTERPRETAÇÃO QUE ADMITE DESIGNAÇÃO DE OFÍCIO DA AUDIÊNCIA DE RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO INCONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A promoção de melhorias no sistema de justiça condiz com as atribuições ínsitas ao Ministério Público, razão pela qual a entidade de classe que representa a integralidade de seus membros tem pertinência temática para propor ação direta em face de dispositivo constante da Lei Maria da Penha. 2. Remanescendo questão constitucional, é cabível a propositura de ação direta para afastar interpretação que já tenha sido rejeitada pelo Superior Tribunal de Justiça. 3. A legislação de combate à violência contra mulher deve ser aplicada de maneira estrita, garantido que todos os procedimentos sejam imparciais, justos e neutros relativamente a estereótipos de gênero. 4. O art. 16 da Lei Maria da Penha integra o conjunto de normas que preveem o atendimento por equipe multidisciplinar. Sua função é a de permitir que a ofendida, sponte propria e assistida necessariamente por equipe multidisciplinar, possa livremente expressar sua vontade. 5. Apenas a ofendida pode requerer a designação da audiência para a renúncia à representação, sendo vedado ao Poder Judiciário designá-la de ofício ou a requerimento de outra parte. 6. Ação direta julgada parcialmente procedente, para reconhecer a inconstitucionalidade da designação, de ofício, da audiência nele prevista, assim como da inconstitucionalidade do reconhecimento de que eventual não comparecimento da vítima de violência

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
N° 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



doméstica implique retratação tácita ou renúncia tácita ao direito de representação. (ADI 7267, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 22-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-09-2023 PUBLIC 11-09-2023).”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. LEI Nº 10.887, DE 2004. LEI Nº 11.784, DE 2008. NORMA GERAL SOBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS. FIXAÇÃO DE TEMPO E ÍNDICE PARA O REAJUSTE DE BENEFÍCIOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXTRAVASAMENTO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PELA UNIÃO. VÍCIO FORMAL: CARACTERIZADO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E GARANTIA À REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS. VÍCIO MATERIAL: NÃO CARACTERIZADO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. RESTRIÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRECEITO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. 1. A questão jurídica controvertida posta nesta ação direta de inconstitucionalidade consiste em saber se é constitucional lei federal que determina a todos os entes federados mantenedores de regimes próprios da previdência social a realização de reajustes dos proventos, na mesma data e índice em que se der o reacerto dos benefícios do regime geral, excetuados os beneficiados pela garantia da paridade. 2. Por afrontar a autonomia constitucional de Estado-membro e a repartição constitucional de competências legislativas, é formalmente inconstitucional lei federal que determina a todos os entes federados mantenedores de regimes próprios da previdência social a realização de reajustes, na mesma data e índice em que se der o reacerto dos benefícios do regime geral, ressalvado os casos de beneficiários agraciados pela paridade. 3. Na esteira da técnica decisória da interpretação conforme à Constituição, não há inconstitucionalidade no objeto, por vício formal, caso se considere que a lei impugnada dirige-se unicamente à União, havendo, assim, uma vinculação entre o RGPS e o regime próprio de previdência social em nível federal. 4. Não viola o princípio da igualdade ou a garantia fundamental à revisão geral anual de vencimentos, porque o objeto atacado almeja salvaguardar situações constituídas, excetuando do programa normativo os beneficiados pela garantia de paridade na revisão de proventos e pensões, nos termos da legislação regente. 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada procedente, com confirmação da medida cautelar. (ADI 4582, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Tribunal Pleno, julgado em 03-11-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-236 DIVULG 21-11-2022 PUBLIC 22-11-2022).”

4. DA LEGITIMIDADE ATIVA E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



A Constituição Federal elenca, em seu art. 103, os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade, havendo, destarte, previsão expressa, no inciso VIII, de partido político com representação no Congresso Nacional.

No mesmo sentido, o art. 60, VIII da Constituição Estadual determina que partido político com representação na Assembleia Legislativa é legítimo para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face desta Constituição.

Adiciona-se para alguns legitimados a necessidade de observância do requisito da pertinência temática, construção pretoriana consistente na relação de congruência entre os objetivos e finalidades institucionais da parte autora e o conteúdo material da norma questionada no âmbito do controle abstrato¹.

Logo, a pertinência temática é exigida dos agentes ou órgãos políticos com atuação regional (legitimados especiais), dentre os quais se incluem ao partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa, de modo que o nexos de afinidade entre seus objetivos institucionais (competência e/ou interesses) e o conteúdo material da norma impugnada deve ser demonstrado².

Na ADI 1.157, o Ministro Celso de Mello mencionou que a pertinência temática "*se traduz na relação de congruência que necessariamente deve existir entre os objetivos estatutários ou*

¹ ADI 5757 AgR-ED, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020.

² ADI 4170, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 06-11-2019 PUBLIC 07-11-2019.



as finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada em sede de controle abstrato”.

No caso em questão claramente existe congruência entre as finalidades institucionais dos Partidos União Brasil e Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e seus representantes Parlamentares, por parte do União Brasil os seguintes Deputados Estaduais: Amauri Ribeiro, Bruno Peixoto, Dra. Zeli, Lincoln Tejota, Rubens Marques, Talles Barreto, Veter Martins e Virmondes Cruvinel e por parte do MDB os seguintes Deputados Estaduais: Amilton Filho, Charles Bento, Clécio Alves, Issy Quinan, Lineu Olimpio, Lucas Calil, Lucas do Vale.

Tem se uma representação de 15 parlamentares os dois autores da presente ação na Assembleia Legislativa de Goiás.

Dessa forma o conteúdo da norma questionada, qual seja, o ICMS sobre o uso do sistema de distribuição de energia ou aproveitamento da energia de acordo com o sistema de compensação de energia elétrica no âmbito da micro e minigeração nos termos da Resolução Normativa n. 482/2012 da ANEEL.

De modo assertivo, importante lembrar que, nos termos do art.10, inciso I da Constituição Estadual, cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre sistema tributário.

Logo, resta comprovada a legitimidade ativa e a pertinência temática para que o Partido Verde e seus representantes perante a Assembleia Legislativa possa promover tal ação direta.

5. DO MÉRITO E DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME DOS ARTIGOS 11, 12, 13 e 14 DA LEI ORDINÁRIA ESTADUAL N. 11.651/91.

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
N° 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



Os art. 11, 12, 13 e 14 da Lei Ordinária Estadual n. 11.651/91 disciplinam regras de incidência e fato gerador relativos ao ICMS no âmbito do Estado de Goiás, sendo que tais dispositivos possibilitam determinada interpretação inconstitucional, por parte do Fisco Estadual e também Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia, acerca da exigência do aludido tributo relativa à microgeração e minigeração (energia solar) distribuída pelo sistema de compensação previsto na Resolução Normativa n. 482/2012 da ANEEL.

Explica-se.

É cediço que o ICMS se encontra previsto no art. 155, inciso II, da Constituição Federal. O § 3º do aludido dispositivo dispõe que somente o ICMS, o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação podem incidir sobre as operações de energia elétrica, o que implica dizer que a energia elétrica foi equiparada a mercadoria por força da Carta Magna.

Na Constituição do Estado, no mesmo sentido, consta a seguinte previsão:

“SEÇÃO III - Dos Impostos do Estado Art.
104 - Compete ao Estado instituir
impostos sobre:

(...)

II - **operações relativas à circulação de mercadorias** e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 9-9-2010, D.O. de 7-12-2010. (...)

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

I - **será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias** ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo próprio Estado, por outro ou pelo Distrito Federal;

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 9-9-2010, D.O. de 7-12-2010.

§ 3º À exceção do imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo e observado o que dispõe o § 3º do art. 155 da Constituição da República, **nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica**, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 9-9-2010, D.O. de 7-12-2010. "

Como dito acima, o Estado de Goiás editou a Lei n. 11.651/91, a fim de consolidar as normas referentes ao ICMS, sendo que os art. 11, 12 e 13 disciplinam as regras de incidência, fato gerador e cálculo relativos ao tributo.

Já sobre a Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012, vale dizer que a mesma "*estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica*".

Até o início da década de 2010 no Brasil ainda não possuía regulamentação sobre a aplicação e o uso de sistemas de geração de energia solar. Esse cenário mudou em 2012, quando a ANEEL criou a já comentada Resolução Normativa n. 482/2012, que permitiu a criação de sistemas de Geração Distribuída local, por meio da energia fotovoltaica, ou seja, em uma única residência, condomínio, comércio ou indústria.

A Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012 também definiu inovador sistema de compensação (art. 2º, III) para incentivar os consumidores brasileiros a gerarem a própria energia, consistente em transformar o excesso de geração distribuída em créditos, que são convertidos em desconto no valor pago da fatura.

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



Assim, pela referida Resolução Normativa é estabelecido determinado sistema de compensação, no qual o consumo a ser faturado é a diferença entre a energia injetada na rede e a energia consumida, sendo que o excedente, não compensado dentro de um mês, será utilizado para compensar o consumo do período subsequente. Logo, havendo excedente de energia produzida, a mesma será injetada no sistema, a qual retornará, posteriormente, aos micro e mini geradores (na forma de créditos), haja vista a impossibilidade de se estocar energia.

Com a instalação de painéis fotovoltaicos, pelo sistema de micro e minigeração distribuída, o objetivo é apenas o autoconsumo, ou seja, o sistema não visa à comercialização de eletricidade, haja vista inexistir lucro com a transferência do excedente. Em outras palavras, inexistente relação de mercancia ou operação de compra e venda entre o consumidor e a distribuidora, visto se tratar de um empréstimo a título gratuito.

Aliás, o texto da Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012 é claro ao preceituar a gratuidade no modelo de energia compensada quando gerada em excesso no sistema fotovoltaico:

“Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

(...)

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, **por meio de empréstimo gratuito**, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

(...)

Art. 6º Podem aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora: (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

(...)

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



§1º Para fins de compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora **será cedida a título de empréstimo gratuito para a distribuidora**, passando a unidade consumidora a ter um crédito em quantidade de energia ativa a ser consumida por um prazo de 60 (sessenta) meses.

(Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)”

Nesse sentido, vale trazer a colação o Parecer n. 0108/2012PGE/ANEEL/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto à ANEEL, que, na oportunidade, manifestou-se expressamente no sentido de inexistir contrato de compra e venda entre consumidor e a distribuidora, *in verbis*:

“A primeira pergunta a ser respondida visa descobrir se a relação entre o consumidor com geração distribuída e a concessionária de distribuição caracteriza-se como comercialização de energia. (...) Pela descrição contida na consulta acima, podemos resumir a relação entre o consumidor e a distribuidora como uma transferência de kWh pra a distribuidora quando a quantidade de energia elétrica gerada pelo consumidor for superior ao consumo, criando obrigação para a distribuidora consistente em devolver esta mesma quantidade de kWh quando a geração distribuída for inferior à carga do consumidor. Em virtude do ineditismo da proposta da ANEEL, este tipo de relação jurídica não se encaixa perfeitamente em nenhum contrato. (...). **Observe -se que na compra e venda existe a transferência do objeto do contrato em troca de dinheiro, o que não ocorre no presente caso em que a distribuidora recebe e devolve a mesma quantidade de energia elétrica”.**

Ainda no aludido parecer, a Procuradoria Federal junto a ANEEL deixa evidente que a relação envolvendo a operação de micro ou minigeração distribuída mais se aproxima de um contrato de mútuo - que é um empréstimo gratuito de coisa fungível, do que propriamente de uma relação de compra e venda, *in verbis*:

“Entende a Procuradoria que o contrato que melhor se amolda à descrição dos fatos trazidos é de mútuo, que é um empréstimo gratuito de coisa fungível, ou seja, que pode ser substituída por outra de mesma espécie, qualidade e quantidade, na forma do art. 586 do Código Civil: “Art. 586. O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade”.

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Portanto, diante da sistemática criada pela Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012 não há que se falar na efetiva circulação de mercadoria nestes tipos de operações envolvendo a micro ou minigeração distribuída, sucedendo apenas o empréstimo de coisa fungível que, segundo o texto constitucional e a legislação tributária, não constitui fato gerador do ICMS, sendo este compreendido como a "(...) situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência" (art. 114 do CTN).

Além disso, a doutrina especializada³ é categórica em afirmar que "a compensação de energia elétrica com base no determinado pela REN ANEEL n. 482/2012 não é hipótese de incidência do ICMS". Isso porque "(...) não há operação de venda e compra e, portanto, não há uma operação de circulação de mercadoria. Nesse caso, não haveria subsunção entre o elemento fático, ocorrido na realidade, e a hipótese de incidência prevista em lei. Dessa forma, estamos diante de uma situação de não incidência, na qual o tributo não é devido".

Lembrando que a regra de NÃO incidência é definida por exclusão. É exatamente o oposto da hipótese de incidência prevista na norma tributária. Ao diferenciar da isenção, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 286-4-RO, foi preciso ao dizer:

"A não incidência do tributo equivale a todas as situações de fato não contempladas pela regra jurídica da tributação e decorre da abrangência ditada pela própria norma. A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da

³ OLIVEIRA, Thais Paranhos Mariz. Crítica à incidência do ICMS sobre o excedente de eletricidade compensado de acordo com Resolução Normativa ANEEL n. 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012. IBDT - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO. Revista Direito Tributário Atual, n.38, p. 184-199 - 2017. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/critica-a-incidencia-do-icms-sobre-o-excedente-de-eletricidade-compensado-deacordo-com-a-resolucao-normativa-aneel-n-482-de-17-de-abril-de-2012/>



ocorrência de seu fato gerador. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação”.

Deste modo, fixadas tais premissas, revela-se inconstitucional a interpretação no sentido de se exigir o ICMS sobre o uso do sistema de distribuição de energia ou aproveitamento da energia de acordo com o sistema de compensação de energia elétrica, no âmbito da mini e microgeração (energia solar).

Tal interpretação mostra-se incompatível com os dispositivos da Carta Estadual, **em plena afronta ao art. 102, inciso I; art. 104, inciso II, alínea b, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 3º e art. 127, VII, todos da CE/GO**, uma vez que a cobrança do ICMS, nos termos da Resolução Normativa n. 482/2012, não se amolda à hipótese prevista constitucionalmente, notadamente relativa à circulação da mercadoria.

Dito de outro modo, nos termos da Resolução Normativa n. 482/2012 quando determinada unidade consumidora utiliza eletricidade da distribuidora, não está comprando eletricidade (mas sim emprestando a título gratuito), ou seja, não há operação mercantil de circulação de mercadoria e, desta forma, não há que se falar em incidência do ICMS, portanto, se fazendo necessária a atuação da jurisdição constitucional estadual por meio da técnica da interpretação conforme, visando excluir no Estado de Goiás a interpretação que permite tal cobrança tributária inconstitucional em plena afronta ao **art. 102, inciso I; art. 104, inciso II, alínea b, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 3º e art. 127, VII, todos da CE/GO**.

Desta forma, no caso em questão é necessária a aplicação de interpretação conforme a Constituição, pois a norma estadual apresenta vários significados, nem todos compatíveis com as

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



balizas constitucionais, existindo possibilidade/necessidade de atuação a jurisdição constitucional.

O instrumento hermenêutico da "interpretação conforme" possibilita a manutenção no ordenamento jurídico da espécie normativa editada, desde que guarde valor interpretativo compatível com o texto constitucional (ADI 1.344/ES, Pleno, Rel. Min. MOREIRA ALVES; ADI 3046/SP, Pleno, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; ADI 3.368-9/DF, Pleno, Rel. Min. EROS GRAU; ADI 2.883/DF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; ADI 2760/DF, Pleno, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA).

Na hipótese tratada na presente ADI, a única interpretação dos art. 11 e 12, 13 e 14 da Lei Ordinária Estadual 11.651/91 que se mostra compatível com o texto constitucional é aquela que exclua a incidência do ICMS sobre o excedente de eletricidade compensado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012.

Fica, portanto, evidente que ao consumir eletricidade da distribuidora como compensação pela energia elétrica outrora disponibilizada, o micro ou minigerador (energia solar), na verdade, está obtendo a restituição de um bem seu que foi cedido à concessionária (de modo gratuito), não se podendo falar, então, em circulação de mercadoria. Logo, a compensação de energia elétrica nos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012, não configura hipótese de incidência do ICMS, sendo inconstitucional qualquer interpretação contrária a tais premissas.

Importante ressaltar que a Suprema Corte, destarte, já se manifestou pela não incidência do imposto por meio da técnica da interpretação conforme:

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
N° 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONFLITO ENTRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRODUÇÃO DE EMBALAGENS SOB ENCOMENDA PARA POSTERIOR INDUSTRIALIZAÇÃO (SERVIÇOS GRÁFICOS). **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME** AO O ART. 1º, CAPUT E § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E O SUBITEM 13.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA. FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ICMS E NÃO DO ISS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Até o julgamento final e com eficácia apenas para o futuro (ex nunc), **concede-se medida cautelar para interpretar o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Complementar 116/2003 e o subitem 13.05 da lista de serviços anexa, para reconhecer que o ISS não incide sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria. Presentes os requisitos constitucionais e legais, incidirá o ICMS**”. (ADI 4389 MC, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 24-05-2011 PUBLIC 25-05-2011 RDDT n. 191, 2011, p. 196-206 RT v. 100, n. 912, 2011, p. 488-505)

Na citada ADI 4389, o Ministro Relator, Joaquim Barbosa, pontuou que a evolução social, técnica e científica deve ser considerada na calibragem da carga tributária, desgarrando-se de puros formalismos:

“Como observei em voto-vista proferido nos autos do RE 547.247, a evolução social, técnica e científica tende a tornar obsoletos conceitos há muito tidos como absolutos. Essas mudanças colocam desafios ao legislador e ao Judiciário, na medida em que exigem novos paradigmas para calibrar a carga tributária de acordo com a expressão econômica das atividades, sem serem dissipadas ou exasperadas por puros formalismos”.

Vale citar também como exemplo de não incidência do ICMS a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, posto que, em tal situação, não se verifica a ocorrência do fato gerador do ICMS, uma vez que tal deslocamento não caracteriza uma operação de circulação de mercadorias. Nesse sentido, eis o teor da Súmula n. 166 do STJ, “*Não constitui fato*

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



gerador do ICMS o simples deslocamento da mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte”.

Segundo Roque Antônio Carraza, as operações mercantis são caracterizadas por estarem inseridas no contexto de atividades empresariais, regidas pelo direito empresarial, que tenham por objetivo o lucro e que envolvam mercadorias. E, arremata dizendo que: *“De fato, o ICMS sobre operações mercantis só pode ser exigido quando o comerciante, industrial ou produtor pratica um negócio jurídico que transfere a titularidade de uma mercadoria.”* (ICMS. 13. ed. revista e ampliada até a EC 56/2007, e de acordo com a Lei Complementar 87/1996, com modificações. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 44).

No caso da compensação de energia elétrica nos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012, não há operação mercantil e muito menos transferência de titularidade da mercadoria energia elétrica, portanto, não há operação de circulação de mercadoria, logo, qualquer interpretação que materialize a cobrança de ICMS é inconstitucional.

Nesse sentido, colhe-se a seguinte manifestação do Tribunal de Justiça do Rio do Sul, *in verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. CENTRAL MINIGERADORA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA. RESOLUÇÃO N° 482/2012 DA ANEEL. EMPRÉSTIMO GRATUITO À CONCESSIONÁRIA. MÚTUO. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA ENERGIA AO ESTABELECIMENTO, SOB FORMA DE COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CIRCULAÇÃO JURÍDICA. A Resolução n° 482/2012 da ANEEL estabeleceu a possibilidade de unidade consumidora com microgeração ou minigeração ceder, por meio de empréstimo gratuito (mútuo), parte da energia não utilizada à distribuidora local e posteriormente compensá-la com o consumo de energia elétrica ativa. A circulação de mercadorias, fato gerador de ICMS, na forma do art. 155, inciso II, da

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
N° 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49




Constituição Federal, refere-se à circulação jurídica, que pressupõe efetivo ato de mercancia, com a finalidade de obtenção de lucro, e a transferência de sua titularidade. A operação de "restituição" da energia elétrica emprestada, que se dá por meio de compensação do crédito gerado pela unidade, não está sujeita à incidência de ICMS, por não restar configurada a circulação jurídica da mercadoria, que não deixou o patrimônio do consumidor. Sentença mantida por outros fundamentos. APELAÇÃO NÃO PROVIDA, POR MAIORIA". (TJRS. APELAÇÃO CÍVEL N° 70083791988 (N° CNJ: 0017557-92.2020.8.21.7000). 21ª CAMARA CIVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. APELADO CARPENA ADVOGADOS ASSOCIADOS)


Por fim, frise-se que a cobrança indevida incide sobre energia limpa e renovável (energia fotovoltaica) o que viola princípios consagrados na CE/GO, sendo dever do Estado de Goiás, nos termos do art. 127, VII, da aludida Carta, promover e estimular a pesquisa e a utilização de alternativas tecnológicas adequadas à solução dos problemas de produção de energia, tal como a energia solar.


Por todos esses motivos, urge que a jurisdição constitucional estadual realize a interpretação conforme a Constituição dos art. 11, 12 e 13 da Lei Ordinária Estadual n. 11.651/91 para excluir da hipótese de incidência do ICMS a geração de energia fotovoltaica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (geração distribuída) nos termos da Resolução Normativa n. 482/2012.

6. DA MEDIDA CAUTELAR

No caso presente, a concessão da cautelar é medida que se impõe, estando presentes seus pressupostos autorizadores.

 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
N° 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

 (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

 marcosmazar@hotmail.com



A plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni juris*) está suficientemente caracterizada pelos argumentos elencados no tópico acima.

Já o perigo da demora (*periculum in mora*) decorre do fato que mensalmente o fisco goiano estar materializando tributação sem amparo constitucional, desta forma, prejudicando diretamente diversos consumidores que investiram na produção de energia limpa e sustentável, bem como prejudicando as finanças futuras do próprio Estado que eventualmente deverão repetir tal indébito.

7. DA ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Conforme dispõe o artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 14.376/2002, as ações diretas de inconstitucionalidade estão isentas do pagamento de custas processuais no âmbito do Estado de Goiás. Dessa forma, considerando que a presente demanda se trata de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, não se faz necessário o recolhimento de custas iniciais.

Caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, requer-se, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de relevante interesse público e visando garantir o amplo acesso à justiça.

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

DOS PEDIDOS

Isto posto, demonstrada a legitimidade, a pertinência temática e a relevância da matéria constitucional, requer:

- a. o recebimento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 9.868/1999;
- b. a requisição de informações do Governador do Estado de Goiás;
- c. notificação do Procurador-Geral do Estado de Goiás, para defesa do texto impugnado, conforme determina o artigo 60, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás;
- d. a abertura de vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a teor do previsto no artigo 222 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- e. a concessão de medida cautelar, com base nos arts. 10, da Lei Federal n. 9.868/1999, e 301 do Código de Processo Civil, para que a jurisdição constitucional estadual realize a interpretação conforme a Constituição Estadual dos artigos 11, *caput*, I, e § 1º, III, "b"; 12, II, "a" e "c"; 13, *caput*, I e IV, e § 4º; e 14, I e II, todos da Lei Estadual n.º 11.651/1991 (Código Tributário

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmozar@hotmail.com



Estadual), declarando INCONSTITUCIONAL a interpretação de incidência de ICMS na hipótese de utilização do sistema de distribuição da energia ou utilização da energia injetada para fins de compensação de energia fotovoltaica, conforme preceituado pela Resolução Normativa n° 482/2012 da ANEEL, suspendendo-se a exigibilidade do ICMS sobre a utilização do sistema de distribuição de energia ou da energia injetada para fins de compensação de energia fotovoltaica, conforme preceitua a Lei Federal n.º 14.300/2022, e DETERMINANDO, até o final da presente ação, que no Estado de Goiás tanto o Fisco Estadual como a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia excluam da hipótese de incidência do ICMS a geração de energia fotovoltaica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (geração distribuída) regida pela Resolução Normativa n. 482/2012;

f. ao FINAL A PROCEDÊNCIA da presente ação para que a jurisdição constitucional estadual realize a interpretação dos arts. 11, *caput*, I, e § 1º, III, "b"; 12, II, "a" e "c"; 13, *caput*, I e IV, e § 4º; e 14, I e II, todos da Lei Estadual n.º 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) conforme a Constituição Estadual de Goiás, mais especificamente os arts. 104, *caput*, II, §§ 2º, 3º e 7º, e 127, declarando INCONSTITUCIONAL a interpretação de incidência de ICMS na hipótese de utilização do sistema de distribuição da energia ou utilização da energia injetada para fins de compensação de energia fotovoltaica conforme preceituado pela

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
N° 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399

✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



Resolução Normativa n. 482/2012 da ANEEL, impedindo-se a incidência de ICMS sobre a utilização do sistema de distribuição de energia ou sobre a energia injetada no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, determinando-se que o Fisco Estadual e a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia excluam definitivamente da hipótese de incidência do ICMS a geração de energia fotovoltaica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (geração distribuída) regida pela Resolução Normativa n. 482/2012.

- g. Requer a isenção das custas processuais e eventuais honorários advocatícios;
- h. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 23 de janeiro de 2025.

Manoel Benedito
OAB/GO n.º 63.319

André Sousa Carneiro
OAB/GO n.º 25.039

Pedro Antônio de Oliveira Castro
Machado Gonçalves
OAB/GO n.º 33.630
OAB/DF n.º 29.799
OAB/SP n.º 302.722

Anna Paula Monteiro de Souza Kort
Kamp
OAB/GO n.º 63.319

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
Nº 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	GOIÁS - GO - Estadual		
Vigência:	Início: 27/06/2024 Final: 27/06/2026		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	07/01/2025
Protocolo/Código do requerimento:	471338985046		
Endereço:	Rua 1 A		
Complemento	Quadra 04-A, Lote 10	Bairro:	Setor Aeroporto
Número	s/n	CEP:	74075070
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CNPJ:	00.886.861/0001-19		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(62) 3621-1515		
E-mail:	financeiropmdbgo@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ADIB ELIAS JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ADRIANO DE ARAUJO	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
AGENOR MARIANO DA SILVA NETO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 02/12/2024 / Inativo
ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO	LÍDER DO PARTIDO NA ASSEMBLEIA / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ANA PAULA DE ARAÚJO REZENDE MACHADO CRAVEIRO	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ANATAIR ANTONIO SANTANA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ANDRE DE SOUSA CHAVES	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SEGUNDO SUPLENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
AZARIAS MACHADO NETO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CELIO ANTONIO DA SILVEIRA	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / TERCEIRO VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
CHARLES BENTO EVANGELISTA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / QUARTO SUPLENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
CLEZIO ASCENCIO DIAS	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / PRESIDENTE	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
DANIEL JACINTO BORGES	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
DORIVAL BARSANULFO MOCO	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
EDMAR DE ASSIS SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
EDSON GUIMARÃES DE FARIA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
EDY CARLOS GONÇALVES	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ELDECIRIO DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ELI GONÇALVES SIQUEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
EULER LÁZARO DE MORAIS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SEGUNDO VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
EURÍPEDES MOREIRA DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
FABIO MARCOS DE OLIVEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
FAUSTO BARBOSA DE PAULA	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
FELIPE ANTÔNIO DIAS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
FERNANDO LUIS PEREIRA OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
FRANCISCO ANTONIO CASTILHO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
GILMAR BEMFICA DOS SANTOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
GIOVANI MACHADO GONÇALVES	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
GLAYKON RANGEL DE SOUZA ALVES	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
GUSTAVO MENDANHA MELO	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / PRIMEIRO VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
HAROLDO NAVES SOARES	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SECRETÁRIO-GERAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
HENRIQUE PAULISTA ARANTES	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
HIGOR DE PAULA ALMEIDA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
HUMBERTO DE FREITAS MACHADO	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ISSY QUINAN JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / QUARTO VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
JANEZIO PEREIRA DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
JANIO CARLOS ALVES FREIRE	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
JOSÉ ANTONIO VITTI	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
JOSÉ MARIO SCHREINER	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOÃO SANDES JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
JUDISON LOURENÇO DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
KELTON PINHEIRO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
KLEBER LUIZ MARRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LEANDRO VILELA VELLOSO	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / QUINTO VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LINEU OLIMPIO DE SOUZA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LUCAS DE CASTRO SANTOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LUCAS MARTINS DO VALE	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LUCAS PINHEIRO BRANDÃO CALIL	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LUDMILA DE QUEIROZ COZAC ROOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LUIZ ALBERTO SOYER	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
LUIZ CARLOS DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MAC MAHOEN TAVORA DINIZ	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MANUEL GAUCHO FEITOSA SOBRINHO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARCELO MARTINS DE PAIVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARCELO VERCESI COELHO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARCIO LINS RIBEIRO	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARCIO LUIS DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARCOS ANTONIO CABRAL	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARCOS ANTÔNIO CARLOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARCOS ROGER GARCIA REIS	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MARUSSA CASSIA FAVARO BOLDRIN	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MAURO MIRANDA SOARES	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MILENA PEREIRA LOPES MOURA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
MURILO GUIMARÃES ULHOA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / TERCEIRO SUPLENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
NAILTON SILVA DE OLIVEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
NAUDIOMAR ELIAS DE SOUZA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
NAYARA CRISTINE VIEIRA RODRIGUES	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
NELIO FORTUNATO DE OLIVEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ORIOVAL CANDIDO LEÃO JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
PABIO CORREIA LOPES	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SECRETÁRIO-ADJUNTO	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CASTRO MACHADO GONÇALVES	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / TESOUREIRO	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
PEDRO PINHEIRO CHAVES	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL / MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / TESOUREIRO ADJUNTO	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
RAQUEL MENDES RODRIGUES	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
RENATO BATISTA DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
RICARDO FRANCISCO GOULART	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ROBERTO JOÃO DE OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
SAMUEL PACHECO DE MOURA BELCHIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
SILLAS HUMBERTO ALVES	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
SINOMAR JOSE DO CARMO	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
SOLANGE ABADIA RODRIGUES BERTULINO	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
THIAGO ALBERNAZ PEREIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
THIAGO SOUZA BORGES	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
TIAGO MENDONÇA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49

Membro	Cargo	Exercício / Situação
VELOMAR GONCALVES RIOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
WILSON ANTÔNIO DE LIMA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL / PRIMEIRO SUPLENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo
ÁLVARO MACHADO DE FREITAS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	27/06/2024 - 27/06/2026 / Ativo

Código de Validação	FfiYi76mLmbdZ+6hImVpgj0fnY0=
Certidão emitida em	24/01/2025 00:32:00

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:49



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	GOIÁS - GO - Estadual		
Vigência:	Início: 14/04/2023 Final: 14/04/2027		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	16/12/2024
Protocolo/Código do requerimento:	557585583382		
Endereço:	Rua T 34		
Complemento		Bairro:	Setor Bueno
Número	2197	CEP:	74223220
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
CNPJ:	45.739.858/0001-00		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(62) 3413-3057	Whatsapp	
E-mail:	goias@uniaobrasil.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALEX GODINHO MARTINS	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA	TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
CAMILA DA SILVA CARMO	QUARTO VICE-PRESIDENTE	01/03/2024 - 14/04/2027 / Ativo
CARLOS ALVES DOS SANTOS	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CARLOS DIOGO RIOS VELASCO	TESOUREIRO(A) ADJUNTO	14/04/2023 - 04/05/2023 / Inativo
CARLOS DIOGO RIOS VELASCO	TESOUREIRO(A)	04/05/2023 - 18/08/2023 / Inativo
CARLOS DIOGO RIOS VELASCO	TESOUREIRO(A) ADJUNTO	18/08/2023 - 14/04/2027 / Ativo
CARLOS DIOGO RIOS VELASCO	TESOUREIRO(A)	23/02/2024 - 23/02/2024 / Inativo
DIONE JOSÉ DE ARAÚJO	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
FAUSTO MARIANO GONÇALVES	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
HUGO CUNHA GOLDFELD	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
JONAS SOUZA DA ROCHA	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
JOSE CARNEIRO DE CARVALHO JUNIOR	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
JOÃO BOSCO ROSA	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
LUIZ CARLOS DA SILVA RATES	DELEGADO(A) SUPLENTE / SECRETÁRIO(A)-GERAL	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
LUIZ CLAUDIO PONCE CAIADO	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
MARCOS ROBERTO SILVA	TESOUREIRO(A)	14/04/2023 - 04/05/2023 / Inativo
MARCOS ROBERTO SILVA	MEMBRO DA EXECUTIVA	04/05/2023 - 18/08/2023 / Inativo
MARCOS ROBERTO SILVA	TESOUREIRO(A)	18/08/2023 - 14/04/2027 / Ativo
MARCOS ROBERTO SILVA	DELEGADO(A)	16/12/2024 - 14/04/2027 / Ativo
PAULO VITOR AVELAR	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF	SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
 Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50

Membro	Cargo	Exercício / Situação
RONALDO RAMOS CAIADO	DELEGADO(A) / PRESIDENTE	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
SILVYE ALVES DA SILVA	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
VISCONDE COELHO DA SILVA	MEMBRO DA EXECUTIVA	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo
WALDIR SOARES DE OLIVEIRA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	14/04/2023 - 14/04/2027 / Ativo

Código de Validação	nJxtjB+FpOwQDrx+FYaLmU8tm3Q=
Certidão emitida em	24/01/2025 00:30:38

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50

CENTRAL DE ATENDIMENTO
0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H

Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br

@equatorialgoias.official Equatorial Goiás Equatorial Goiás @equatorialgoias

equatorial
ENERGIA

Ouvidoria Equatorial:
0800 062 1500
Ligação Gratuita de telefones
fixos e móveis de segunda a sexta,
das 08h às 18h.

0800 727 0167
Agência Goiana
de Regulação - AGR
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de
Energia Elétrica
(ANEEL) 167
Ligação gratuita de
telefones fixos e móveis.

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver,
pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



<input type="checkbox"/> 01 - mudou-se	<input type="checkbox"/> 07 - ausente	Reintegrado ao Serviço Postal em:
<input type="checkbox"/> 02 - endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 08 - não procurado	_____/_____/____
<input type="checkbox"/> 03 - não existe n° indicado	<input type="checkbox"/> 09 - objeto danificado	Rúbrica do Responsável:
<input type="checkbox"/> 04 - falecido	<input type="checkbox"/> 10 - ed. desconhecido na localidade	_____/_____/____
<input type="checkbox"/> 05 - desconhecido	<input type="checkbox"/> 11 - falta complemento	Matrícula: _____
<input type="checkbox"/> 06 - recusado	<input type="checkbox"/> 12 - caixa postal cancelada	

equatorial
ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

02 / 1571 | 26800 | 11289729-1
Unid. de entrega | Sequência | Nº medidor

DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

RUA DOS ACARIS, Q. 13, L. 09, S/N, - JARDINS MUNIQUE, - CONDOMINIO FECHADO
JARDINS MUNIQUE
CEP: 74886095 GOIANIA GO BRASIL

Informações Importantes

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
30/12/2024	DEZ/2024	15/01/2025

Promoção válida de 14/06/2024 a 02/06/2025.
Promoção Autorizada SPA/ME Nº. 04.034764/2024
e Nº.05.034771/2024. Consulte regulamento no site.



**DICA DE MÃE: QUEM TÁ EM DIA COM A
CONTA DE LUZ PODE GANHAR PRÊMIOS.**

Sorteios de **R\$500** TODO MÊS**
Bônus de **R\$150** NA CONTA DE LUZ***

3 sorteios exclusivos de **R\$2MIL** PRA QUEM PAGA COM PIX****
Prêmios instantâneos de **R\$25** SORTEADOS TODO MÊS*****

Prêmio final de
R\$25MIL

ACESSE O SITE E PARTICIPE:

energiaemdia.equatorialenergia.com.br



UNIAO BRASIL GOIAS GO ESTADUAL
RUA 108, 327
SETOR SUL
74085-080 GOIANIA - GO

Vencimento
17/01/2025

Total a Pagar - R\$
163,21

Planos Anatel			
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 40GB MAS			
O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 40GB MAS	2	2	159,98
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	2	2	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	2	2	-
SKEELO V8	2	2	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO AVANÇADO	2	2	-
VIVO NEWS PLUS	2	2	-
Subtotal			159,98
Utilização Dentro do Plano/Pacote			
	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS B2B	600,00GB	111,32MB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	80,00GB	18,42GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	2.000	-	0,00
FRANQUIA VOZ	80.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	08m18s	0,00
Outros Lançamentos			
Encargos Financeiros			3,23
Subtotal			3,23
TOTAL A PAGAR			163,21

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente
UNIAO BRASIL GOIAS GO ESTADUAL

Vencimento

17/01/2025

Total a Pagar - R\$

163,21

Cód. Débito Automático 0432812310 - 5 | Nº da Conta 0432812310 | Mês Referência 12/2024

846700000017

632100440015

104328123104

122402501177



Pagar via Pix



Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50

Equatorial ENERGIA Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA T-48, N. 66, APART - 1400, COND - ED AVALON, -- II
SETOR OESTE
CEP: 7410310 GOIANIA GO BRASIL

Segunda via

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO

Tensão Nominal Otip: 380 V Lim Min: 348,0 V Lim Max: 396,0 V

RONALDO RAMOS CAIADO
CNPJ/CPF: 264.720.587-68
RUA T-48, N. 66, APART - 1400, COND - ED AVALON, -- II
SETOR OESTE
CEP: 7410310 GOIANIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio: 143990
Unidade Consumidora: 13735342

Conta mês: DEZ/2024 Vencimento: 25/01/2025 Total a pagar: R\$*****161,82

Data das Leituras: Leitura Anterior: 08/11/2024 Leitura Atual: 11/12/2024 Nº de Dias: 33 Próxima Leitura: 10/01/2025

NOTA FISCAL Nº 12788965 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 18/12/2024 12:13:30
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
52242015430200010466000127889651092655381
Protocolo de autorização: 3527400035020809 - 18/12/2024 as 12:15:18
CFOP: 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (12/2024) KWH: UC 10031797960 6.027,20. EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10031797960 361,63. CRÉDITO RECEBIDO KWH: 399,00. SALDO KWH: 26.293,05. SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00. SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00. CADASTRO PATEO GERAÇÃO UC: 10031797960 - 6%
CONFORME LEI FEDERAL 14.300/21. NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO NÃO HAVERÁ COBRANÇA DA ENERGIA ELÉTRICA COMPENSADA. POR DETERMINAÇÃO DO ESTADO, SERÁ COBRADO O ICMS SOBRE O USO DA REDE. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VISITE NOSSO SITE.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
FORNECIMENTO													
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	100,00	0,016385	1,64	0,07	1,64	19%	0,31	0,012566	PIS/PASEP	80,12	0,545%	0,76
CONSUMO NÃO COMPENSADO	kWh	100,00	0,972678	97,27	4,2	97,27	19%	18,48	0,745930	ICMS	358,08	19%	68,04
CONSUMO SCEE	kWh	399,00	0,649538	258,17	11,17	259,17	19%	49,24	0,498120	COFINS	80,12	4,3742%	3,5
INJEÇÃO SCEE - UC 10031797960 - GD1	kWh	399,00	0,526126	-209,93	-11,17				0,498120				
ITENS FINANCEIROS													
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				13,67									
TOTAL				161,82	4,26	358,08		68,04					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
1503862-9	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	15568	20067	1,000000	499

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL: 3407/24 Apresentação: 19/12/2024 Nº do Programa Social:

REAVISO DE VENCIMENTO
A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDEMENTO GRATUITO 24H
Atenda o nosso site: equatorialgoias.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
@equatorialgoias @equatorialgoias @equatorialgoias

DIRETOS
É direito do consumidor ou da controladora solicitar a distribuição e detalhamento da aplicação dos indicadores EIC, TIC, DAC e PDR a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da controladora solicitar a revisão de uma compensação, caso saiba que há ou houve contribuição individualizada à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ 341-7 | 34191.09487 10056.762932 85633.150009 5 9972000016182
LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
UNIDADE CONSUMIDORA: 13735342
REFERÊNCIA: DEZ/2024
DATA DOCUMENTO: 18/12/2024
NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2024119209037
ESPECIE DOCUMENTO: MN
CEP: 7410310
DATA PRO-LISSAMENTO: 18/12/2024
NOSSO NÚMERO: 109/48100567-6
USO DO BANCO: CARTEIRA: 109
ESPECIE MOEDA: R\$
QUANTIDADE: VALOR: 161,82

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
RONALDO RAMOS CAIADO - CNPJ/CPF: 264.720.587-68
RUA T-48, N. 66, APART - 1400, COND - ED AVALON, -- II SETOR OESTE CEP: 7410310 GOIANIA GO BRASIL

Pague através do PIX. É mais facilidade para você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

CODIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136354476de-30e4-43d6-8e0d-aat78f46464f5204000053039865406161825802BR918EQUATORIALGOIAS6007GOIANIA62260522000289783202411920903763044E90





MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ESTATUTO

TÍTULO I DO PARTIDO, SUA SEDE, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DO PARTIDO E SEUS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º. O Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Partido com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do artigo 17 da Constituição Federal, bem como, no que couber, pela legislação federal infraconstitucional em vigor.

Parágrafo único. O Movimento Democrático Brasileiro utilizará as formas “MDB”, “Movimento” e “MOVE” como denominações abreviadas, a teor do que dispõe o artigo 15 da Lei nº 9.096/95.

Art. 2º. O MDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana e a consolidação de um regime democrático, pluralista, e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos.

Art. 3º. O Partido é integrado por todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, que se comprometam a:

- I - atuar politicamente de acordo com as deliberações partidárias;
- II - obedecer às normas do Estatuto;
- III – observar o Código de Ética e Disciplina e os padrões de conduta aprovados pelo Partido;
- IV – zelar pela transparência, pela moralidade e pela integridade na condução dos interesses, patrimônio e políticas do partido.

Art. 4º. São as seguintes as diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento do MDB:

- I - democracia interna, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião;
- II - disciplina partidária, a fim de assegurar a unidade de ação programática;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



III - reuniões dos órgãos partidários, nos diversos níveis de sua hierarquia, com livre debate das questões, das ideias e decisões tomadas pela maioria em processo democrático;

IV – atuação permanente na vida política e social, no Parlamento e junto a todos os setores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais;

V – garantia de independência das direções em relação às administrações públicas, nos seus diversos níveis, nos termos deste Estatuto;

VI – gestão partidária pautada pela ética, integridade e eficiência no uso de recursos partidários, sendo vedada a compra de bens e a contratação de serviços comercializados ou oferecidos pelos dirigentes, bem como de seus parentes, até o 3º (terceiro grau) ou de suas empresas;

VII – adoção de medidas de transparência e publicidade para garantir o acesso à informação a qualquer cidadão quanto ao financiamento e à gestão financeira do Partido.

Parágrafo único. Ressalvadas as estratégias de campanha eleitoral, qualquer filiado ou terceiro interessado poderá peticionar solicitando informações sobre o uso de recursos partidários, devendo o tratamento do pedido observar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e eventuais normas internas do Partido sobre o tema.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do requerente, devendo constar o compromisso expresso de submissão ao Programa, ao Estatuto, ao Código de Ética e às regras de integridade e de transparência do Partido, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) o pedido será formulado em 2 (duas) vias de ficha padronizada pela Comissão Executiva Nacional, da qual constarão os compromissos assumidos pelo pretendente;

b) o pedido será abonado por filiado no mesmo Diretório, por Senador, Deputado Federal ou Estadual do Partido, eleito pelo respectivo Estado, ou ainda por membro do Diretório Estadual ou Nacional;

c) inexistindo Comissão Executiva Municipal ou Zonal, o pedido será feito perante a Comissão Provisória Municipal ou Zonal ou, na falta destas, perante a Comissão Executiva Estadual ou junto à Comissão Provisória Estadual;

d) as fichas serão recebidas por qualquer membro da respectiva Comissão, diretamente ou por intermédio do abonante, que expedirá comprovante de recebimento na segunda via a ser entregue ao apresentante, encaminhando as demais, no mesmo dia, ao Secretário Geral da Comissão;

e) em caso de recusa do recebimento pelo órgão competente, o pedido será apresentado a qualquer membro de Comissão hierarquicamente superior e assim sucessivamente, que procederá na forma do item anterior;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



f) ouvida a Comissão perante a qual foi formulado o pedido originalmente, persistindo a recusa, o processamento será feito perante a Comissão hierarquicamente superior que o receber;

g) a Comissão fará afixar, no mais breve tempo, na sede partidária o edital padronizado do pedido de filiação devidamente preenchido, que deverá permanecer pelo prazo de 3 (três) dias;

h) não havendo sede partidária, o edital será afixado em lugar apropriado na Câmara de Vereadores ou do respectivo Cartório Eleitoral;

i) não havendo impugnação, a Comissão decidirá nos 3 (três) dias subsequentes;

j) indeferido o pedido o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência que receber, para recorrer à Comissão hierárquica, imediatamente, superior;

k) qualquer filiado é parte legítima para impugnar o pedido de filiação, no prazo de 5 (cinco) dias da data em que o edital for afixado.

§1º. A impugnação deverá conter a exposição dos fatos e os fundamentos em que se apoiar, bem como as provas das afirmações que contiver, fazendo indicação de outras úteis à decisão da Comissão.

§2º. Somente o pretendente à filiação é parte legítima para oferecer defesa da impugnação, que será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que receber.

§3º. O pedido de filiação será indeferido nos casos de:

a) improbidade administrativa praticada pelo impugnado, quando de sua gestão da coisa pública;

b) conduta pessoal indecorosa;

c) notória e ostensiva hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;

d) incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política do Partido;

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;

f) incidência de uma das causas de perda ou suspensão de direitos políticos previstas no art. 15 da Constituição da República.

§4º. Decorrido o prazo da defesa e esgotado o das diligências que a Comissão determinar, que não excederá 5 (cinco) dias, será proferida decisão nos 10 (dez) dias que se seguirem.

§5º. Da decisão da Comissão, que será sempre motivada, caberá recurso ao órgão hierárquico, imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que o impugnado ou o impugnante receber.

§6º. O recurso poderá ser interposto tanto perante a Secretaria da Comissão que proferiu a decisão, como perante aquela a quem caiba dele conhecer.

§7º. A Comissão a que caiba conhecer do recurso poderá determinar diligências, que não deverá exceder a 5 (cinco) dias, concluídas as quais deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



§8º. As decisões dos recursos são terminativas do processo, ressalvado os casos de reforma das decisões das Comissões Executivas Municipais, que poderão recorrer para a Comissão Executiva Nacional.

§9º. Deferida a filiação, registrada com a data do pedido, a Comissão respectiva fará as comunicações competentes, podendo expedir carteira de identificação do filiado.

§10º. As decisões da Comissão, das quais serão lavradas atas, serão tomadas por maioria de votos.

§11º. O pedido de filiação poderá ser formulado eletronicamente, via protocolo realizado junto ao sítio eletrônico do Partido, observados os requisitos previstos neste artigo e em lei, cujo procedimento será estabelecido mediante ato da Presidência do Partido.

§12º. Quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política nacional, a filiação poderá ocorrer junto à Comissão Executiva Nacional, que cuidará de todo o seu procedimento, observados os termos previstos neste Capítulo.

Art. 6º. No caso de mudança de domicílio eleitoral, o filiado comunicará à Comissão Executiva Municipal de origem, a quem caberá idêntica comunicação à nova Comissão no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. O protocolo do pedido de transferência e a comprovação da mudança do domicílio eleitoral pelo título de eleitor são documentos suficientes para o deferimento pela Comissão destinatária, no caso de falta da comunicação a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. A transferência de Diretório poderá ser determinada de ofício pela Comissão que tomar conhecimento da mudança de domicílio eleitoral operada perante a Justiça Eleitoral.

§3º. A transferência de Diretório, nos termos do presente artigo, não está sujeita ao processo de que trata o artigo anterior.

§4º. É dever do filiado manter o seu cadastro atualizado, sendo válidas as comunicações partidárias, mesmo que formalmente não recebidas, quando realizadas no endereço indicado ao Partido na ocasião da sua filiação.

Art. 7º. O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório ou voluntário ou expulsão.

§1º. (Revogado).

§2º. O cancelamento da filiação será obrigatoriamente comunicado por carta com aviso de recebimento ao interessado.

§3º. Para desligar-se do Partido, o filiado fará comunicação escrita à Comissão Executiva Municipal, enviando cópia ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, para que seja excluído da relação arquivada em Cartório.

§4º. A perda dos direitos políticos com fundamento nos incisos I e II do artigo 15 da Constituição da República resultará no cancelamento da filiação.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 8º. São direitos dos filiados:

- I – ter participação ativa no Partido e em seus processos de decisão;
- II – manifestar-se nas reuniões partidárias;
- III – dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto;
- IV – votar e ser votado;
- V – utilizar-se dos serviços colocados à disposição pelo Partido;
- VI – ter acesso a quaisquer informações sobre questões que envolvam o Partido, inclusive sobre o uso dos recursos do Fundo Partidário, observados os termos do parágrafo único do artigo 4º.

§1º. Somente poderá votar ou ser votado nas eleições dos órgãos partidários o filiado que contar com, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação, e estiver em dia com a sua contribuição financeira.

§2º. Somente poderá ser candidato a cargo eletivo o filiado que, na data da eleição, contar com no mínimo 6 (seis) meses de filiação, a contar da data do deferimento da filiação.

§3º. Nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, o prazo mínimo de filiação será de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. São deveres dos filiados:

- I – comparecer às reuniões e atividades partidárias, e participar das campanhas eleitorais dos seus candidatos;
- II – defender o programa partidário e as deliberações partidárias;
- III – manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;
- IV – respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;
- V – pagar a contribuição financeira estabelecida em Resolução da Comissão Estadual correspondente;
- VI – manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;
- VII – observar o Código de Ética e Disciplina e os padrões de conduta aprovados pelo Partido;
- VIII – zelar pela transparência, pela moralidade e pela integridade na condução dos interesses, patrimônio e políticas do partido;
- IX – recusar o recebimento de doações fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação brasileira.
- X – respeitar os direitos de participação política feminina e agir contra a prática de atos de violência política contra a mulher.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§1º. Os filiados detentores de mandato eletivo deverão, quando convocados através da maioria dos membros do Diretório a que pertençam ou pelo Diretório Estadual, prestar contas de suas atividades.

§2º. O Código de Ética e Disciplina incluirá a violência política contra a mulher dentre as vedações passíveis de sanções ético-disciplinares.

Art. 10. Os membros e filiados do Partido ficarão sujeitos a medidas ético-disciplinares quando incorrerem na prática de atos infracionais tipificados no Código de Ética e Disciplina, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina disciplinará as vedações gerais aplicáveis a todos os filiados ao partido e as vedações aplicáveis especificamente àqueles que exercem mandatos políticos legislativos ou executivos.

Art. 11. O Código de Ética e Disciplina disporá sobre a medidas ético-disciplinares aplicáveis aos membros e filiados do Partido, sendo admitidas as seguintes modalidades de sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de função em órgão partidário;
- IV - negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;
- V - desligamento da bancada;
- VI - expulsão;
- VII - cancelamento do registro de candidatura.

§1º. O Código de Ética e Disciplina também disporá sobre a possibilidade de se firmar termo com o membro ou filiado infrator, de modo a suspender a aplicação de sanção mediante o estabelecimento de compromissos.

§2º. O Código de Ética e Disciplina incluirá a violência política contra a mulher dentre as vedações passíveis de sanções ético-disciplinares.

Art. 12. O processo disciplinar será instaurado perante a Comissão de Ética e Disciplina competente, que o instruirá e elaborará relatório com sugestão da sanção disciplinar, nos termos do Código de Ética e Disciplina, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A instauração do processo será provocada pelo Presidente da Comissão Executiva, que poderá atuar de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, salvo em relação às infrações passíveis de cancelamento do registro de candidatura, cuja propositura poderá ser feita pelos demais candidatos registrados ou por membros da Comissão Executiva do mesmo nível da candidatura.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 13. O filiado que tiver os direitos políticos suspensos com fundamento nos incisos III, IV e V do artigo 15 da Constituição da República e que não tiver sido expulso pelos mesmos fatos ficará impedido de integrar diretório, comissão executiva, comissão de ética ou qualquer outro órgão ou posição de direção partidária enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO, SUA COMPETÊNCIA E SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 14. A organização do Partido compreende os níveis:

- I - Nacional;
- II - Estadual;
- III - Municipal;
- IV – Zonal.

§1º. Nas Capitais e Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes haverá tantos órgãos Zonais quantas forem as Zonas ou Distritos Eleitorais existentes, sem prejuízo da existência necessária de órgãos Municipais com jurisdição sobre todo o Município.

§2º. Nos Municípios com menos de 1 (um) milhão de habitantes que possuem mais de 1 (uma) Zona, o Diretório Municipal poderá, devidamente autorizado pelo Diretório Estadual respectivo, criar tantos órgãos Zonais quantas forem as Zonas.

§3º. A organização do Partido no Distrito Federal compreende os níveis zonal, na forma do parágrafo primeiro deste artigo; e o distrital, com as atribuições e competência de Diretório Estadual.

Art. 15. São órgãos do Partido:

- I – as Convenções;
- II – os Diretórios;
- III – as Comissões Executivas;
- IV – as Comissões de Ética e Disciplina;
- V – os Comitês de Gestão;
- VI – os Comitês Orçamentários;
- VII – o Comitê Nacional de Auditoria Interna;
- VIII – a Ouvidoria;
- IX – o MDB Mulher Nacional;
- X – os Núcleos de Apoio, Cooperação e Ação Partidários Nacionais;
- XI – a Fundação Ulysses Guimarães; e
- XII – as Bancadas Parlamentares.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



§1º. O mandato dos órgãos partidários terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º. A Comissão Executiva Nacional poderá criar organismos representativos dos movimentos sociais e núcleos de apoio, cooperação e ação partidários de âmbito nacional.

§3º. Admite-se a prorrogação do mandato dos órgãos partidários por igual período, uma única vez.

Art. 16. A eleição dos Diretórios e Comissões de Ética e Disciplina será efetuada mediante chapas completas, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 17. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e o Diretório Municipal ou Zonal é sua unidade orgânica fundamental.

Art. 18. Nenhum filiado poderá pertencer a mais de dois Diretórios.

§1º. Os membros natos ficam excepcionados da regra do *caput* deste artigo.

§2º. Nos municípios que optem pela norma do artigo 14, §1º, o membro de um Diretório Municipal poderá, ainda, pertencer a um Diretório Zonal, do mesmo Município.

Art. 19. São inelegíveis para as Comissões Executivas de qualquer nível o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal; para as Comissões Executivas Municipais e Zonais, os Prefeitos e os Vice-Prefeitos.

Parágrafo único. O membro da Comissão Executiva que vier a assumir qualquer dos órgãos enumerados neste artigo será considerado, automaticamente, em licença de sua função na direção partidária, permanecendo nessa condição até fundar o impedimento.

Art. 20. Os Diretórios Municipais e Zonais poderão, na sua área de atuação, autorizar a criação de sub-órgãos setoriais, para atuação em áreas de interesse político para o Partido, como fábricas, escolas, bairros, movimentos, dentre outros.

Parágrafo único. Os sub-órgãos setoriais poderão ser constituídos em uma área territorial delimitada.

CAPÍTULO II DAS CONVENÇÕES E DOS DIRETÓRIOS

Art. 21. As Convenções e Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação e, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 22. As Convenções e o Diretório Nacional têm seu foro no Distrito Federal e as demais Convenções e Diretórios em suas respectivas sedes.

Parágrafo único. Os Diretórios reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes em cada ano, por convocação necessária de seu Presidente.

Art. 23. As Convenções reunir-se-ão, ordinariamente, para a escolha dos candidatos do Partido aos postos eletivos ou para eleger os membros dos Diretórios e das Comissões de Ética e Disciplina, nos termos deste Estatuto.

§1º. O Partido realizará Congressos, periodicamente, nos Estados e nacionalmente, para discutir sua atuação e linha política, além de problemas estaduais e nacionais.

§2º. Os Congressos referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Comissão Executiva respectiva, que elaborará sua pauta, podendo deles participar todos os filiados, além de convidados especiais.

§3º. As Convenções Estaduais, Municipais e Zonais poderão definir, em reunião especialmente convocada, a posição do órgão quanto à escolha de candidatos do Partido a cargo de eleição majoritária, quando, então, os Delegados deverão ater-se ao cumprimento de tal decisão, votando na forma determinada pelo órgão do qual façam parte.

Art. 24. Nas Convenções para a escolha de candidatos do Partido nas eleições proporcionais e para membros dos Diretórios e Comissão de Ética e Disciplina será observado o princípio da proporcionalidade.

§1º. Se houver uma só chapa, esta se considerará eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20% (vinte por cento), pelo menos, dos votos.

§2º. Não terá validade a deliberação, se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§3º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como a fusão de chapas.

§4º. Os suplentes de membros dos Diretórios considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§5º. Se, para eleição do Diretório, da Comissão de Ética e Disciplina, para escolha de Delegados e respectivos suplentes e para a escolha de candidatos às eleições proporcionais tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§6º. Na divisão proporcional desprezar-se-ão as frações e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



§7º. Na hipótese do §4º deste artigo, os inscritos como membros que ficaram fora de composição proporcional serão considerados suplentes, na seguinte ordem: o primeiro suplente será o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do Diretório e, assim, sucessivamente, respeitada a proporção dos votos obtidos em cada chapa.

Art. 25. Os Delegados deverão ter, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação, salvo nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, quando esse prazo será de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Nas Convenções, as deliberações referentes à constituição dos órgãos partidários e à escolha de candidatos serão tomadas por voto direto e secreto, ressalvada a hipótese do §3º do artigo 23.

§1º. Nas deliberações das Convenções e Diretórios será admitido o voto cumulativo.

§2º. Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

Art. 27. O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender aos seguintes requisitos:

I - publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral respectiva, quando existente, e afixação na sede, no sítio eletrônico do Partido e nos cartórios eleitorais e/ou na Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - notificação pessoal àqueles que tenham direito a voto, por meio eletrônico e/ou telemático, desde que observado o mesmo prazo do inciso anterior e dirigido a endereço eletrônico e/ou número telefônico indicado pelo membro, sendo registrada a comprovação de envio da comunicação;

III - designação do lugar, dia e hora do início e término da reunião, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

§1º. Para as reuniões dos Diretórios, a Comissão Executiva afixará edital na sede e no sítio eletrônico do Partido, remetendo a convocação a todos os seus membros, titulares e suplentes por meio eletrônico e/ou telemático constantes dos registros do Partido, sendo registrado o envio da comunicação.

§2º. A Comissão Executiva Estadual pode convocar e realizar a Convenção Municipal quando o diretório competente deixar de realizá-la com evidente prejuízo para registro das candidaturas, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para 5 (cinco) dias.

§3º. A Comissão Executiva Nacional pode convocar e realizar a Convenção Estadual quando o diretório competente deixar de realizá-la com evidente prejuízo para registro das candidaturas, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para 5 (cinco) dias.

§4º. A publicação prevista no inciso I deste artigo poderá ser substituída pela publicação em jornal local.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 28. As Convenções serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de Convencionais.

Art. 28-A. As reuniões e as votações poderão ser realizadas pelo sistema eletrônico ou híbrido, desde que observados as respectivas formalidades, em especial o sigilo do voto.

Art. 29. As Convenções e Diretórios deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. Na Convenção municipal para eleição dos membros do Diretório o quórum será de 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados exigido.

Art. 30. Nas chapas para eleição dos Diretórios eleger-se-ão suplentes em número fixado neste Estatuto.

§1º. Os suplentes eleitos assumirão, automaticamente, na ordem de colocação em que forem empossados, nos casos de impedimento dos titulares.

§2º. Considerar-se-á impedido, nas Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos ou membros de Diretórios, o titular que, estando presente o suplente, deixar de comparecer até 2 (duas) horas antes da hora prevista para o respectivo término; nas demais convenções o impedimento ocorrerá se o titular deixar de assinar o livro de presença até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início.

§3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o retardatário fica suspenso do exercício de suas funções naquela reunião.

§4º. A vacância ocorre nos casos de morte, renúncia ao cargo, desligamento automático ou voluntário do Partido, ou expulsão.

§5º. As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas por decisão dos respectivos Diretórios, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vacância, cumprindo o eleito o tempo de mandato restante.

Art. 31. Os membros dos Diretórios e das Comissões Executivas, bem como, os respectivos suplentes serão considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

§1º. As Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais serão eleitas pelos Diretórios correspondentes em reuniões realizadas na mesma data e logo após o término das Convenções, ou nos 5 (cinco) dias subsequentes.

§2º. As reuniões dos Diretórios para a eleição das Comissões Executivas serão presididas por seu membro titular mais idoso.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 32. Os Diretórios serão registrados:

a) nas Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais e Zonais, com suas respectivas Comissões Executivas;

b) na Comissão Executiva Nacional, os Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal, com suas respectivas Comissões Executivas e de Ética e Disciplina.

§1º. A Comissão Executiva Nacional comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral a constituição dos órgãos nacionais e os nomes dos respectivos integrantes, bem como suas alterações, para anotação; as Comissões Executivas Estaduais farão tais comunicações aos Tribunais Regionais Eleitorais pertinentes aos órgãos de âmbito estadual, municipal e zonal.

§2º. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal deverão informar ao Diretório Nacional a composição da chapa vencedora e, permanentemente, todas as alterações posteriores.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 33. As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de seu território, todas as atribuições de sua competência estabelecidas neste Estatuto.

§1º. É indelegável a qualquer membro de órgão de direção partidária a tomada de decisão deferida ao colegiado, ressalvado o disposto no §7º deste artigo.

§2º. As Comissões Executivas são órgãos de supervisão das atividades administrativas do Partido, zelando pelo cumprimento do planejamento administrativo estratégico aprovado pelos respectivos Diretórios e monitorando a aderência da Alta Administração partidária ao Código de Ética e Disciplina.

§3º. É da competência das Comissões Executivas toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros.

§4º. As Comissões Executivas serão auxiliadas por um Comitê de Gestão, um Comitê Orçamentário, um Comitê Nacional de Auditoria Interna e uma Ouvidoria, constituídos na forma deste Estatuto.

§5º. O MDB Mulher será constituído como secretaria especial, com autonomia na definição de iniciativas voltadas para o aumento da participação feminina na política, observados o planejamento estratégico aprovado pela Comissão Executiva de mesmo nível e os termos deste Estatuto.

§6º. As Comissões Executivas poderão constituir outros órgãos auxiliares e secretarias, desde que respeitadas as competências fixadas neste Estatuto para os órgãos auxiliares obrigatórios e para o MDB Mulher.

§7º. O Presidente da Comissão Executiva poderá decidir monocraticamente questões urgentes e necessárias, devidamente justificadas e sujeitas a ratificação do respectivo colegiado, que deliberará sobre a decisão na sessão imediatamente subsequente.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 34. As Comissões Executivas serão eleitas pelo sistema majoritário, considerando-se vitoriosa em sua totalidade a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.

Art. 35. As Comissões Executivas reunir-se-ão ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser observados todos os procedimentos previstos no artigo 27.

§1º. As Comissões Executivas estabelecerão, sempre que possível, o calendário anual de reuniões ordinárias, em datas que facilitem a participação dos Parlamentares.

§2º. Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente e reunir-se fora de sua sede.

Art. 36. Compete ao Presidente das Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais:

I - representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no correspondente nível, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;

III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

IV – em conjunto com o Tesoureiro:

a) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;

b) assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;

c) prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral;

d) designar os membros do Comitê Orçamentário;

e) gerir o patrimônio do Partido, com todos os ativos e passivos que o componham;

f) zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

V - exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;

VI - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;

VII - dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos;

VIII – prestar, por meio da Ouvidoria, informações aos filiados sobre questões que envolvam o Partido e os demais órgãos partidários;

IX – dar início ao processo ético-disciplinar perante a Comissão de Ética e Disciplina;

X – designar os membros do Comitê de Gestão;

XI – respeitar a independência do Comitê Nacional de Auditoria Interna;

XII – promover, em conjunto com o MDB Mulher, com a participação dos demais órgãos e integrantes do Partido, a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observando a legislação em vigor;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



XIII – estimular a transparência ativa das informações sobre o uso de recursos públicos destinados ao Partido e prestá-las quando solicitadas por qualquer interessado observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e eventuais normas internas sobre o tema e respeitadas as competências da Ouvidoria;

XIV – decidir monocraticamente as questões urgentes, *ad referendum* da Comissão Executiva, nos termos do §7º do artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os atos de gestão administrativa ordinária poderão ser delegados ao Comitê de Gestão.

Art. 37. Para auxiliar a Presidência, existirão 3 (três) Vice-Presidências, competindo-lhes:

I – substituir, em seus impedimentos ou ausência, o Presidente, na ordem estabelecida;

II – colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III – executar as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 38. Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II – auxiliar o Presidente no acompanhamento das atividades administrativas, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva e das demais instâncias partidárias;

III – auxiliar o Presidente na gestão de pessoas, supervisionar os registros funcionais e exercer as demais atribuições inerentes;

IV – organizar as Convenções Partidárias;

V – funcionar como instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade, monitoramento e fiscalização de seu cumprimento, reportando-se diretamente ao Presidente ou à Comissão de Ética, nos casos em que houver interesse pessoal daquele na solução da controvérsia;

VI – organizar os atos normativos do partido, devendo todas as sugestões de novos atos e de alterações normativas ser-lhes submetidas com antecedência para emissão de parecer;

VII – redigir as atas das reuniões.

§1º. O Secretário-Geral, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelos demais Secretários Adjuntos, na ordem estabelecida.

§2º. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controle, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, além da aplicação efetiva do Código de Ética e Disciplina, dos princípios e diretrizes partidários, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados ou atribuídos ao partido político.

Art. 39. A competência das Secretarias eventualmente criadas será definida pela Comissão Executiva.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 40. Compete ao Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido;
- II – efetuar pagamento, depósitos e recebimentos;
- III – (Revogado)
- IV – apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas o extrato de Receita e Despesa do Partido, que será apreciado pelo Comitê Nacional de Auditoria Interna;
- V – manter em dia a contabilidade, que será apreciada pelo Comitê Nacional de Auditoria Interna;
- VI – organizar o balanço financeiro do exercício findo, examinado pelo Comitê Nacional de Auditoria Interna e aprovado pelo respectivo Diretório.

§1º. Além das competências estabelecidas em conjunto com a Presidência, a Tesouraria também tem a atribuição de supervisionar as atividades do Comitê de Orçamento no que diz respeito ao uso de recursos financeiros e do patrimônio partidários, verificando o funcionamento dos controles internos, zelando pela transparência das receitas e despesas e a prestação de contas à respectiva Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral.

§2º. O Tesoureiro será substituído pelo Tesoureiro Adjunto.

Art. 41. O Código de Ética e disciplina terá capítulo especial voltado para os padrões de conduta da Alta Administração Partidária, que se aplicará aos Presidentes, Secretários-Gerais, Tesoureiros, Ouvidor e Secretários.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 42. Para os Estados ou Territórios onde não houver Diretório e Comissão Executiva Estadual organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Provisória de 7 (sete) membros, presidida por um deles e outro como Tesoureiro, ambos indicados no ato.

§1º. A Comissão Provisória referida no *caput* incumbir-se-á, com a competência de Comissão Executiva e de Diretório Estadual, de organizar e dirigir, dentro de 90 (noventa) dias, a Convenção Estadual, assim como para praticar os demais atos de gestão partidária.

§2º. A convenção para organização do Diretório Estadual somente será realizada após estarem organizados Diretórios Municipais que, somados, representem 30% (trinta por cento) do eleitorado do Estado.

§3º. A Convenção de que trata o presente artigo será realizada independentemente da previsão do calendário.

§4º. Os órgãos provisórios deverão ser constituídos por, ao menos, 30% (trinta por cento) de mulheres.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§5º O prazo de vigência da Comissão Provisória poderá ser renovado, excepcionalmente, desde que haja fundamentação relevante.

§6º. Não se aplica às Comissões Provisórias a vedação prevista no art. 19 deste Estatuto.

§7º. A constituição de órgãos provisórios se constitui como exceção.

§8º. Os Diretórios Estaduais procurarão manter os Diretórios Municipais como órgãos permanentes.

Art. 43. No Município onde não houver Diretório e Comissão Executiva organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do município, sendo um deles o Presidente e outro o Tesoureiro, renovável, no máximo, duas vezes, a qual incumbirá organizar e dirigir a Convenção, que se realizará dentro de 90 (noventa) dias, contados da designação, exercendo ela as atribuições de Comissão Executiva e Diretório Municipal, competindo-lhe, também, a escolha dos candidatos a cargos eletivos, se for o caso, e a gestão partidária.

§1º. No caso de escolha de candidatos deliberará em conjunto com os parlamentares filiados na circunscrição.

§2º. Aplicam-se às convenções de que trata o *caput* deste artigo, no que couber, as disposições dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 44. Na hipótese do § 1º do artigo 14, não havendo Diretório e Comissão Executiva Zonal organizados, a Comissão Executiva Municipal designará uma Comissão Provisória de até 5 (cinco) membros, eleitores da base territorial correspondente, sendo um deles o Presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção dentro de 90 (noventa) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e Comissão Zonal.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 45. As Convenções Nacional e Estaduais elegerão, dentre os filiados, uma Comissão de Ética e Disciplina, a qual competirá, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representação contra membros do Partido, instruindo processo ético-disciplinar e sugerindo a aplicação das penas previstas neste Estatuto.

§1º. A Comissão Nacional de Ética e Disciplina compor-se-á de 9 (nove) membros e as Estaduais de 7 (sete) membros, sendo que todas terão suplentes no mesmo número dos titulares.

§2º. (Revogado).

§3º. As Comissões de Ética e Disciplina serão eleitas mediante chapas completas, inscritas perante a Comissão Executiva respectiva, nos mesmos termos e prazos fixados para os demais órgãos partidários.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 46. O Código de Ética e Disciplina deverá ser aprovado pela Convenção Nacional e, necessariamente, disporá sobre:

I – as Comissões previstas neste Capítulo;

II – a instauração, a instrução e o julgamento das violações de deveres partidários;

III – a atuação da Ouvidoria como órgão auxiliar do Presidente da Comissão Executiva para receber notícias de fato, colher defesa prévia e encaminhar representação para abertura de processo ético-disciplinar ou recomendação de arquivamento;

IV – a possibilidade de a Comissão Nacional de Ética e Disciplina revisar as decisões ético-disciplinares das Comissões Executivas Estaduais quando houver a necessidade de uniformização nacional ou quando o ato investigado tiver repercussão nacional;

V – os princípios, objetivos e compromissos do Partido, além de orientações para a prevenção de irregularidades, de conflito de interesses e condutas vedadas aos integrantes ou colaboradores do Partido.

§1º. O Código de Ética e Disciplina incidirá sobre todos os filiados, colaboradores e administradores do partido, independentemente de cargo ou função exercidos.

§2º. Além da disciplina geral aplicável a todos os filiados e colaboradores, os Presidentes das Comissões Executivas, os Secretários-Gerais, os Tesoureiros, o Ouvidor e os Secretários também estarão sujeitos a normas de conduta específicas para a Alta Administração Partidária.

Art. 47. As Comissões de Ética e Disciplina darão publicidade de suas decisões.

CAPÍTULO VI BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 48. As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelos Diretórios dos níveis correspondentes.

§1º. O "fechamento de questão" decorrerá de decisão tomada em reunião conjunta com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta de cada órgão (Bancada e Comissão Executiva).

§2º. Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto de "fechamento de questão", pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicção religiosa, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no parágrafo anterior, que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar o voto contrário ou sua abstenção.

§3º. Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as Bancadas, após deliberarem por maioria de seus membros, poderão, através de seu líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, no grau que lhe corresponde.

§4º. A composição de bloco parlamentar dependerá de prévia aprovação da Comissão Executiva e da respectiva bancada, em reunião conjunta.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 49. Resolução da Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre as normas gerais a serem observadas pelos regimentos das Bancadas de qualquer nível.

Art. 50. Os Parlamentares, nos termos do Código de Ética e Disciplina, estão sujeitos à pena de desligamento de sua Bancada, com o afastamento dos cargos e funções correspondentes ao Partido, que exerçam na Casa Legislativa respectiva.

Parágrafo único. A pena referida no *caput* deste artigo será sugerida pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente e aplicada pelo Líder respectivo.

Art. 51. Os representantes do Partido nas diversas Casas Legislativas que não pagarem, nos respectivos prazos, as contribuições financeiras não poderão votar nem ser votados nas reuniões das suas Bancadas, como nos órgãos partidários que integrem.

CAPÍTULO VI-A DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO, DE CONTROLES INTERNOS E DE TRANSPARÊNCIA

Art. 51-A. A Comissão Executiva Nacional aprovará a política de governança partidária nacional, que será orientada pelos princípios da integridade, eficiência, segurança jurídica, prestação de contas, responsabilização e transparência.

Art. 51-B. A governança partidária do MDB terá como diretrizes:

I – direcionar ações para a busca de resultados, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços oferecidos;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das medidas e ações voltadas para assegurar que o planejamento estratégico seja observado;

IV – articular os níveis partidários e coordenar processos para melhor a integração partidária, com vistas a gerar, preservar e entregar valor;

V – incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração para orientar o comportamento de todos os filiados e colaboradores, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, privilegiando ações estratégicas de prevenção, evitando processos sancionatórios;

VII – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela desburocratização e pelo apoio à participação dos filiados;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



VIII – editar e revisar atos normativos pautando-se pela observância das decisões da Justiça Eleitoral e pela legitimidade, estabilidade e coerência dos atos normativos, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

IX – definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

X – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do partido, de maneira a fortalecer o acesso à informação;

XI – promover a cultura de governança voltada para a consciência socioambiental.

§1º. O Partido deverá manter o funcionamento efetivo de um sistema de controles internos baseado no chamado Modelo das Três Linhas de Defesa, instituído pelo *The Institute of Internal Auditors*.

§2º. O assessoramento jurídico poderá ser realizado por prestador de serviços externo, contratado para este fim e passará a integrar o sistema de controles internos do Partido.

SEÇÃO I Dos Comitês de Gestão e de Orçamento

Art. 51-C. Os Comitês de Gestão e de Orçamento são órgãos de execução administrativa, sendo compostos por colaboradores técnicos da confiança dos Presidentes das Comissões Executivas.

§1º. Na Comissão Executiva Nacional, haverá o Comitê de Gestão e o Comitê de Orçamento, ambos compostos por 3 (três) membros.

§2º. O Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá designar livremente os membros do Comitê de Gestão, mas deverá ouvir o Tesoureiro para designar os membros do Comitê de Orçamento.

§3º. Cada Comitê será chefiado por um coordenador.

§4º. As Comissões Executivas Estaduais, Distritais, Municipais ou Zonais poderão cumprir o disposto neste artigo ou, eventualmente, instituir um único Comitê de Gestão e de Orçamento, a depender do tamanho de sua estrutura administrativa.

Art. 51-D. As atribuições de cada Comitê serão definidas em ato normativo próprio, observado os seguintes parâmetros mínimos:

I – em relação ao Comitê de Gestão:

- a) zelar pela aderência da gestão ao plano estratégico definido pela respectiva Comissão Executiva;
- b) executar, sob orientação do Presidente, o planejamento administrativo anual aprovado pela respectiva Comissão Executiva;
- c) preparar o planejamento administrativo anual a ser apresentado pelo Presidente para aprovação da respectiva Comissão Executiva;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



- d) atestar a conformidade jurídica dos contratos a serem encaminhados para assinatura do Presidente e do Tesoureiro;
 - e) supervisionar os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens, aplicando subsidiariamente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não houver ato normativo interno dispendo de forma contrária;
 - f) designar os gestores de contratos;
 - g) orientar o mapeamento dos riscos administrativos e adotar medidas de mitigação, quando não for possível evitá-los;
 - h) atestar a conformidade jurídica das relações trabalhistas mantidas com os colaboradores do Partido e submeter ao Secretário-Geral;
 - i) atender às demandas da Ouvidoria e garantir o livre exercício das atividades do Comitê Nacional de Auditoria Interna sobre matérias de sua competência;
 - j) sugerir a adoção de medidas que o aprimoramento e a modernização da gestão administrativa do Partido;
 - k) gerir o patrimônio do Partido, com todos os ativos e passivos que o compoñham;
 - l) zelar pela transparência ativa das informações que lhe caibam, segundo orientação da Ouvidoria;
- II – em relação ao Comitê de Orçamento:
- a) elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida pelo Tesoureiro à respectiva Comissão Executiva;
 - b) planejar e monitorar a execução orçamentária, financeira e contábil;
 - c) instruir e atestar a conformidade dos pagamentos, depósitos e recebimentos;
 - d) instruir e atestar a regularidade da assunção de responsabilidades financeiras pelo Partido antes da assinatura pelo Tesoureiro e pelo Presidente;
 - e) elaborar o extrato de receitas e despesas mensal do partido, quando solicitado;
 - f) manter os registros contábeis fidedignos e integrais de todas as transações do Partido;
 - g) organizar o balanço financeiro do exercício findo para fins de submissão à respectiva Comissão Executiva;
 - h) prestar informações completas sobre questões de sua competência quando solicitadas pela Ouvidoria;
 - i) instruir a prestação de contas à Justiça Eleitoral;
 - j) atestar a regularidade das doações recebidas pelo Partido;
 - k) zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário, principalmente no que diz respeito aos percentuais mínimos previstos na legislação voltados para a ampliação da participação política das mulheres;
 - l) supervisionar a correta distribuição aos órgãos partidários dos recursos do Fundo Partidário, nos termos deste Estatuto, das normas internas e da legislação em vigor;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



m) zelar pela transparência ativa das informações que lhe caibam, segundo orientação da Ouvidoria.

SEÇÃO II Do Comitê Nacional de Auditoria Interna

Art. 51-E. O Comitê Nacional Auditoria Interna é órgão de assessoramento da Comissão Executiva Nacional, tendo por finalidade:

I – realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Partido, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II – avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria da gestão de riscos, controle e governança do Partido, mediante atividade de auditoria interna;

III – elaborar e submeter previamente à Comissão Executiva o plano anual de auditoria interna, baseado em riscos, de forma consistente com o plano estratégico do Partido;

IV – comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria interna, que consistirão de relatórios com os objetivos e o escopo do trabalho, assim como as conclusões e recomendações, após aprovação da Comissão Executiva;

V – estabelecer políticas e procedimentos buscando promover a aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna, bem como incorporar as melhores práticas identificadas em outras instituições;

VI – prestar, quando solicitado, consultoria destinada a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controle, incluindo orientação, assessoria, facilitação e treinamento, guardando o caráter de objetividade e primando pela observância de segregação de funções.

§1º. O Comitê Nacional de Auditoria Interna será dirigido por um Auditor-Chefe.

§2º. Aos membros do Comitê será garantida a independência para o exercício de suas funções, mas as recomendações constantes dos relatórios produzidos somente se tornarão obrigatórias após aprovação da Comissão Executiva.

§3º. O Comitê Nacional de Auditoria Interna terá composição mínima de 3 (três) membros, contratados exclusivamente para a atividade auditoria, após seleção feita pela Comissão Executiva, aplicando-sê-lhes os mesmos impedimentos impostos aos membros das Comissões de Ética e Disciplina.

§4º. O Comitê Nacional de Auditoria Interna terá amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer documentação administrativa produzida pelo Partido, não sendo-lhe oponível sigilo de qualquer natureza, mas cuja preservação também se tornará responsável desde o momento em que lhe for franqueado o acesso.

§5º. O Comitê Nacional de Auditoria Interna poderá ter atuação também sobre os órgãos partidários estaduais, municipais e zonais que, por sua vez, poderão instituir unidades de apoio à auditoria interna, de acordo com suas capacidades financeiras.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 51-F. O Comitê Nacional de Auditoria Interna será a responsável pelo início dos processos de contratação destinados:

- I – à realização periódica de auditoria externa independente;
- II – ao treinamento periódico de filiados, empregados e dirigentes sobre integridade e controles internos.

SEÇÃO III Da Ouvidoria

Art. 51-G. A Ouvidoria é órgão de assessoramento das Comissões Executivas, responsável pela execução de toda a política de transparência do Partido e servindo como instância permanente para o recebimento de sugestões, denúncias, reclamações e notícias de irregularidades, dando tratamento adequado a essas comunicações e o devido encaminhamento ao respectivo Presidente da Comissão Executiva.

§1º. O titular da Ouvidoria será escolhido dentre os membros da respectiva Comissão Executiva que não exerça nenhuma outra atividade de gestão partidária.

§2º. Além do encaminhamento de representações ou sugestões de arquivamento ao Presidente, a Ouvidoria também será responsável pela apresentação de sugestões para a reorientação da administração partidária, quando identificadas falhas nos controles internos.

Art. 51-H. Serão criados canais de comunicação da Ouvidoria, destinados ao recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e quaisquer outras comunicações de interesse do partido, cujo tratamento será definido em ato normativo próprio, que também disporá sobre:

I – a política de transparência do Partido, priorizando a transparência ativa das informações e a adoção do sigilo como exceção;

II – a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

III – a proteção de denunciadores de boa-fé, inclusive mediante o sigilo da identidade;

IV – o detalhamento do papel da Ouvidoria como órgão de auxílio do respectivo Presidente quanto ao início dos processos ético-disciplinares;

V – a relação entre a Ouvidoria Nacional e as Ouvidorias Estaduais, conferindo àquela o papel de coordenação nacional dos trabalhos e garantindo às últimas autonomia funcional.

Parágrafo único. As Comissões Executivas Estaduais poderão instituir as suas próprias Ouvidorias, com atuação também perante as Comissões Executivas Municipais e Zonais, que criarão unidades de apoio às respectivas Ouvidorias Estaduais.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



CAPÍTULO VII DOS DEMAIS ÓRGÃOS E DOS NÚCLEOS DE APOIO, COOPERAÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIAS

Art. 52. Compete à Comissão Executiva Nacional decidir sobre a criação de órgãos de apoio, cooperação e ação partidários de âmbito nacional.

§1º. O respectivo ato de criação do órgão, além de outras especificações, disciplinará a atuação, finalidade e participação do órgão nos demais órgãos do Partido.

§2º. Os núcleos, quando não expressamente previsto de outra forma, subordinam-se ao Presidente Nacional.

§3º. As regras internas desses núcleos deverão ser submetidas à Comissão Executiva Nacional para aprovação e deverão observar obrigatoriamente as premissas básicas previstas neste Estatuto.

§4º. Os órgãos de juventude deverão ter composição paritária entre mulheres e homens.

§5º. A paridade do § 4º deverá ser alcançada até o final de 2026, devendo iniciar com o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres já na próxima eleição e acréscimo de dez pontos percentuais a cada nova eleição interna.

SEÇÃO I (Revogado)

Art. 53. (Revogado)

SEÇÃO II Da Fundação Ulysses Guimarães

Art. 54. A Fundação Ulysses Guimarães é uma entidade de cooperação do Partido, instituída com a finalidade de desenvolver projetos de pesquisa, doutrinação e educação política, além de outros que guardem relação direta com essas premissas, inclusive:

I – patrocinar pesquisas, estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social, bem como na área de administração pública;

II – manter convênios e intercâmbios com outras entidades nacionais e internacionais;

III – formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudo e ensaios educacionais e desenvolvimento socioeconômico;

IV – criar e manter publicações, bem como programas de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse público;

V – realizar simpósios, cursos, seminários, promoções similares e pesquisas;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



VI – apoiar e orientar organizações de base e departamentos da fundação, a níveis estadual, municipal e distrital;

VII – realizar pesquisas de opinião apenas para obter dados e informações necessárias ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação e educação política;

VIII – desenvolver projetos culturais e pedagógicos, com atuação na formação política e cívica do cidadão;

IX – executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador.

Art. 55. A Fundação Ulysses Guimarães é pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Capital da República.

Art. 56. A Fundação é regida por Estatuto próprio.

Art. 57. São órgãos da Administração da Fundação:

I - o Conselho Curador;

II - a Diretoria Administrativa.

§1º. Os membros do Conselho Curador da Fundação serão eleitos na forma prevista pelo seu Estatuto.

§2º. Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos pelo período e em conformidade com o Estatuto da Fundação.

Art. 58. O Estatuto da Fundação deverá ser aprovado e poderá ser alterado pelo Conselho Curador da Fundação.

§1º. A Diretoria Administrativa será eleita pelo Conselho Curador.

§2º. O Estatuto da Fundação disporá sobre a composição dos seus órgãos e a competência de seus membros.

Art. 59. A Fundação Ulysses Guimarães poderá ter representações estaduais.

§1º. As criações das representações estaduais deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§2º. As Diretorias Administrativas Estaduais serão registradas junto a Diretoria Administrativa Nacional.

Art. 60. Só poderão integrar esses órgãos os filiados ao Partido.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



SEÇÃO II-A Do MDB Mulher Nacional

Art. 60-A. O MDB Mulher Nacional se constitui como secretaria especial, vinculado à Presidência, com autonomia e exclusividade para a criação e/ou manutenção de programas de formação, promoção e difusão da participação política das mulheres.

§1º. O MDB Mulher Nacional é integrado pelas filiadas ao Partido que se comprometam com o cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, e aprovará seu regimento interno estabelecendo seus princípios, valores, objetivos e diretrizes, além de regras a respeito:

I – constituição de colegiado de até 15 integrantes filiadas ao partido, presidido pela Secretária Especial do MDB Mulher Nacional, e que será responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Ação Anual;

II – os processos de criação e manutenção dos programas voltados para a participação política das mulheres;

III – do estabelecimento de Plano de Ação Anual, com cronograma para a execução do percentual mínimo do Fundo Partidário nos programas voltados para a participação política das mulheres, nos termos previstos na legislação eleitoral;

IV – os procedimentos para apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao descumprimento da aplicação do percentual mínimo previsto na legislação para os programas de participação política feminina;

V – a promoção de atividades regulares, destinadas às filiadas e interessadas, visando a qualificação do quadro próprio, engajamento feminino e aumento da quantidade de filiadas, sendo garantida a aplicação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao MDB Mulher Nacional para a organização de cursos, palestras, seminários ou congressos, presenciais e/ou por videoconferência.

§2º. Os recursos destinados aos programas de que trata este artigo ficarão depositados em conta bancária específica, cuja movimentação está condicionada à ciência e autorização prévia da Secretária Especial do MDB Mulher.

§3º. A autonomia do MDB Mulher Nacional não o exime de observar as demais normas do Partido sobre governança, gestão, controles e responsabilidades, além das decisões da Justiça Eleitoral sobre o uso de recursos públicos.

§4º. O MDB Mulher deverá incentivar a participação feminina na política, zelando pelo cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidatas nas chapas para as eleições proporcionais, como previsto no § 3º do art. 10 da Lei 9.504/97.

§5º. Nas prestações de contas, os capítulos destinados à aplicação dos recursos reservados para a participação feminina serão preferencialmente preparados pelo MDB Mulher e, caso não seja, estarão condicionados à ratificação prévia da Secretária Especial antes do envio à Justiça Eleitoral.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



§6º. O MDB Mulher funcionará como o principal órgão partidário de defesa da mulher contra a violência política, garantindo os direitos de participação política feminina e zelando para que o partido adote medidas contra a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude do sexo no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, nos termos da Lei 14.192/2021.

Art. 60-B. Os Diretórios Estaduais e, se possível, os Diretórios Municipais, deverão observar os termos desta Seção, com a criação de estrutura de apoio para o MDB Mulher com composição preferencialmente feminina.

CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 61. Os órgãos do Partido somente intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

- I - manter a integridade partidária;
- II - assegurar o exercício dos direitos das minorias;
- III - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, previstas no Estatuto ou em resoluções;
- IV - assegurar a disciplina e a democracia interna;
- V - garantir o desempenho político-eleitoral do Partido;
- VI - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VII – impedir candidaturas de filiados que tenham desrespeitado normas estatutárias ou que não estejam no pleno gozo de seus direitos políticos;
- VIII - preservar as normas estatutárias, a ética e integridade partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores e a linha política fixada pelos órgãos competentes;
- IX – regularizar o controle das filiações partidárias.
- X – impedir a prática de violência política contra a mulher, nos termos da Lei 14.192/2021.

§1º. O pedido de intervenção será fundamentado e corroborado com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º. A deliberação de intervenção será precedida de audiência do órgão imputado, a quem será dada vista do processo, com todas as peças que o compuserem, o qual terá o prazo de 8 (oito) dias, para, através de seu dirigente, exercer o direito à mais ampla defesa.

§3º. A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora, de 5

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



(cinco) membros, e o prazo de sua duração, que poderá ser prorrogado enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§4º. Cessadas as causas determinantes da intervenção, poderá ser ela levantada, mesmo antes do prazo estabelecido.

§5º. (Revogado)

§6º. A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se, no que couber a competência de Comissão Provisória.

§7º. As comissões interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação e a promoção das anotações na Justiça Eleitoral.

Art. 61-A. Admite-se a intervenção cautelar pelo órgão hierarquicamente superior, mesmo antes da oitiva do órgão partidário investigado, no caso de urgência e em havendo grave motivo e fundamentação relevante.

Parágrafo único. É assegurado à Comissão Executiva Nacional o direito de avocar o processo de aplicação da intervenção nos órgãos municipais, quando haver motivo justo ou para sanar a omissão do órgão estadual competente.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 62. O Diretório cujo funcionamento estiver comprometido pela conduta antiética ou indisciplinar de seus membros, nos termos do Código de Ética e Disciplina, dos princípios programáticos, do Estatuto, ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, que será aplicada pelo Diretório de hierarquia imediatamente superior.

§1º. Será também decretada a dissolução do Diretório cujo desempenho eleitoral não corresponder aos interesses ou metas estabelecidas do Partido ou, a critério do órgão hierárquico imediatamente superior, for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidários.

§2º. O pedido de dissolução será formulado perante o Diretório hierárquico imediatamente superior, em petição fundamentada, acompanhada dos elementos indispensáveis à formação da convicção.

§3º. O Diretório imputado será intimado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando-lhe assegurado o direito de promovê-la, também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão em que ocorrer o julgamento.

§4º. Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para órgão hierárquico imediatamente superior.

§5º. A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão competente imediatamente superior; tomada por 2/3 (dois terços) dos membros titulares será irrecorrível.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§6º. O recurso recebido com efeito exclusivamente devolutivo será apreciado pelo órgão superior, no prazo de 30 (trinta) dias.

§7º. As decisões proferidas em grau de recurso serão terminativas.

§8º. Se do ato de dissolução não houver recurso ou, em havendo, for mantida a decisão, realizar-se-á Convenção para escolha do novo Diretório, dentro de 90 (noventa) dias.

§9º. A dissolução pode ser requerida por qualquer filiado da circunscrição, Senador, Deputado Federal e Estadual ou membro do Diretório Estadual.

Art. 63. A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger novo Diretório.

Art. 64. Dissolvido o Diretório Nacional, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, designada pela Convenção que decretar a dissolução, com poderes para preparar a nova Convenção, bem como para praticar os atos necessários de gestão do partido durante esse período.

Art. 64-A. Admite-se a dissolução cautelar pelo órgão hierarquicamente superior, mesmo antes da oitiva do órgão partidário investigado, no caso de urgência e em havendo grave motivo e fundamentação relevante.

Parágrafo único. É assegurado à Comissão Executiva Nacional o direito de avocar o processo de aplicação da dissolução nos órgãos municipais, quando haver motivo justo ou para sanar a omissão do órgão estadual competente.

Art. 64-B. Considera-se dissolvido o Diretório que perder as condições de deliberação previstas no artigo 29 deste Estatuto, incluindo a hipótese de autodissolução e renúncia da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, competindo ao órgão hierarquicamente superior a designação de Comissão Provisória ou à Convenção Nacional, no caso de dissolução do Diretório Nacional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 65. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, tem a seguinte competência:
I - fixar as diretrizes para a atuação partidária;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



II - escolher ou proclamar, quando houver eleição prévia, os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

III - decidir sobre coligação com outros partidos;

IV - analisar e aprovar a plataforma de governo à Presidência da República;

V - aprovar o Estatuto, o Programa Partidário e o Código de Ética e Disciplina, assim como as propostas de reformas;

VI - eleger membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, bem como os da Comissão Nacional de Ética e Disciplina;

VIII - decidir sobre a dissolução e a fusão do Partido e, nesses casos, sobre a destinação do patrimônio;

IX - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários.

Parágrafo único. O registro de chapas completas de candidatos e suplentes, ao Diretório Nacional e à Comissão Nacional de Ética e Disciplina será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 10 (dez) dias da Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) dos Convencionais, para cada chapa.

Art. 66. A Convenção Nacional será constituída:

I - dos membros do Diretório Nacional;

II - dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal;

III - dos representantes do Partido no Congresso Nacional;

IV – (Revogado)

§1º. O número de Delegados que cada Estado e o Distrito Federal elegerão será de, no mínimo, 1 (um) por Unidade Federativa, e mais 1 (um) para cada 40.000 (quarenta mil) votos recebidos pelo partido, somados os votos dos candidatos e da legenda partidária, obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados, desprezando o resto da divisão.

§2º. Nas Unidades da Federação onde o Partido eleger representantes na Câmara Federal, esse número será acrescido do dobro do número de Deputados eleitos pela legenda.

§3º. O somatório dos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores não poderá exceder o limite máximo de 60 (sessenta) Delegados por Unidade Federativa.

§4º. A Comissão Executiva Estadual comunicará à Comissão Executiva Nacional o número de Delegados que tiver direito à Convenção Nacional.

§5º. Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes.

Art. 67. A Convenção Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Comissão Executiva Nacional;

II - extraordinariamente:

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



a) por convocação do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, aprovada por maioria absoluta de seus membros;

b) por representação de 1/3 (um terço) dos seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Estaduais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Nacional será efetuada pela Comissão Executiva Nacional mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 68. O Diretório Nacional é composto dos seguintes membros:

I – natos: os Presidentes dos Diretórios Estaduais, os Líderes das Bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e, sendo filiado ao Partido, os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional.

II – eleitos pela Convenção Nacional: 119 (cento e dezenove) titulares e 40 (quarenta) suplentes.

§1º. Dos membros natos, somente os Presidentes dos Diretórios Estaduais poderão ser substituídos nas reuniões do Diretório Nacional por quem, formalmente, esteja no exercício da presidência do respectivo Diretório.

§2º. O Diretório Nacional deverá ter o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres em sua composição, salvo se outro critério for fixado por lei.

§3º. O percentual previsto no parágrafo anterior deverá ser alcançado até 2028, sendo o mínimo de 15% (quinze por cento) já nas próximas eleições internas, com acréscimo de pelo menos cinco pontos percentuais a cada nova eleição, sendo vedado o retrocesso.

Art. 69. O Diretório Nacional será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 70. Compete ao Diretório Nacional:

I - convocar, pela Comissão Executiva Nacional, a Convenção Nacional e fixar normas para o seu funcionamento;

II - participar da Convenção Nacional;

III - aprovar o hino, as cores, os símbolos e o escudo partidário que serão usados em Território Nacional;

IV - elaborar o seu Regimento Interno;

V - eleger os membros titulares e suplentes da Comissão Executiva Nacional;

VI – (Revogado)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



VII - traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;

VIII - definir, extraordinariamente, a posição e linha do Partido em situações políticas específicas não abrangidas por decisões anteriores dos órgãos partidários.

Art. 71. O Diretório Nacional deliberará pela maioria dos votos de seus membros e será convocado:

- I - pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;
- II - por 1/3 (um terço) de seus membros;
- III - pela maioria das Bancadas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- IV - pela solicitação de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais.

CAPÍTULO III (REVOGADO)

Art. 72. (Revogado)

Art. 73. (Revogado)

Art. 74. (Revogado)

Art. 75. (Revogado)

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 76. A Comissão Executiva Nacional é constituída de até 31 (trinta e um) membros titulares.

§1º. A composição da Comissão Executiva Nacional conterà, além do Presidente:

- I – 3 (três) Vice-Presidentes, ordenados pela ordem de sucessão presidencial;
- II – 1 (um) Secretário-Geral e 2 (dois) Secretários-Gerais Adjuntos;
- III – 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Tesoureiro Adjunto;
- IV – a Secretária Especial do MDB Mulher;
- V – os Líderes das Bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- VI – membros Vogais em quantidade a ser definida pela chapa, observada a quantidade máxima de membros titulares definida pelo *caput* deste artigo.

§2º. Com os membros da Comissão Executiva Nacional serão eleitos 19 (dezenove) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§3º. Os membros natos do Diretório só poderão ser eleitos para a Comissão Executiva se também figurarem, nominalmente, em chapa escolhida pela Convenção.

§4º. Dentre os membros que não exerçam nenhuma outra atividade de gestão partidária, será escolhido o Ouvidor Nacional.

§5º. A Comissão Executiva deverá ter o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres em sua composição, salvo se outro critério for fixado por lei.

§6º. O percentual previsto no parágrafo anterior deverá ser alcançado até 2028, sendo o mínimo de 15% (quinze por cento) já nas próximas eleições internas, com acréscimo de pelo menos cinco pontos percentuais a cada nova eleição, sendo vedado o retrocesso.

Art. 77. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;
- II - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, ao órgão competente de União, das cotas recebidas do Fundo Partidário, ou equivalente, se for o caso;
- III - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;
- IV - promover o registro do Estatuto, do Programa e do Código de Ética e Disciplina Partidária junto ao órgão competente;
- V - remeter às Comissões Executivas Estaduais cópias das deliberações da Convenção e Diretório Nacional;
- VI - promover os atos necessários à retificação do Estatuto, do Programa, do Código de Ética Partidária e de outras deliberações da Convenção Nacional;
- VII - elaborar o seu regimento interno;
- VIII - receber doações;
- IX - promover o registro dos Diretórios, nos termos do artigo 32, *b*, deste Estatuto, bem como representar o Partido perante Justiça Eleitoral de Jurisdição Federal;
- X - tomar providências para fiel execução do Programa, do Código de Ética e Disciplina e do Estatuto do Partido;
- XI – (Revogado)
- XII – decidir sobre a criação e funcionamento dos órgãos de apoio, de cooperação e de ação partidária de âmbito nacional;
- XIII – fixar os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mediante Resolução, nos termos do artigo 16-C, § 7º da Lei n. 9.504/97, com a redação dada pela Lei n. 13.487/2017;
- XIV – fixar os critérios de escolha e substituição dos candidatos e o regime das coligações nas eleições majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, publicando-os no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



antes das eleições, nos termos do § 1º do artigo 17 da Constituição Federal e artigo 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97;

XV – deliberar sobre os relatórios emitidos pela Comissão de Ética e Disciplina;

XVI – deliberar sobre o Plano Estratégico e a Proposta Orçamentária apresentados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

XVII – escolher os membros do Comitê Nacional de Auditoria Interna;

XVIII – promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais, e, na omissão destes ou como previsto nos artigos 61-A e 64-A deste Estatuto, dos Municipais e Zonais, decidindo sobre sua dissolução, intervenção e reorganização, inclusive no deferimento de medidas urgentes;

XIX – fixar as datas das Convenções Ordinárias dos órgãos partidários;

XX – regulamentar, por Resoluções, disposições deste Estatuto;

XXI – decidir pela prorrogação do seu mandato e dos Diretórios Estaduais e Municipais, quando presente fundamentação relevante, observado o limite temporal previsto no §1º do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá exercer as competências do Diretório Nacional previstas nos incisos VII e VIII do artigo 70 deste Estatuto.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 78. A Convenção Estadual tem a seguinte competência:

I - adaptar as diretrizes partidárias à situação do respectivo Estado;

II - orientar a ação do Partido no âmbito do Estado;

III - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e escolher os candidatos a cargos proporcionais, na esfera do Estado ou do Distrito Federal;

IV - decidir sobre coligação com outros partidos;

V - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao Governo do Estado;

VI - eleger os membros do Diretório, da Comissão Estadual de Ética e Disciplina e os Delegados à Convenção Nacional e respectivos suplentes;

VII - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual.

Parágrafo único. A Convenção Estadual poderá delegar à Comissão Executiva respectiva a competência prevista no inciso IV.

Art. 79. Compõe a Convenção Estadual:

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



I - os membros do Diretório Estadual;

II - os representantes do Estado e do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa ou Câmara Distrital;

III - os Delegados dos Municípios ou das Zonais, neste caso, quando se tratar dos Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes.

§1º. É assegurado aos Municípios ou Zonais, onde o Partido tiver Diretório e Comissão Executiva organizados, o direito a, no mínimo, 1 (um) Delegado.

§2º. O número de Delegados à Convenção Estadual que cada Convenção Municipal ou Zonal elegerá será de, no mínimo, 1 (um) por Município ou Zona e mais 1 (um) por cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos recebidos pelo partido, somados os votos dos candidatos e da legenda partidária, obtidos na última eleição à Câmara de Vereadores do respectivo Município ou Zona, desprezando-se o resto da divisão.

§3º. O número de Delegados não poderá ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) por Município ou Zona.

§4º. Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes.

Art. 80. A Convenção Estadual reunir-se-á:

I - ordinariamente, para prática de atos de sua competência;

II - extraordinariamente:

a) por convocação do Diretório Estadual ou da Comissão Executiva Estadual, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros;

b) por representação de 1/3 (um terço) de seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais ou Zonais ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Municipais ou Zonais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

§1º. A convocação da Convenção Estadual será efetuada pela Comissão Executiva Estadual, mediante comunicação formal aos que a integram.

§2º. Para a realização da Convenção Estadual, deverá ser observado o requisito previsto no artigo 42, §2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO DIRETÓRIO ESTADUAL

Art. 81. O Diretório Estadual, eleito pela Convenção Estadual, é composto de até 71 (setenta e um) membros titulares e 23 (vinte e três) suplentes, incluídos nesse número o Líder da Bancada do Partido na Assembleia e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Estadual.

§1º. Os Diretórios Estaduais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, que não poderá ultrapassar o limite máximo fixado no *caput* deste artigo.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§2º. Os Diretórios Estaduais fixarão, até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais e Zonais, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco), incluídos o Líder na Câmara Municipal e os ex-Presidentes, na condição de membros natos.

§3º. O Diretório Estadual deverá ter o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres em sua composição, salvo se outro critério for fixado por lei.

§4º. O percentual previsto no parágrafo anterior deverá ser alcançado até 2028, sendo o mínimo de 15% (quinze por cento) já nas próximas eleições internas, com acréscimo de pelo menos cinco pontos percentuais a cada nova eleição, sendo vedado o retrocesso.

Art. 82. O registro de chapas completas de candidatos a membros titulares e suplentes ao Diretório Estadual, delegados e suplentes à Convenção Nacional e à Comissão Estadual de Ética e Disciplina será requerido, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva, até 10 (dez) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) dos respectivos Convencionais, para cada chapa.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Estadual deliberará sobre o registro de chapas até 5 (cinco) dias antes da Convenção, e, em havendo indeferimento, caberá recurso à Comissão Executiva Nacional dentro do prazo de 3 (três) dias, que deliberará a respeito em igual prazo, por decisão irrecorrível.

Art. 83. O Diretório Estadual será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual.

Art. 84. O Diretório Estadual e o do Distrito Federal exercerão, no âmbito de sua jurisdição, as competências atribuídas ao Diretório Nacional, pelos incisos I, IV, V, VII e VIII do artigo 70.

Art. 85. Às reuniões dos Diretórios Estaduais, comparecerão, sem direito a voto, os Deputados Estaduais ou Distritais, os Delegados-observadores designados pelas Comissões Executivas Municipais e os Presidentes dos órgãos e núcleos de cooperação, quando convocados.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 86. A Comissão Executiva Estadual é constituída de até 15 (quinze) membros titulares.
Parágrafo único. A composição da Comissão Executiva Estadual conterà, além do Presidente:

- I – 3 (três) Vice-Presidentes, ordenados pela ordem de sucessão presidencial;
- II – 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Secretário-Geral Adjunto;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



III – 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Tesoureiro Adjunto;
IV – a Secretária Especial do MDB Mulher Estadual;
V – o Líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa;
VI – membros Vogais em quantidade a ser definida pela chapa, observada a quantidade máxima de membros titulares definida pelo *caput* deste artigo.

§ 1º. Com os membros da Comissão Executiva Estadual serão eleitos 4 (quatro) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

§ 2º. Dentre os membros Vogais que não exerça nenhuma outra atividade de gestão partidária, será escolhido o Ouvidor Estadual.

Art. 87. A Comissão Executiva Estadual exercerá, no âmbito de seu Estado, as competências atribuídas ao Diretório Nacional, nos incisos VII e VIII do artigo 70, e à Comissão Executiva Nacional, nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 77.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE

CAPÍTULO I CONVENÇÕES MUNICIPAIS E ZONAIS

Art. 88. Constituem as Convenções Municipais e Zonais os eleitores inscritos no Município e na Zona eleitoral, filiados ao Partido.

§1º. Nos Municípios onde existam órgãos zonais constituídos, a Convenção Municipal será integrada pelos:

- I - membros do Diretório Estadual com domicílio no Município;
- II - membros do Diretório Municipal;
- III - Parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no Município;
- IV - delegados eleitos pelas Convenções Zonais.

§2º. Constituem as Convenções Municipais destinadas à escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:

- I - membros do Diretório Municipal;
- II- Parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no Município;
- III - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais;
- IV - membros do Diretório Estadual com domicílio no Município.

Art. 89. Compete às Convenções Municipais e Zonais:

I - eleger os membros dos Diretórios respectivos e os Delegados e suplentes às Convenções Estaduais;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, candidatos aos postos eletivos municipais;

III - decidir sobre coligação com outros partidos;

IV - analisar e aprovar as plataformas dos candidatos à Prefeitura Municipal;

V - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito Municipal.

Parágrafo único. Nos Municípios onde existirem órgãos Zonais constituídos, a Convenção Municipal não elegerá Delegados à Convenção Estadual, estes serão eleitos pelas Convenções Zonais existentes, e as competências previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão restritas à Convenção Municipal respectiva.

Art. 90. Cada grupo de filiados igual ou superior ao número de membros do Diretório poderá requerer, por escrito, à Comissão Executiva Municipal ou Zonal, até 10 (dez) dias antes da Convenção respectiva, o registro de chapas completas, compreendendo candidatos ao Diretório Municipal ou Zonal em número igual ao de vagas fixadas pelo Diretório Estadual e 1/3 (um terço) de suplentes, além dos candidatos a Delegados com seus respectivos suplentes.

§1º. Tratando-se de Município onde existam órgãos Zonais constituídos, o registro de chapa de candidatos e suplentes aos órgãos Municipais será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 10 (dez) dias antes da data da respectiva Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) dos Convencionais para cada chapa.

§2º. O pedido será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva Municipal passar recibo da segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§3º. O pedido de registro será instruído com declarações individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e indicará o subscritor, que, como fiscal, poderá acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados.

§4º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o mesmo grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como, a fusão de chapas, caso tenha ingressado mais de um pedido de registro.

§5º. A Comissão Executiva Municipal ou Zonal deliberará sobre o registro de chapas até 5 (cinco) dias antes da Convenção, e, em havendo indeferimento, caberá recurso à Comissão Executiva Estadual dentro do prazo de 3 (três) dias que deliberará a respeito em igual prazo, por decisão é irrecurável.

§6º. Poderão candidatar-se subscritores dos pedidos de registro.

§7º. As cédulas para a votação, datilografadas ou impressas em papel branco, reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações. Em cada chapa a impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Art. 91. As Convenções Municipais e Zonais reunir-se-ão:

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



- I - ordinariamente, para a prática dos atos de sua competência privativa;
II - extraordinariamente:
a) por convocação do Diretório Municipal ou Zonal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
b) por convocação da Comissão Executiva Municipal ou Zonal.
Parágrafo único. A Convocação da Convenção Municipal ou Zonal será da competência da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E ZONAIS

Art. 92. Os Diretórios Municipal e Zonal, eleitos pela Convenção Municipal ou Zonal, são compostos de até 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, incluídos naquele número, na condição de membros natos, os ex-Presidentes Municipais e o Líder da Bancada do Partido na Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Vereadores do Partido, não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 93. O Diretório Municipal e Zonal exercerá, no que couber, no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Estadual no artigo 84.

Art. 94. É da competência exclusiva do Diretório Municipal a atribuição constante dos incisos VII e VIII do artigo 70, remetido pelo artigo 84.

Art. 95. Na composição dos Diretórios Municipais e Zonais serão observados os mesmos princípios que disciplinam a escolha dos membros dos Diretórios Estaduais e Nacional.

CAPÍTULO III COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS E ZONAIS

Art. 96. As Comissões Executivas Municipais e Zonais serão constituídas de até 9 (nove) membros titulares.

- Parágrafo único. A composição das Comissões Executivas conterà, além do Presidente:
I – 2 (três) Vice-Presidentes, ordenados pela ordem de sucessão presidencial;
II – 1 (um) Secretário-Geral;
III – 1 (um) Tesoureiro;
IV – a Secretária Especial do MDB Mulher Municipal

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



IV - o Líder da Bancada do Partido na Câmara Municipal;

V – membros Vogais em quantidade a ser definida pela chapa, observada a quantidade máxima de membros titulares definida pelo *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Com os membros da Comissão Executiva Municipal e Zonal serão eleitos 4 (quatro) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

Art. 97. A Comissão Executiva Municipal exercerá, no âmbito Municipal, no que couber, as competências atribuídas à Comissão Executiva Estadual pelo artigo 87.

§1º. A Comissão Executiva Zonal, no âmbito de sua atuação e no que couber, tem a mesma competência da Comissão Executiva Municipal, exceção feita aos incisos VII e VIII do artigo 70 e aos incisos V, IX, XV, XVIII do artigo 77, remetido pelo artigo 87.

§2º. A Comissão Executiva Municipal ou, se houver, Zonal procederá à revisão anual do quadro de filiação partidária.

Art. 98. Os representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Vereadores, não integrantes do Diretório Municipal ou Zonal correspondente à Zona eleitoral onde estejam inscritos poderão participar das reuniões da respectiva Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 99. Na composição das Comissões Executivas Municipais e Zonais serão observadas as mesmas normas que disciplinam a escolha dos membros das Comissões Executivas Estaduais.

TÍTULO VI DO ACERVO PATRIMONIAL E ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DO PARTIDO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 100. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatórias de seus membros, pelos recursos do Fundo Partidário, pelas doações e contribuições de campanha, pelos rendimentos decorrentes de atividades partidárias, pela renda decorrente da venda de produtos, pelos juros de depósitos bancários de aplicações financeiras e por outras formas não vedadas em lei e aprovadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 101. A Comissão Executiva Nacional estabelecerá, por Resolução, o critério de contribuição financeira dos filiados ao Partido e as sanções decorrentes do inadimplemento.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§1º. Os Deputados Federais e os Senadores, obrigatoriamente, contribuirão de forma mensal ao Diretório Nacional do Partido, com 5% (cinco por cento) dos seus subsídios, através de débito em conta corrente.

§2º. Os Deputados Estaduais contribuirão obrigatoriamente aos Diretórios Estaduais respectivos com quantia mensal de 5% (cinco por cento) dos seus subsídios, através de débito em conta corrente.

§3º. Os Vereadores contribuirão obrigatoriamente aos Diretórios Estaduais com quantia mensal de 1% (um por cento) dos seus subsídios, através de débito em conta corrente.

§4º. (Revogado)

§5º. Os demais filiados, não detentores de mandatos eletivos, terão sua forma de contribuição estabelecida na forma prevista no *caput* deste artigo.

§6º. As Comissões Executivas respectivas poderão anistiar os filiados em débito ou isentar do pagamento os filiados reconhecidamente pobres.

§7º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o responsável às seguintes sanções:

I – proibição de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo;

II – proibição, com suspensão, se for o caso, do exercício de qualquer função nos órgãos partidários;

III – desligamento automático, independente de prévia notificação, após 6 (seis) meses de atraso.

§8º. Os efeitos das sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

Art. 102. Em caso de dissolução do Partido, a destinação do seu patrimônio deverá observar os termos da lei.

Art. 103. A Comissão Executiva Nacional editará ato normativo específico que disporá sobre o desfazimento do patrimônio do Partido.

CAPÍTULO II CONTABILIDADE

Art. 104. As Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§1º. As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas por cheque nominativo cruzado ou por crédito bancário identificado ou por transferências eletrônicas, diretamente na conta do Partido.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§2º. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiros;
- II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no artigo 38 da Lei n. 9.096/95 e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- III - entidade de classe ou sindical.
- IV - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

§3º. Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou CNPJ do doador ou contribuinte não tenham sido informados, e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulo, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados.

§4º. Os recursos oriundos de fonte vedada e de origem não identificada, eventualmente, recebidos pelo Partido não serão utilizados, devendo o órgão partidário correspondente recolher ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias do Partido, sendo vedada sua devolução ao doador originário.

§5º. Os Diretórios Estaduais que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do percentual mínimo nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, terão o repasse do fundo partidário suspenso preventivamente pela Tesouraria Nacional do Partido até que a irregularidade seja sanada.

Art. 105. As Comissões Executivas em seus diversos níveis prestarão contas anualmente à Justiça Eleitoral nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 106. Cabe à Tesouraria Nacional do Partido expedir instruções e orientações aos diversos níveis partidários sobre os procedimentos financeiros e contábeis que devem ser aplicados internamente, em especial para disciplinar o uso do Fundo Partidário, bem como referente à prestação de contas junto a Justiça Eleitoral, sujeitando-se os Diretórios, as Comissões Executivas Estaduais, Distritais, Municipais e Zonais e os filiados aos seus termos.

§1º. O Partido pode receber doações de pessoas físicas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e em conformidade com as determinações da Tesouraria Nacional do Partido.

§2º. Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidos seus valores em moeda corrente.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§3º. As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta do Partido por meio de:

- I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;
- II - depósitos em espécie devidamente identificados;
- III - mecanismo disponível em sítio do Partido na internet que permita inclusive o uso de cartão de crédito ou de débito e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) identificação do doador;
- b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§4º. A Tesouraria Nacional deverá realizar diligências apropriadas e transparência quanto às doações recebidas e consideradas de alto valor, observando, dentre outras, a seguintes especificidades:

- I – a origem dos recursos;
- II – o setor do mercado em que atua o doador, inclusive por meio das pessoas jurídicas da qual é proprietário, sócio, controlador, quotista, administrador ou beneficiário final;
- III – o grau de interação do doador com o setor público, inclusive por meio das pessoas jurídicas da qual é proprietário, sócio, controlador, quotista, administrador ou beneficiário final, e a importância de autorizações, licenças, permissões e concessões ou outros atos administrativos ou governamentais em suas operações.

Art. 107. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 108. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

- I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;
- II – na propaganda doutrinária e política;
- III – no alistamento e campanhas eleitorais;
- IV – (Revogado)
- V – no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;
- VI – no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes;
- VII – na contratação de serviços de consultoria contábil e advocacia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



VIII – na compra ou locação de bens móveis e imóveis, bem como na edificação ou construção de sedes e afins, e na realização de reformas e outras adaptações nesses bens;

IX - no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição.

§1º. Na prestação de contas devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I a VIII deste artigo.

§2º. (Revogado).

Art. 109. O rateio do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), recebidos pela Comissão Executiva Nacional, obedecerá aos seguintes critérios:

I – serão consideradas de forma individualizada as rubricas previstas no artigo 38 da Lei nº 9.096/1995 para fins de apuração dos valores destinados:

- a) à Fundação Ulysses Guimarães;
- b) aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; e
- c) ao Diretório Nacional;
- d) (Revogado).

II – serão consideradas apenas as dotações orçamentárias previstas no inciso IV do artigo 38 da Lei nº 9.096/1995 para fins de destinação de recursos aos Diretórios Estaduais.

§1º. A Fundação Ulysses Guimarães Nacional receberá 20% (vinte por cento) do total do Fundo Partidário, observadas as seguintes regras:

I – no exercício financeiro em que não despender a totalidade dos recursos que lhe forem destinados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no *caput* do artigo 108 deste Estatuto;

II – as sobras devem ser apuradas até o fim do exercício financeiro e devem ser integralmente transferidas para a conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte;

III - o valor das sobras não será computado para efeito do cálculo previsto neste artigo, salvo para o cálculo de gastos com pessoal e programas de inclusão de difusão da participação política das mulheres.

IV – a Fundação Ulysses Guimarães Nacional estabelecerá os critérios para distribuição às representações Estaduais dos valores recebidos do Fundo Partidário.

§2º. Os 80% remanescentes do Fundo Partidário serão distribuídos da seguinte forma:

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



I – 5% (cinco por cento) do total para o MDB Mulher Nacional, a ser aplicado exclusivamente na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

II – 50% (cinquenta por cento) da dotação prevista no inciso IV do artigo 38 da Lei nº 9.096/95 aos Diretórios Estaduais, distribuídos da seguinte forma:

- a) 30% igualmente entre todos;
- b) 30% proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária;
- c) 20% proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência;
- d) 20% proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.

III – o valor remanescente será destinado ao Diretório Nacional.

§3º. Resolução da Comissão Executiva Estadual respectiva fixará as condições para distribuição aos diretórios municipais de parte dos recursos do Fundo Partidário

§4º. No caso de utilização de recursos do Fundo Partidário para financiamento de campanhas eleitorais majoritárias ou proporcionais, será obrigatoriamente destinado, no mínimo, 30% (trinta por cento) desse valor para as candidaturas femininas, salvo se o percentual de candidaturas for maior, quando, então, o percentual mínimo de recursos destinados a essas candidaturas deverá seguir a mesma proporção.

Art. 110. (Revogado)

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES PRÉVIAS

Art. 111. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais, especialmente convocados, poderão decidir, por maioria de votos, pela convocação de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos executivos ou a cargos parlamentares sujeitos ao sistema majoritário.

§1º. A realização de eleições prévias será disciplinada por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

§2º. O resultado das eleições prévias será proclamado pela respectiva Convenção.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



CAPÍTULO II DAS COLIGAÇÕES

Art. 112. É permitida a formação de coligações para as eleições majoritárias, vedada a sua celebração para as eleições proporcionais a partir das eleições de 2020, salvo se outro critério for definido em lei.

Art. 113. Os critérios de escolha e o regime das coligações serão definidos pela Comissão Executiva Nacional, mediante Resolução, publicando-os no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos termos do § 1º do artigo 17 da Constituição Federal e artigo 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97.

§1º. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§2º. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§3º. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no artigo 13 da Lei n. 9.504/97.

§4º. (Revogado).

CAPÍTULO III DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 114. Em ano eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais deverão adequar-se às regras da legislação eleitoral em vigor, providenciando os meios necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 115. Os órgãos partidários deverão observar as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito das sobras de campanha, cabendo à Comissão Executiva Nacional promover ampla divulgação dos critérios adotados em cada eleição.

Art. 116. (Revogado)

Art. 117. (Revogado)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 118. (Revogado)

Art. 119. São deveres do candidato, sob pena de responder perante o Comitê de Ética e Disciplina:

I – defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir os programas partidários e as normas deste Estatuto;

II – realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do MDB;

III – realizar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei, neste Estatuto e nas resoluções expedidas pelos órgãos partidários, responsabilizando-se pelos gastos e dívidas de campanha;

IV – apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado, e que permita a compreensão objetiva das metas que pretende atingir;

V – respeitar as coligações firmadas pelas instâncias partidárias;

VI – fazer uma campanha limpa, respeitando a legislação eleitoral, os demais candidatos e os eleitores, agindo com ética e moralidade.

Art. 119-A. Eventuais indenizações por dano moral, material ou de qualquer outro tipo decorrentes de atos comissivo ou omissivo praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado, assim como qualquer obrigação trabalhista, deverão ser suportados integralmente por eles, excluindo-se qualquer responsabilidade da agremiação partidária, seus órgãos internos ou seus dirigentes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, salvo no caso de má-fé, dolo e culpa grave, observados os termos legais e o contraditório e ampla defesa.

Art. 120-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Art. 121. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria de seus membros, ressalvada a competência da Comissão Executiva Nacional prevista no art. 132 deste Estatuto.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



§1º. Havendo proposta de alteração do Estatuto, a Comissão Executiva Nacional designará uma comissão, que abrirá prazo para emendas, elaborando, ao final, um anteprojeto. Este anteprojeto, após submetido à Comissão Executiva Nacional, será levado a publicação, na íntegra, no Diário Oficial da União, com aviso daquela publicação em jornal de grande circulação no País, 60 (sessenta) dias antes da data da Convenção.

§2º. Quando a proposta de alteração estatutária for de iniciativa da Comissão Executiva Nacional, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias.

§3º. A Comissão Executiva Nacional enviará cópias integrais do anteprojeto aos Diretórios Estaduais, para que estes as reenviem aos Diretórios Municipais, fixando prazo razoável para a formulação de emendas.

Art. 122. Nenhum funcionário ou prestador de serviço do Partido poderá exercer cargo de direção no mesmo nível partidário, nem ocupar a Comissão de Ética e Disciplina também do mesmo nível partidário.

Parágrafo único. A condição de membro dos Comitês de Gestão e de Orçamento não é equivalente ao exercício de cargo de direção.

Art. 123. Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais ou Zonais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programas de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse do Partido, observados os termos da lei.

Art. 124. Sob sua responsabilidade, a nível Nacional, Estadual, Municipal ou Zonal, ou através de convênios com entidades especializadas, o Partido poderá organizar sistema de pesquisas, de educação e de treinamento, cursos de alfabetização e de formação profissional, de interesse político-partidário.

Art. 124-A. Em caso de conflito, as competências dos órgãos nacionais prevalecem sobre a competência dos órgãos estaduais e do Distrito Federal e a destes sobre a competência dos órgãos Municipais.

Art. 124-B. Todas as referências aos Diretórios Estaduais se aplicam ao Diretório do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 14, §3º, deste Estatuto.

Art. 124-C. Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por Resoluções da Comissão Executiva Nacional, como previsto no inciso XX do artigo 77.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 124-D. Os prazos para impugnação, resposta, defesa e interposição de recursos previstos neste Estatuto deverão ser contados em dias úteis, adotando-se, como regra, a forma de contagem dos prazos prevista na legislação processual civil.

Art. 124-E. Quando for distribuída cópia integral do processo aos integrantes do colegiado antes do julgamento do recurso ou da matéria a ser apreciada pela instância partidária, em tempo hábil para estudo, o julgamento não será interrompido com a concessão de vista, salvo em hipóteses devidamente justificadas, mediante decisão do próprio colegiado.

§1º. Caso concedida, a vista será sempre coletiva e o julgamento respectivo deverá ser retomado em, no máximo, 10 (dez) dias, salvo em hipóteses devidamente justificadas, mediante decisão do próprio colegiado, ocasião em que deverá ser fixado prazo certo e determinado para a continuidade do julgamento.

§2º. Em regra, é permitida a manifestação do interessado no julgamento do recurso ou de questão a ele vinculada por 20 (vinte) minutos perante o colegiado que irá decidir.

§3º. As partes deverão ser comunicadas previamente da data do julgamento com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 125. Cabe à Comissão Executiva Nacional, no prazo de 60 dias, expedir instruções sobre:

I - os modelos de ficha partidária a serem assinadas pelos interessados e o dos editais a que se refere o artigo 5º;

II - processo de registro dos Diretórios Zonais e Municipais perante as Comissões Estaduais;

III – a guarda e proteção das informações dos filiados colhidas durante o procedimento de filiação.

Art. 126. (Revogado)

Art. 127. O processo de registro dos Diretórios Zonais e Municipais perante as Comissões Executivas Estaduais será disciplinado pela Comissão Executiva Nacional, observadas desde logo o seguinte:

a) a Comissão Executiva Eleita, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará à Comissão Executiva hierárquica imediatamente superior:

I - ofício dirigido ao presidente da Comissão Executiva ou Provisória, solicitando o registro do Diretório;

II - cópia do Edital que convocou a Convenção;

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



III - exemplar do jornal que publicou o Edital de convocação da Convenção, e, nos municípios onde não houver imprensa, certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva eleita, comprovando que o Edital foi afixado na Sede do Partido, Câmara Municipal ou Cartório Eleitoral, constando a data e o prazo em que foi afixado;

IV - cópia da Ata da convenção e da lista de presença dos convencionais;

V – cópia da Ata e lista de presença da reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva e a Comissão de Ética e Disciplina;

VI - exemplares das chapas de votação utilizadas na Convenção e na reunião do Diretório;

VII - certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva indicando o número de filiados ao Partido no Município ou Zona Eleitoral;

b) protocolado o pedido de registro na Comissão Executiva ou Provisória, a sua Secretaria-Geral providenciará a elaboração da nominata dos órgãos eleitos e afixará Edital na sede do Partido durante 5 (cinco) dias, podendo sofrer impugnação nas 72 (setenta e duas) horas que seguirem.

c) não havendo impugnação proceder-se-á o registro.

§1º. A impugnação somente poderá ter por fundamento:

a) a preterição de ato essencial à Convenção;

b) a eleição de não filiado.

c) a constituição do Diretório com propósito de impedir o crescimento do Partido.

d) a inobservância do quórum exigido pelo Estatuto;

e) a utilização de meios fraudulentos;

§2º. O primeiro signatário ou seu representante designado poderá oferecer defesa e produzir provas no prazo de 72 (setenta e duas) horas da intimação que lhe fizer, por carta registrada, o relator.

§3º. Da decisão, a Secretaria-Geral da Comissão Executiva dará conhecimento ao primeiro signatário da chapa, via fax, telegrama ou outro meio comprovável, no prazo de 5 dias.

§4º. O acolhimento de impugnação a candidato inelegível, não impugnado na fase de registro da chapa para concorrer a Convenção, somente acarretará a sua exclusão do órgão para o qual foi eleito, processando-se a sua substituição nos termos do Estatuto do Partido.

§5º. Da decisão proferida pela Comissão Executiva Estadual, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Comissão Executiva Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação que for feita por carta registrada ao primeiro signatário da chapa.

§6º. A decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva Estadual será definitiva.

§7º. Deferido o registro, o Presidente da Comissão Executiva encaminhará a Justiça Eleitoral a nominata dos órgãos partidários registrados, em duas vias.

§8º. Indeferido o registro e decididos os recursos pendentes será designada Comissão Provisória.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 128. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano as Comissões Executivas Municipais e Zonais, ou na sua falta as Comissões Provisórias, encaminharão ao Juiz Eleitoral de sua Zona, para arquivamento e publicação, relação atualizada de todos os filiados ao Partido, em duas vias, contendo o nome do filiado, o número do título eleitoral, secção em que está inscrito e a data de deferimento da filiação.

§ 1º. Ato contínuo remeterão a Comissão Executiva Estadual cópia das relações com comprovação do recebimento pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Na semana seguinte a Comissão Executiva Estadual consolidará a lista de filiados do Estado, remetendo cópia a Comissão Executiva Nacional.

Art. 129. Somente poderão realizar Convenção para eleição dos órgãos partidários os Diretórios de Municípios ou Zonas Eleitorais que contém, no mínimo com o seguinte número de filiados, em condições de participar da Convenção:

I - 2% (dois por cento) do eleitorado do Município ou Zona Eleitoral de até 1.000 (mil) eleitores;

II - os 20 (vinte) do inciso anterior mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, calculado até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

III - Os 265 (duzentos e sessenta e cinco) do inciso anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, calculado até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV - os 565 (quinhentos e sessenta e cinco) do inciso anterior e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, calculado até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V - 865 (oitocentos e sessenta e cinco) do inciso anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores subsequentes, onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Art. 130. Nos municípios abrangidos pela regra do artigo 14, §1º, que não possuem diretórios e comissões executivas municipais organizadas, poderão ter suas comissões provisórias zonais nomeadas pela Comissão Executiva Estadual.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do *caput* deste artigo, a escolha dos candidatos a prefeito e vereadores do município será realizada pelas convenções zonais.

Art. 131. O Código de Ética e Disciplina integra o presente Estatuto.

Art. 132. As alterações Estatutárias derivadas de recomendações do Ministério Público ou das decisões do Poder Judiciário e aquelas decorrentes da legislação eleitoral, serão realizadas pela Comissão Executiva Nacional mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, dispensado, nessa hipótese, o procedimento previsto no artigo 121 deste Estatuto.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br



Art. 133. Será considerada válida a comunicação por qualquer meio, eletrônica, correios, pessoalmente ou por publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. A comunicação no endereço indicado ao Partido pelo filiado ou interessado será considerado válido para fins de notificação e de intimação, ainda que tenha havido alteração sem comunicação prévia ao Partido.

Art. 134. Deverão ser aplicadas supletivamente nos casos omissos ou quando duvidosa a interpretação de determinado dispositivo deste Estatuto, a Constituição, a legislação federal, em especial a eleitoral, e as Resoluções e decisões do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 135. Este novo Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições anteriores, em especial o Estatuto anterior.

Art. 135-A. As novas disposições deste Estatuto terão incidência imediata, respeitados os atos partidários anteriores e as eleições realizadas sob a perspectiva das disposições revogadas, cujo mandato eletivo ainda esteja em curso.

Parágrafo único. A instituição dos novos órgãos partidários, como os Comitês de Gestão, de Orçamento e de Auditoria Interna, além da Ouvidoria, deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da aprovação deste novo Estatuto, prorrogável por igual período, desde que haja justo motivo.

BALEIA ROSSI
Presidente Nacional do MDB

RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB/DF 20.562

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul – CEP: 71.630-275 – Brasília – DF.

diretorionacional@mdb.org.br

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O União Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sucessor do Partido Democratas, agremiação com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 11/09/1986 e do Partido Social Liberal, agremiação com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 02/06/1998, reger-se-á por este Estatuto, seu Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, suas Resoluções Internas, seu Regimento Interno, Instruções, Planos de Ação e demais atos que forem editados pelos seus órgãos competentes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O União Brasil utilizará a denominação abreviada “União”, o número “44”, bem como o logotipo com o nome “União Brasil”, apresentando na letra “o” do vocábulo “união” um globo em tonalidade azul, que remete à Bandeira Nacional e uma faixa amarela integrando as duas letras da palavra “união”.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE E FORO

Art. 2º. O União Brasil tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Capital da República, podendo manter escritórios administrativos de apoio em outras capitais, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Executiva Nacional.

§1º. Os Órgãos de Direção Estaduais terão sede nas capitais dos respectivos Estados e os Órgãos de Direção Municipais terão sede nos Municípios onde estiverem constituídos.

§2º. O União Brasil será considerado extinto, para todos os efeitos, se todos os seus órgãos de deliberação deixarem de exercer suas atividades políticas e programáticas por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos.

CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. O União Brasil se declara social liberalista, considerado forte defensor dos direitos humanos e das liberdades civis, acreditando que o Estado possa exercer na economia o papel de regulador, a fim de garantir à população acesso de qualidade aos serviços públicos essenciais e fundamentais, como saúde, educação, segurança, liberdade, habitação e saneamento. Sua estrutura interna, organização e fundamento, se baseiam no respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais.



TÍTULO II DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º. O cidadão somente poderá se filiar ao União Brasil se estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º. O pedido de filiação será feito mediante preenchimento de ficha de filiação por meio impresso ou eletrônico, na qual o proponente fará constar todos os dados ali solicitados, apondo sua assinatura e instruindo-a com os documentos de identidade com foto e título de eleitor.

§1º. Sendo o pedido eletrônico, o solicitante deverá encaminhar por e-mail ou correio físico ou eletrônico a ficha preenchida e assinada juntamente com a documentação, sob pena de não finalização do processo de filiação.

§2º. Se o filiado alterar seus dados pessoais e endereço perante a Justiça Eleitoral, deverá comunicar à Comissão Executiva da circunscrição na qual é inscrito e, na falta desta, à Comissão Executiva Estadual respectiva, por escrito ou por meio eletrônico, apresentando documentos e requerendo a respectiva regularização das anotações na lista interna do partido.

§3º. Se o filiado transferir seu domicílio eleitoral, deverá comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, à Comissão Executiva Municipal da circunscrição na qual é inscrito e, na falta desta, à respectiva Comissão Executiva Estadual, bem como comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, à Comissão Executiva Municipal do novo domicílio, requerendo a regularização de sua filiação na lista interna do partido.

Art. 6º. A filiação far-se-á:

I - perante a Comissão Executiva Nacional ou as Comissões Executivas Estaduais, ou diretamente junto as Comissões Executivas Municipais em que o filiado for eleitor, observados os seguintes procedimentos;

- a) será emitida ficha em 03 (três) vias se a filiação se fizer junto à Comissão Executiva Nacional; nessa hipótese, este órgão arquivará a primeira via e remeterá as demais à Comissão Executiva Estadual correspondente, que ficará com a segunda via para seus arquivos e encaminhará a terceira via à Comissão Executiva Municipal responsável pela efetivação, ou não, do pedido de filiação junto ao cartório eleitoral competente;
- b) será emitida ficha em 02 (duas) vias se a filiação se fizer junto à Comissão Executiva Estadual; nessa hipótese, este órgão Estadual arquivará a primeira via e remeterá a segunda à Comissão Executiva Municipal responsável pela efetivação, ou não, do pedido de filiação junto ao cartório eleitoral competente;
- c) será emitida ficha em 01 (uma) via se a filiação se fizer junto à Comissão Executiva Municipal, ficando esta responsável pela efetivação, ou não, do pedido de filiação junto ao cartório eleitoral competente.



II - via internet, através de sítio eletrônico ou aplicativo do Partido, cujo procedimento deverá ser regulado por meio de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do União Brasil.

Art. 7º. Se houver recusa das Comissões Provisórias Municipais em receber a ficha do eleitor que se inscreveu, esta poderá ser entregue, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao órgão hierarquicamente superior, que a remeterá ao órgão correspondente.

Parágrafo Único. No mesmo dia em que a ficha de filiação for preenchida ou recebida pelas Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, será publicado edital, em sua sede, tornando público o pedido de filiação, dele devendo constar o nome completo do eleitor, endereço, número do título, zona e seção.

Art. 8º. Qualquer filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação do interessado que se inscreveu, por meio de petição fundamentada, em até 05 (cinco) dias contados da afixação do edital mencionado no parágrafo único do art. 7º, assegurando-se ao impugnado igual prazo para se defender.

§1º. Não havendo impugnação por parte de filiado ao Partido, considerar-se-á a data da solicitação da filiação como a data do seu deferimento.

§2º. Deferida a filiação nos termos deste Estatuto, será entregue uma das vias da ficha de inscrição ao eleitor recém filiado.

Art. 9º. Deferido internamente o pedido de filiação, os órgãos de direção municipais, estaduais ou nacional, deverão inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§1º. O órgão partidário da circunscrição que inseriu os dados é exclusivamente responsável por quaisquer inclusões ou exclusões indevidas de filiados nas respectivas relações, bem como pela falta de atendimento ao que dispõe o caput do artigo 19, da Lei nº 9096/95.

§2º. Quando a comunicação das filiações pelo sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral for realizada pelas Comissões Executivas Municipais, através de seus Presidentes, estas ficarão obrigadas a encaminhar às Comissões Executivas Estaduais e à Direção Nacional os dados dos filiados inseridos no sistema, em até 05 (cinco) dias úteis após a inserção dos dados no sistema.

§3º. O órgão partidário que receber da Justiça Eleitoral intimação de mudança de partido de filiado eleito, dando ciência da saída do seu filiado, deverá comunicar em até 3 (três) dias aos demais órgãos partidários, tendo em vista o início dos efeitos dos prazos para ajuizamento das ações cabíveis.

CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10. Havendo impugnação por parte de filiados do União Brasil, nos termos do art. 8º, a Comissão Executiva correspondente, após o prazo para defesa do impugnado, deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. Caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no caput, considerar-se-á deferida a filiação desde a data de sua solicitação para todos os efeitos legais.

§2º. Da decisão denegatória da filiação, que será sempre motivada ou fundamentada, caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias, à Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior.

§3º. As Comissões Executivas Estaduais comunicarão às Comissões Executivas Municipais a que pertence o eleitor a decisão do julgamento dos recursos.

§4º. As decisões dos recursos pelos órgãos hierarquicamente superiores serão irrecuráveis.

Art. 11. Os recursos interpostos nos casos de impugnação de filiações terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO

Art. 12. Dá-se o cancelamento automático da filiação partidária nas hipóteses de:

I - morte;

II - perda ou suspensão dos direitos políticos por decisão judicial transitada em julgado;

III - expulsão nos termos deste Estatuto;

IV - desligamento voluntário;

V - filiação a outro partido;

VI - infidelidade partidária, após o devido processo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§1º. O filiado que incorrer em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo perderá automaticamente o direito de exercer qualquer cargo partidário para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

§2º. Caso aquele que tiver sua filiação cancelada estiver no exercício de qualquer cargo partidário, perderá o mandato imediatamente e a vaga será preenchida nos termos deste Estatuto e dos respectivos regulamentos.

§3º. O cancelamento da filiação também implicará o desligamento da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária na respectiva Casa Legislativa.



Art. 13. O pedido de desfiliação do União Brasil, deverá ser formalizado, obrigatoriamente, por escrito, perante a Comissão Executiva Nacional, Estadual, Municipal ou Zonal a que pertencer.

Art. 14. A expulsão de filiado ocupante de cargos eletivos proporcionais ou majoritários municipais só será validada se abonada pela Comissão Executiva Estadual; a expulsão de ocupante de cargos eletivos proporcionais ou majoritários estaduais e federais somente terá validade se abonada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 15. O filiado deverá ser obrigatoriamente comunicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação, da decisão que impuser o cancelamento de sua filiação nas hipóteses dos incisos III e VI do art. 12.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 16. Os filiados gozam dos seguintes direitos:

- I - disputar cargos públicos eletivos, ressalvados os casos de inelegibilidade definidos em lei;
- II - disputar cargos partidários, se filiados até 15 (quinze) dias antes das Convenções ou nomeações, observadas as normas deste Estatuto; as resoluções baixadas pelo Partido e Lei Eleitoral em vigor;
- III - manifestar-se sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido, com a Ética, Disciplina e Fidelidade, com o Estatuto ou com as diretrizes estabelecidas pelo órgão Nacional;
- IV - manifestar-se nas reuniões partidárias, firmando ponto de vista pessoal sobre questões doutrinárias e políticas de interesse do Partido;
- V - representar à autoridade partidária contra os que violarem este Estatuto e o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 17. São deveres dos filiados:

- I - defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição Federal, o Estatuto, o Programa, o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, as Resoluções, o Regimento Interno e todas as normas internas partidárias;
- II - difundir a doutrina e o programa do Partido;

III – trabalhar pelos candidatos do Partido e não se manifestar como oposição ao Partido ou a seus candidatos;

IV - participar das campanhas eleitorais, empenhando-se pela legenda do Partido;

V - pagar as contribuições determinadas por este Estatuto e estabelecidas pelos órgãos partidários Nacional e Estaduais;

VI – manter sempre atualizados seus dados pessoais, principalmente e-mail, endereço e telefone, sendo certo que estes meios de comunicação serão considerados como válidos para quaisquer comunicações feitas entre o Partido e o filiado.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação:

I – As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;

II – Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional.

CAPÍTULO II - DE DIREÇÃO

Art. 19. São órgãos de direção:

I – As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional.

CAPÍTULO III - DE AÇÃO

Art. 20. São órgãos de ação:

I – Partidária:

- a) O União Brasil Mulher;
- b) O União Jovem do Brasil.

II – Parlamentar:

- a) As bancadas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- b) As bancadas das Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal;
- c) As bancadas das Câmaras Municipais.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva Nacional poderá criar outros órgãos de ação partidária, mediante proposta devidamente justificada e sempre para atender ao interesse da participação política de grupos sociais ou políticos intrapartidários expressivos.

CAPÍTULO IV - DE APOIO

Art. 21. São órgãos de apoio:

I – O Conselho Fiscal;

II – O Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias;

III – O Conselho Consultivo Nacional;

IV – As Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares.

§1º. Para efeito de organização partidária serão equiparadas a município as zonas eleitorais do Distrito Federal.

§2º. A Comissão Executiva Nacional poderá criar outros órgãos de apoio, mediante proposta devidamente justificada.

§3º. As Comissões Executivas Estaduais poderão criar outros órgãos de apoio, desde que solicitado, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, acompanhado de exposição de motivos que justifiquem as referidas criações, não tendo qualquer efeito legal os que vierem a ser criados sem a respectiva autorização, por escrito, da Comissão Executiva Nacional.

§4º. As Comissões Executivas do Partido poderão organizar comissões técnicas para estudos de assuntos de interesse da Administração Pública e de planos e programas de governo.

CAPÍTULO V – DO MANDATO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 22. É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros dos órgãos partidários do União Brasil, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 23. Nas suas ausências ou impedimentos, o titular de órgão partidário do União Brasil será automaticamente substituído pelo suplente, na ordem crescente da suplência, à exceção do cargo de Presidente, em que se observa o disposto no parágrafo único do artigo 69.

§1º. No caso de vacância, a sucessão será feita:

I - nos Diretórios, pelos respectivos suplentes;

II - nas Comissões Executivas, pela eleição de outro dirigente, escolhido pelo Diretório respectivo dentre os seus titulares, à exceção do cargo de Presidente, em que se observa o disposto no parágrafo único do artigo 69 deste Estatuto.

III - nos Órgãos de Ação Partidária, consoante o disposto no respectivo Estatuto;

IV - nos demais órgãos, por designação da respectiva Comissão Executiva.

§2º. Havendo vacância em número superior ao número disponível de suplentes para a ocupação dos cargos, far-se-á eleição no Diretório respectivo para complementação da composição, desde que não ocorra renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Diretório, conforme determina o inciso II, do artigo 33, deste Estatuto.

TÍTULO V DAS CONVENÇÕES EM GERAL

Art. 24. As Convenções do União Brasil serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória.

§1º. As Convenções do União Brasil podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas o quórum de deliberação é de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§2º. O quórum de deliberação das Convenções será definido considerando apenas o número de membros com direito a voto.

Art. 25. Nas Convenções, convocadas para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não houver dissenso em relação aos temas constantes da pauta de votação.

§ 1º. Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 2º. Nas Convenções são proibidos o voto por procuração e o voto cumulativo, sendo permitida a votação por meio eletrônico, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

§3º. As Convenções poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 26. A convocação das Convenções deverá observar os seguintes requisitos:

I - publicação de Edital na imprensa local com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - notificação por qualquer meio, inclusive eletrônico, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo do Edital, observado o disposto no artigo 17, VI deste Estatuto, não sendo motivo de nulidade da Convenção a ausência desta notificação;

III - indicação, no Edital e na notificação, do dia, da hora e do local da reunião, com declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação;

IV - ofício à Justiça Eleitoral comunicando a realização da Convenção, não sendo motivo de nulidade da Convenção a ausência deste ofício.

Parágrafo Único. Inexistindo no município órgão de imprensa, o Edital poderá ser divulgado em rádio, serviço de alto-falante, ou afixado no Cartório da Zona Eleitoral ou na Câmara de Vereadores.

Art. 27. Compete à Comissão Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, quando possível, em datas uniformes, em todo o território nacional.

§1º. As datas das Convenções Estaduais Extraordinárias serão marcadas pela Comissão Executiva Nacional e as Convenções Municipais Extraordinárias serão fixadas pelas Comissões Executivas Estaduais.

§2º. Na fixação do calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, a Comissão Executiva Nacional estabelecerá intervalo suficiente entre uma e outra, de modo a permitir a realização dos procedimentos jurídicos e administrativos destinados à concretização de cada uma delas.

§3º. As Convenções poderão ser realizadas em qualquer hora e dia da semana, respeitado o objetivo da convocação.

§ 4º. As Convenções serão realizadas nas sedes dos municípios e nas capitais, porém, a critério de 3/5 (três quintos) dos membros da respectiva Comissão Executiva, as municipais poderão ser convocadas para qualquer distrito da jurisdição do município, as estaduais para qualquer município do respectivo Estado, e a nacional para qualquer cidade do território pátrio.

Art. 28. Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar 70% (setenta por cento) dos votos válidos apurados.

§1º. Se houver uma só chapa registrada e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance 30% (trinta por cento) da votação válida apurada.

§2º. Contam-se como nulos os votos em branco e as cédulas rasuradas.

§3º. Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§4º. Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções para a escolha de candidatos proporcionais, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de 70% (setenta por cento) dos votos dos

convencionais, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos, obedecida a ordem de inscrição dos nomes no pedido de registro.

§5º. Se os candidatos à eleição de diretorianos e Delegados desistirem ou renunciarem antes do término da Convenção, seus nomes serão substituídos pelos subscritores do pedido de registro, na hipótese de chapa única e a renúncia não atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos candidatos registrados, titulares e suplentes; se houver mais de uma chapa registrada ou a renúncia atingir mais de 50% (cinquenta por cento) de uma das chapas registradas, titulares e suplentes, esta concorrerá com os candidatos remanescentes.

§6º. Na hipótese da renúncia ou desistência ocorrer na Convenção de escolha de candidatos a cargos eletivos, os lugares a preencher na chapa única registrada, serão providos por consenso partidário sob a coordenação da Mesa Diretora dos trabalhos.

§7º. Nas Convenções de escolha de candidatos, em que houver mais de uma chapa registrada e ocorrer renúncia ou desistência em apenas uma delas, esta concorrerá com os nomes remanescentes; se a renúncia ou desistência atingir mais de uma chapa, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior, quanto possível, transformando-se as chapas registradas em chapa única.

§8º. A votação será feita em cédula única, qualquer que seja o número de chapas registradas.

§9º. As cédulas serão datilografadas ou impressas em papel opaco, com tipos uniformes de letras, reproduzindo integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações.

Art. 29. O registro das chapas deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias antes da data designada para realização da convenção, por escrito e protocolado perante a respectiva Comissão Executiva, compreendendo, no que couber:

I - os candidatos ao Diretório, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes;

II - candidatos a Delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher;

III - candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso.

§1º. O pedido de registro da chapa será formulado em 02 (duas) vias, devendo a Comissão recebedora dar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§2º. O pedido poderá indicar até 03 (três) filiados que, na condição de fiscal, acompanharão a votação, apuração e proclamação dos resultados.

§3º. Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

§4º. Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas, sob pena de sua exclusão de todas.

§5º. Se a Comissão Executiva ou Provisória, por qualquer dos seus membros, se recusar a receber o pedido de registro, caberá a qualquer um dos integrantes da chapa recorrer à

respectiva Convenção Executiva de hierarquia imediatamente superior, postulando o seu direito de concorrer. O recurso deverá ser apreciado antes de qualquer outra deliberação.

Art. 30. Havendo pluralidade de chapas disputando as Convenções, o encerramento da votação ocorrerá 05 (cinco) horas após o seu início, podendo ultrapassar o limite do dia.

Art. 31. As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções, ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades.

SEÇÃO I DAS CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32. Convocar-se-á Convenção Extraordinária para o fim de constituir Diretório do União Brasil nas seguintes hipóteses:

I - não forem realizadas as Convenções Ordinárias, por qualquer motivo;

II - inexista ou tenha deixado de existir, quaisquer que sejam as razões.

§1º. Quando, para qualquer efeito de organização partidária, houver necessidade de se constituir vários Diretórios Municipais ou Estaduais, as convenções extraordinárias respectivas serão marcadas preferencialmente em datas uniformes.

§2º. O mandato dos Diretórios eleitos em Convenções Extraordinárias terminará juntamente com aqueles que lhes correspondam e hajam sido constituídos em Convenções Ordinárias.

§3º. A renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros de Diretório ou da Comissão Executiva é causa de convocação de Convenção Extraordinária, precedida da nomeação de Comissão Provisória.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 33. Será designada Comissão Provisória para organizar os órgãos partidários, administrá-los na forma estatutária e promover as respectivas Convenções, quando:

I - tenha sido dissolvido ou tenha havido intervenção terminativa nos Diretórios;

II – ocorrer renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da composição de Comissão Executiva e/ou de Diretório; e

III - inexista ou tenha sido considerado perempto o Diretório.

Parágrafo Único. Será considerado perempto, para todos os efeitos, o órgão que não realizar Convenção no calendário regular ou nas datas estabelecidas pelo Partido.

Art. 34. As Comissões Provisórias terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da anotação do órgão no sistema de informações partidárias da Justiça Eleitoral, podendo ser sucessivamente prorrogadas, pela mesma forma de nomeação, até o limite máximo permitido pela legislação eleitoral vigente.

§1º. As Comissões Provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo pela Comissão Executiva hierarquicamente superior, assegurando-se ao órgão provisório o direito de prévia manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. A Comissão Provisória equivale a Diretório e Executiva, com as mesmas atribuições e a mesma competência, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 35. As Comissões Provisórias visando à preparação e à organização de Convenção para a formação de Diretórios serão assim constituídas:

I - Municipais – 07 (sete) a 15 (quinze) membros;

II - Estaduais – 09 (nove) a 25 (vinte e cinco) membros.

§1º. As Comissões Provisórias Estaduais serão dirigidas por um Presidente, três Vice-Presidentes, designados de 1º a 3º Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e tantos membros quantos sejam necessários até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

§2º. As Comissões Provisórias Municipais serão dirigidas por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e tantos membros quantos sejam necessários até o limite aqui estabelecido no inciso I deste artigo.

§3º. As substituições por ausência ou impedimento dar-se-ão na ordem hierárquica dos seus membros, respeitada a ordem de colocação no ato de designação.

Art. 36. São competentes para designar Comissões Provisórias:

I - A Comissão Executiva Nacional designará as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Estaduais; e

II - As Comissões Executivas Estaduais designarão as Comissões Provisórias para organizar Diretórios Municipais.

Parágrafo Único. No caso de omissão das Comissões Executivas Estaduais, a Comissão Executiva Nacional poderá designar qualquer Comissão Provisória Municipal; a Comissão Executiva Nacional, poderá, ainda, destituir as Comissões Provisórias Estaduais e Municipais, para o fim de resguardar o interesse e a integridade partidária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. As Comissões Provisórias Estaduais e Municipais poderão promover as Convenções ordinárias e extraordinárias, inclusive para escolha de candidatos a cargos eletivos, respeitado, para tanto, o quórum previsto no parágrafo único do art. 38.

Parágrafo Único. O registro de chapa para concorrer à escolha de candidatos nas convenções segue as mesmas regras previstas para os Diretórios.

Art. 38. Constituem as Convenções convocadas por Comissões Provisórias, para deliberar sobre qualquer matéria, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos:

I - Os membros da Comissão Provisória;

II - Os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores filiados, em se tratando de Convenções Estaduais ou Distritais; e

III - Os Vereadores, apenas nas Convenções Municipais.

Parágrafo Único. O quórum qualificado para deliberar nas Convenções previstas neste artigo é o de 3/5 (três quintos) dos convencionais.

SEÇÃO III DOS DELEGADOS

Art. 39. Cada Diretório Municipal terá direito a eleger 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente à Convenção Estadual.

Art. 40. Cada Diretório Estadual, inclusive do Distrito Federal, poderá eleger 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente à Convenção Nacional.

Art. 41. Os Delegados e os suplentes serão registrados na mesma chapa do Diretório.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Executiva remeter ao órgão de direção de hierarquia imediatamente superior, juntamente com a nominata dos demais órgãos eleitos e empossados, a relação dos seus Delegados e respectivos suplentes, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da Convenção.

SEÇÃO IV DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 42. Constituem a Convenção Municipal, convocadas para a eleição do respectivo Diretório e dos Delegados, os filiados ao União Brasil no respectivo Município.

§1º. Somente serão constituídos Diretórios nos Municípios onde o Partido tenha número mínimo de filiados, de acordo com as seguintes faixas:

I - nos Municípios com até 500.000 eleitores, mínimo de 50 filiados;

II - nos Municípios de 500.001 até 1.000.000 eleitores, mínimo de 100 filiados;

III - nos Municípios com mais de 1.000.000, mínimo de 200 filiados.

§2º. Para efeito de participação na Convenção, a Secretaria da Comissão Executiva ou Provisória organizará uma relação completa dos filiados que será colocada à disposição das chapas registradas concorrentes à eleição, até 05 (cinco) dias antes do evento.

§3º. O quórum qualificado de deliberação é de 30% (trinta vinte por cento) do número mínimo de filiados para os municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores e de 25% (vinte e cinco por cento) do número mínimo de filiados para os municípios com acima de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

Art. 43. As Convenções Municipais, convocadas para deliberar sobre as demais competências, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

I - o Delegado ou seu suplente à Convenção Estadual;

II - os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes;

III - os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo Único. O quórum qualificado para as deliberações de que trata este artigo é o de 3/5 (três quintos) dos convencionais.

Art. 44. Compete à Convenção Municipal:

I - eleger os membros titulares do Diretório Municipal e seus suplentes, os Delegados e seus suplentes à Convenção Estadual;

II - escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais;

III - aprovar as coligações partidárias municipais;

IV - decidir as questões político-partidárias e administrativas, bem como as referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Municipal; e

V - analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos a Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 45. Serão convocadas Convenções Estaduais nos Estados onde o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em, pelo menos, 5% (cinco) por cento dos Municípios.

§1º. As Convenções Estaduais, convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

I - Delegados municipais ou seus suplentes à Convenção Estadual;

II - membros do Diretório Estadual ou seus suplentes; e

III - Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores do Estado.

§2º. O quórum de deliberação da Convenção Estadual é de 3/5 dos convenccionais.

Art. 46. Compete à Convenção Estadual:

I - eleger o membros do Diretório Estadual e seus suplentes, bem como os Delegados e seus suplentes à Convenção Nacional;

II - escolher os candidatos a cargos eletivos do Estado;

III - aprovar as coligações partidárias;

IV - analisar e aprovar os planos de governo dos seus candidatos ao Governo do Estado;

V - decidir sobre os assuntos político-partidários e administrativos bem como os referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Estadual.

SEÇÃO VI DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 47. Constituem a Convenção Nacional:

I - os Delegados ou seus suplentes dos Diretórios Estaduais; e

II - os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes.

§1º. Integrarão a Convenção Nacional os representantes do União Brasil no Congresso Nacional, mas sem direito a voto.

§2º. O quórum de deliberação da Convenção Nacional é 3/5 (três quintos) dos convenccionais.

Art. 48. Compete à Convenção Nacional:

I - eleger o Diretório Nacional e seus suplentes;

II - escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República;

III - analisar e aprovar o plano de governo dos seus candidatos à Presidência da República;

IV - decidir soberanamente os assuntos político-partidários e administrativos, com efeitos em todo o território nacional, inclusive os referentes ao patrimônio do Partido;

V - decidir sobre a fusão ou incorporação do União Brasil a outro partido ou vice-versa, bem como sobre a sua dissolução e a destinação do seu acervo patrimonial;

VI - decidir sobre a reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária.

TÍTULO VI DOS DIRETÓRIOS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 49. Os Diretórios são convocados e presididos pelos Presidentes das Comissões Executivas. A convocação será feita por Edital ou por qualquer forma de publicidade com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

§1º. Nas reuniões de Diretório as deliberações poderão ser por voto secreto ou por aclamação, dependendo da natureza do assunto, a critério do Presidente.

§2º. Em qualquer dos casos o voto poderá ser declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do diretoriano, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

§3º. Nas reuniões dos Diretórios são proibidos o voto cumulativo e o voto por procuração, sendo, todavia, admitidos o voto e a reunião por meio virtual, na forma estabelecida em ato da Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

§4º. O quórum de deliberação dos Diretórios do União Brasil é de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§5º. O quórum de deliberação das reuniões dos Diretórios e suas Comissões Executivas será definido considerando apenas o número de membros com direito a voto.

Art. 50. Aos membros eleitos dos órgãos partidários estaduais é permitida, tanto quanto possível, a participação no Diretório Nacional.

Art. 51. Os Diretórios se constituirão com o seguinte número de membros, conforme ficar expresso no Edital de Convocação das respectivas convenções, não computados os membros natos:

I - Municipais: de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) membros, mais um terço de suplentes;

II - Estaduais: de 30 (trinta) a 51 (cinquenta e um) membros, mais um terço de suplentes;

III - Nacional: de 85 (oitenta e cinco) a 201 (duzentos e um) membros, mais um terço de suplentes.

§1º. São membros natos dos Diretórios os Líderes em exercício nas respectivas Casas Legislativas com direito a voz e sem direito a voto.

§2º. São ainda membros natos do Diretório Nacional, com direito a voz e sem direito a voto, os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional.

Art. 52. Os Diretórios e os demais órgãos eleitos na forma deste Estatuto serão automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da votação nas respectivas Convenções.

CAPÍTULO II DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 53. O Diretório Municipal elegerá, imediatamente, ou até 05 (cinco) dias após a respectiva Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretário Adjunto;

V - Tesoureiro;

VI - Tesoureiro Adjunto; e

VII - 03 (três) membros.

§1º. Além da composição indicada neste artigo, integra a Comissão Executiva Municipal como membros natos, sem direito a voto, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§2º. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo ensejará a nulidade da Convenção e a designação de uma Comissão Provisória pelo Diretório Estadual, para prover o partido no Município.

Art. 54. Nos Municípios com mais de 10 (dez) zonas eleitorais, poderá ser criado um Diretório Distrital para cada zona.

§1º. Os Diretórios Distritais, designados pela Executiva do Diretório Municipal, serão compostos de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois membros, com as atribuições inerentes de cada cargo.

§2º. Os Diretórios Distritais prestarão contas das suas atividades políticas, administrativas e financeiras à Executiva Municipal.

§3º. Os Diretórios Distritais não estão sujeitos a anotações na Justiça Eleitoral.

§4º. O mandato dos Diretórios Distritais terminará juntamente com o do Diretório Municipal ao qual estiverem subordinados.

§5º. Os Vereadores, os Deputados Estaduais e Federais, assim como os Senadores com domicílio eleitoral no Município, quando não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de suas reuniões, bem como das reuniões de suas Executivas, sem direito a voto.

Art. 55. Compete aos Diretórios Municipais:

- I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros de sua Comissão Executiva;
- II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva;
- III - supervisionar as atividades do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;
- V - estabelecer diretrizes políticas não contrárias às fixadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;
- VI - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual.

CAPÍTULO III DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 56. O Diretório Estadual elegerá, imediatamente ou em até 05 (cinco) dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

- I – Presidente;
- II – 03 (três) Vice-Presidentes, designados do 1º ao 3º Vice-Presidentes;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Tesoureiro;
- VI – Tesoureiro Adjunto; e
- VII – 13 (treze) membros.

Parágrafo Único. Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Estadual como membros natos, sem direito a voto, os seus ex-Presidentes, os Governadores e os Vice-Governadores do Estado.

Art. 57. Compete aos Diretórios Estaduais:

- I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;
- II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Estadual;
- III - supervisionar o desenvolvimento das atividades do Partido no Estado, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - fiscalizar a execução das deliberações de Convenções;
- V – adotar as medidas judiciais cabíveis contra Deputados Estaduais e Vereadores, que se opuserem às normas previstas neste Estatuto e na legislação eleitoral e partidária vigente;
- VI - deliberar sobre atos e normas praticados pela Comissão Executiva submetidas à sua apreciação;
- VII - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual.

CAPÍTULO IV DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 58. O Diretório Nacional elegerá, imediatamente ou em até 05 (cinco) dias após a Convenção, excluído o dia do evento, a sua Comissão Executiva, assim composta:

- I - Presidente;
- II – 08 (oito) Vice-Presidentes, designados do 1º ao 8º Vice-Presidentes;
- III - Secretário-Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Tesoureiro;
- VI – Tesoureiro Adjunto;
- VII - 22 (vinte e dois) membros efetivos e 11 (onze) suplentes;

Parágrafo Único. Além da composição indicada neste artigo, integram a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, sem direito a voto:

- I - os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional;
- II – o Presidente do instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política do União Brasil;
- III - os Presidentes dos órgãos nacionais de Ação Partidária;
- IV - os Líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- V - os Governadores de Estado e do Distrito Federal;

VI - os Prefeitos de Capitais;

VII - os parlamentares titulares das lideranças de Governo, de Maioria ou Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VIII - os parlamentares integrantes das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

IX - o Presidente do Conselho Consultivo Nacional.

Art. 59. Compete ao Diretório Nacional:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da sua Comissão Executiva;

II - eleger os membros do Conselho Consultivo Nacional;

III - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Nacional ou de órgão estaduais;

IV - supervisionar a atuação do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;

V – decidir sobre a estratégia eleitoral do Partido, especialmente no que diz respeito a candidaturas, coligações e alianças, observada a competência da Convenção Nacional;

VI – aprovar o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias;

VII - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;

VIII – adotar as medidas judiciais cabíveis contra Senadores e Deputados Federais que se opuserem às normas previstas neste Estatuto e na legislação eleitoral e partidária vigente;

IX - autorizar, especificamente, a organização de fundação ou outro tipo de entidade para atender, de modo mais adequado, ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 60. As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios, sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, quando for o caso, todas as atribuições que lhes são inerentes.

Art. 61. As Comissões Executivas se revestem de delegação permanente de poderes para decidir sobre quaisquer matérias pertinentes à administração partidária, exceto as privativas do Diretório.

Parágrafo Único. As Comissões Executivas Estaduais e Municipais, na jurisdição de sua competência, poderão baixar diretrizes partidárias estabelecendo normas e procedimentos a serem obrigatoriamente adotados pelas Bancadas das respectivas Casas Legislativas, pelos órgãos partidários e pelos filiados em geral, desde que não contrariem o Estatuto e as normas baixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 62. As Comissões Executivas serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes ou por maioria absoluta dos seus membros, devendo estes serem notificados do dia, hora, local e, quanto possível, da matéria constante da ordem do dia, através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação no número indicado no cadastro partidário.

Art. 63. O quórum de deliberação das Comissão Executivas do União Brasil é de 3/5 (três quintos).

§1º. Na hipótese de vaga nas Comissões Executivas, o Diretório respectivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá o substituto para concluir o mandato.

§2º. Na hipótese de vacância da Presidência nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional, assumirá a função o 1º Vice-Presidente, que exercerá o mandato até o fim da vigência e, no caso da Presidência nas Comissões Executivas Municipais, assumirá a função o Vice-Presidente.

Art. 64. São atribuições das Comissões Executivas, através de seus Presidentes, a criação de cargos e o estabelecimento de salários, bem como o provimento, a promoção e a demissão de pessoal administrativo e técnico-profissional dos serviços partidários, em caráter permanente ou temporário, inclusive das campanhas eleitorais.

SEÇÃO I DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 65. Compete às Executivas Municipais:

I - fiscalizar e administrar o Partido em sua área de competência, visando ao seu fortalecimento e à consecução de suas finalidades;

II – sempre que necessário, convocar a Convenção e o Diretório Municipal, para os fins descritos neste Estatuto;

III – enviar ao Diretório Estadual, cópias das atas da eleição do Diretório e da Comissão Executiva Municipal, formalizadas para os fins de registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

IV - promover o registro dos candidatos do Partido a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores às eleições municipais, junto à Justiça Eleitoral, na área de sua competência;

V - exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;

VI – após o deferimento do pedido de filiação, inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, para fins de arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação

partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, bem como a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos;

VII - eleger os membros do Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como os membros do Conselho Fiscal do seu respectivo Diretório;

VIII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo à apreciação do Diretório;

IX - encaminhar a prestação de contas de cada ano ao Juiz Eleitoral competente, no prazo previsto em lei.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva Municipal será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos.

Art. 66. No que couber, a competência dos membros das Comissões Executivas Municipais equipara-se à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo às ações tomadas ao Município ou Zonal.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 67. Compete às Comissões Executivas, entre outras atribuições administrativas que lhes forem delegadas pelo Diretório Estadual:

I - administrar o Partido em sua ação político-administrativa e partidária;

II - convocar as Convenções e o Diretório Estadual;

III - requerer o registro do Diretório Estadual e da Comissão Executiva junto ao órgão partidário nacional;

IV - designar, prorrogar, alterar, dissolver, retificar, intervir e ratificar todos os documentos pertinentes aos seus Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu Estado, observando sempre a orientação político-partidária aprovada pela Comissão Executiva Nacional;

V - requerer o registro dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, nos termos em que a lei eleitoral dispuser;

VI – exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;

VII - eleger os membros do Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como os membros do Conselho Fiscal, do seu respectivo Diretório;

VIII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;

IX - encaminhar a prestação de contas de cada ano ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro do prazo previsto em lei.

§1º. O Presidente da Comissão Executiva Estadual será substituído pelo 1º Vice-Presidente em caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos.

§2º. No que couber, a competência dos membros das Comissões Executivas Estaduais equipara-se à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo às ações tomadas ao Estado ou Distrito Federal.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 68. Compete à Comissão Executiva Nacional, além de outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretório Nacional:

I - expedir resolução estabelecendo normas para escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais às eleições, observadas a deliberação de que trata o inciso V do art. 59 deste Estatuto, bem como a legislação eleitoral vigente;

II – decidir sobre a linha de atuação política do Partido relativamente a temas da agenda nacional, bem como sobre a possibilidade de participação do União Brasil na Administração Pública;

III - promover o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu consequente registro no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente e em estrito respeito às determinações do Diretório Nacional;

IV - promover o registro dos candidatos do Partido a Presidente e a Vice-Presidente da República, na forma disposta na lei eleitoral vigente;

V – aprovar o calendário das atividades político-partidárias e praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária;

VI - designar, prorrogar, alterar, destituir, dissolver, retificar, intervir e ratificar todos os documentos pertinentes aos seus Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais perante o Tribunal Regional Eleitoral de cada Estado;

VII - designar e destituir as Comissões Provisórias, nos termos deste Estatuto.

VIII – aprovar o ato de intervenção ou dissolução nos órgãos partidários estaduais ou municipais, após apuração em processo disciplinar regularmente instaurado, nos termos deste Estatuto;

IX - exercer ação disciplinar junto aos órgãos e filiados, na área de sua jurisdição;

X - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo-o à apreciação do Diretório Nacional;

XI – baixar atos normativos complementares disciplinando os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, levando-se em consideração, dentre outros princípios, a estratégia político-eleitoral do União Brasil, a viabilidade das candidaturas e o desempenho político eleitoral do partido em cada Estado;

XII - encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a prestação de contas de cada ano, no prazo legal;

XIII - providenciar o registro do Diretório e sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às suas normas legais;

XIV - eleger os membros dos Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como os do Conselho Fiscal e, ainda, os membros das Secretarias e dos Departamentos;

XV – aprovar diretrizes partidárias com orientação político-partidária com fechamento de questão para o âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

XVI - praticar todos os demais atos necessários à direção do Partido e deliberar sobre casos omissos no Estatuto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 69. Compete ao Presidente:

I - coordenar a execução do Projeto Político do Partido;

II - autorizar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas ordinárias e extraordinárias, podendo, ambos, emitir procuração para um só terceiro;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais documentos necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro, e outorgar idênticos poderes de assinatura conjunta para um só terceiro;

IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva, bem como as Convenções;

V - admitir e demitir os funcionários;

VI - ser o porta-voz do Partido;

VII - representar o Partido em juízo ou fora dele;

VIII - celebrar e manter contratos, acordos, convênios e intercâmbios com empresas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX - dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

X – submeter à aprovação da Executiva Nacional a edição de resoluções, diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido;

XI - solicitar ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias o exame de conduta de órgão ou de filiado ao Partido, com manifestação à Executiva Nacional;

XII - elaborar a proposta de calendário de atividades partidárias, apresentando-a à Executiva Nacional para deliberação;

XIII - preparar o orçamento anual e o balanço financeiro, solicitando, para tanto, o parecer do Conselho Fiscal;

XIV – proceder, juntamente com o Secretário-Geral, à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após aprovadas pela Comissão Executiva Nacional;

XV – providenciar, juntamente com o Secretário-Geral, o registro do Diretório e da sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às normas legais;

XVI – promover, juntamente com o Secretário-Geral, o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu consequente registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente;

XVII – adotar, juntamente com o Secretário-Geral, as providências necessárias para adequação do partido à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para a sua permanente conformidade com os ditames desta lei.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva Nacional será substituído pelo 1º Vice-Presidente em caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos.

Art. 70. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente em suas licenças ou ausências, observado o parágrafo único do artigo anterior;

II - autorizar e assinar conjuntamente com o Tesoureiro, quando do licenciamento ou da ausência temporária do Presidente, as despesas ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar conjuntamente com o Presidente na condução da política interna do Partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 71. Compete ao Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros, desde que autorizado pelo Presidente;

- II - manter cadastro atualizado dos membros do Diretório Nacional;
- III - efetuar levantamento estatístico do número de filiados do Partido e divulgar os dados;
- IV – manter relação com os órgãos partidários estaduais e municipais, a fim de discutir políticas de fortalecimento do partido;
- V – providenciar, juntamente com o Presidente, o registro do Diretório e da sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às normas legais;
- VI – proceder, juntamente com o Presidente, à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após designadas pela Comissão Executiva Nacional;
- VII – promover, juntamente com o Presidente, o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu consequente registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente;
- VIII - convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;
- IX – dar suporte, por meio da assessoria jurídica da Comissão Executiva Nacional, ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, bem como aos relatores dos processos disciplinares instaurados;
- X – redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas e os demais atos dos processos disciplinares, bem como efetivar as ordens, realizar citações e intimações determinadas pelo respectivo relator, com o apoio da assessoria jurídica da Comissão Executiva Nacional;
- XI - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos disciplinares, não permitindo que saiam da Secretaria, exceto quando tenham de seguir à conclusão do relator ou com vista a procurador ou por solicitação do Presidente da Comissão Executiva Nacional;
- XII – adotar, juntamente com o Presidente, as providências necessárias para adequação do partido à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para a sua permanente conformidade com os ditames desta lei;
- XIII - executar outras funções delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário Adjunto substituirá o Secretário-Geral nas ausências e impedimentos sempre que por este convocado.

Art. 72. Compete ao Tesoureiro:

- I - desenvolver a gestão econômico-financeira dos Diretórios, adotando medidas para o aumento das receitas financeiras e garantir a efetividade das contribuições dos filiados;

- II - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;
- III - efetuar depósitos, recebimentos e pagamentos, assinando, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária, podendo emitir procuração para terceiros para fins de movimentação e transação bancárias;
- IV - organizar o balanço financeiro do exercício findo e, após examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal Nacional, encaminhá-lo ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei;
- V - criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao Partido;
- VI - administrar o patrimônio social, sendo vedado adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens em valor superior a 100 (cem) salários mínimos federais, sem prévia deliberação da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. O Tesoureiro Adjunto substituirá o Tesoureiro nas ausências e impedimentos sempre que por este convocado.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 73. Cada Diretório poderá credenciar, respectivamente:

- I – 03 (três) delegados perante o Juiz Eleitoral, no caso de Diretório Municipal;
- II – 04 (quatro) delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, no caso de Diretório Estadual;
- III – 05 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, no caso de Diretório Nacional.

§1º. Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do Presidente ou Secretário-Geral do respectivo órgão de direção.

§2º. Os delegados serão designados através de convite feito por livre escolha do Presidente ou do Secretário-Geral da Comissão Executiva respectiva.

§3º. Os delegados não possuem mandato e poderão ser destituídos dessa função por livre escolha do Presidente ou do Secretário-Geral da Comissão Executiva respectiva que deverá comunicar o ato por meio de qualquer meio hábil, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação.

§4º. Os delegados credenciados pelo órgão de direção Nacional representam o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos Estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os juízes eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal e Territórios e os credenciados pelo órgão Municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO E APOIO DO UNIÃO BRASIL

CAPÍTULO I

“UNIÃO BRASIL MULHER” e “UNIÃO JOVEM DO BRASIL”

Art. 74. O “União Brasil Mulher” e o “União Jovem do Brasil”, organizados nas esferas municipal, estadual e nacional, serão compostos, mediante eleição pela respectiva Comissão Executiva, de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único. O “União Brasil Mulher” e o “União Jovem do Brasil” são órgãos de ação partidária, doutrinária e educativa do Partido, competindo-lhes a promoção da efetiva participação das mulheres e dos jovens na política, de conformidade com as diretrizes emanadas do órgão partidário nacional do União Brasil.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal, organizado nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e eleitos pela respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo Único. As reuniões dos Conselhos Fiscais poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 76. Competem aos Conselhos Fiscais:

I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, e 01 (um) membro;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades financeiras do Partido;

III - fiscalizar a execução do orçamento contábil do Partido;

IV - emitir parecer conclusivo opinativo sobre o balanço financeiro, de modo a orientar o Diretório;

V - supervisionar a elaboração do balanço contábil e das demais peças necessárias à prestação de contas anual de forma a permitir o conhecimento da origem da receita e da destinação da despesa;

VI - solicitar da presidência os esclarecimentos que julgar necessário ao exato fiel cumprimento de suas finalidades;

VII - examinar se a escrituração contábil está de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional dos Contabilidade e com a lei eleitoral vigente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ÉTICA, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIAS

Art. 77. Os Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, organizados nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, serão compostos de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo Único. As reuniões dos Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 78. Compete ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias:

- I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, e 03 (três) membros;
- II – submeter à Comissão Executiva Nacional o projeto do Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias, de abrangência nacional, bem como suas alterações, para aprovação pelo Diretório Nacional;
- III - velar pela observância e cuidar da aplicabilidade do Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias;
- IV - instaurar de ofício procedimentos para apuração de casos concretos que firmam as regras da ética, da fidelidade e da disciplina político-partidária;
- V - receber e processar as representações de conduta político-partidária que firmam as normas Constitucionais, legais e partidárias;
- VI – emitir parecer final opinativo sobre os procedimentos para apuração de faltas ético-disciplinares e, sendo o caso de sanção, encaminhar o procedimento à Comissão Executiva do Diretório competente para julgar o procedimento disciplinar deliberando sobre a aplicação da sanção;
- VII - manifestar-se nos casos que lhes forem submetidos pela Comissão Executiva competente.

§1º. Após emissão do parecer opinativo, o Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias remeterá o procedimento para julgamento da Comissão Executiva respeitadas as seguintes competências:

- I – Comissão Executiva Nacional: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Presidentes de Diretórios ou Comissões Executivas Nacional, Estaduais ou Distrital e ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública Federal;
- II – Comissão Executiva Estadual: Governador, Vice-Governador, Deputados Estaduais, Deputados Distritais, Presidentes de Diretórios ou Comissões Executivas Municipais e ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública Estadual;
- III – Comissão Executiva Municipal: demais filiados, de acordo com a circunscrição indicada no seu registro partidário.

§2º. As atividades do Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias serão apoiadas pela assessoria jurídica da respectiva Comissão Executiva.

§3º. O procedimento disciplinar será regulado por este Estatuto, pelo Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias e por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

Art. 79. O Conselho Consultivo Nacional será composto:

I - pelo Presidente Nacional do União Brasil;

II - pelos ex-Presidentes do Partido;

III - pelos Governadores;

IV - pelos Prefeitos de Capitais;

V - pelos Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VI - por até 06 (seis) membros eleitos pelo Diretório Nacional dentre os ex-Governadores, ex-Ministros de Estado, ex-Líderes no Congresso Nacional e ex-Prefeitos de Capitais.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio virtual, de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 80. Compete ao Conselho Consultivo Nacional, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – opinar sobre a linha partidária, bem como sobre a possibilidade de participação do União Brasil na Administração Pública;

II - sugerir propostas de coligações para as eleições nacionais e estaduais, bem como opinar sobre candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; e

III – emitir parecer opinativo sobre as matérias de competência da Convenção Nacional, nos termos deste estatuto.

Art. 81. O Conselho Consultivo Nacional se reunirá ainda:

I – ordinariamente a cada 02 (dois) meses, para analisar resultados e apresentar propostas de atuação política do Partido; e

II - extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de seu Presidente, do Presidente da Comissão Executiva Nacional, bem como pela maioria da composição de qualquer desses órgãos.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS

Art. 82. As Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares são órgãos de apoio da Comissão Executiva Nacional com atuação específica em suas áreas de conhecimento, instituídas para ajudar o Partido a desenvolver suas atividades.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 83. A Secretaria de Formação Política é um órgão de cooperação destinado à educação política e à formação de quadros para o Partido, sendo composta pelo Secretário de Formação Política.

Art. 84. Compete à Secretaria de Formação Política:

I - desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do Partido;

II - organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e outros eventos, visando o aprimoramento da militância do Partido;

III - praticar os atos relacionados à formação de quadros para o Partido e seus órgãos.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 85. A Secretaria de Assuntos Jurídicos é um órgão de cooperação destinado ao atendimento das práticas jurídicas internas e externas do Partido.

Art. 86. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

I - organizar e manter em dia os atos relativos às questões jurídicas relacionados ao Partido junto ao Poder Judiciário;

II - propor ao Presidente Nacional e ao Secretário-Geral Nacional as providências que se fizerem necessárias à boa marcha aos atos jurídicos do Partido;

III - assessorar o Presidente e a Comissão Executiva Nacional na interpretação e práticas de questões jurídicas;

IV - atender filiados nas informações sobre o andamento de processos em tramitação no Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária;

V - representar juridicamente o União Brasil em ações judiciais, sem prejuízo de eventuais contratações terceirizadas que se fizerem necessárias ao pleno atendimento das demandas jurídicas.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 87. A Secretaria de Relações Internacionais é um órgão de cooperação destinado a participação, realização e organização de atividades internacionais, intercâmbio do Partido com instituições estrangeiras e conhecimento internacional político-partidária.

Art. 88. Compete à Secretaria de Relações Internacionais:

I - estabelecer atos relacionados às relações internacionais do Partido;

II - desenvolver um Programa Internacional de Intercâmbio recíproco entre instituições com o Partido;

III - manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do Partido e sobre a agenda de reuniões com autoridades internacionais com membros do Partido;

IV - representar o Partido em reuniões internacionais;

V - desenvolver manifestos e posicionamentos do Partido para aprovação da Comissão Executiva Nacional sobre questões internacionais.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Art. 89. A Secretaria de Assuntos Parlamentares é um órgão de cooperação destinado à comunicação entre o Partido e seus parlamentares majoritários federais, estaduais e municipais, deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores referentes aos seus trabalhos e projetos.

Art. 90. Compete à Secretaria de Assuntos Parlamentares:

I - acompanhar a tramitação de proposições dos deputados do Partido no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais, mantendo a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades parlamentares do Partido;

II - planejar, organizar e realizar eventos envolvendo os parlamentares do Partido objetivando a troca de experiências.

CAPÍTULO VI DO INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DO PARTIDO

Art. 91. O Instituto ou Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política, instituído pelo União Brasil, destina-se a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, a realizar cursos e palestras, bem como a se articular com o mundo da cultura.

§1º. O Instituto ou Fundação definirá sua própria estrutura interna e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica.

§2º. O Instituto ou Fundação, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional do União Brasil sua constituição, deliberações e atividades.

§3º. O Instituto ou Fundação é autorizada a receber recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva Nacional do União Brasil, ao Ministério Público da comarca onde for sediada ou ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

§4º. O Instituto ou Fundação e o União Brasil, em cada início de ano, poderão elaborar projetos consensuais para o desenvolvimento de cursos que forem custeados pelas verbas recebidas do Fundo Partidário.

§5º. O Instituto ou Fundação terá prestação de contas apresentada ao Ministério Público da circunscrição onde ela é sediada ou ao Tribunal Superior Eleitoral, devendo enviar toda a documentação fiscal referente às receitas e às despesas juntamente com a prestação de contas anual do partido.

CAPÍTULO VII DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 92. Os parlamentares do Partido nas Casas Legislativas deverão respeitar o Regimento Interno das bancadas e o modo como constituirão suas lideranças.

§ 1º. Caberá à Comissão Executiva Nacional ratificar o regimento elaborado pelas bancadas.

§ 2º. O integrante da bancada do Partido subordinará sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos deste Estatuto e às diretrizes legitimamente estabelecidas.

Art. 93. O parlamentar que, pela atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas no Regimento Interno da Bancada, neste Estatuto, nas leis vigentes, na Constituição e em outras que porventura possam ser fixadas, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II - suspensão dos direitos de filiado;

III - desligamento temporário da bancada;

IV - suspensão do direito de voto nas reuniões internas;

V - perda das prerrogativas junto à Bancada e ao União Brasil;

VI - perda do cargo e função que esteja exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas;

VII – expulsão.

Parágrafo Único. Da decisão que impuser pena disciplinar nos termos deste Estatuto caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

Art. 94. O parlamentar que deixar o Partido perderá automaticamente a função ou cargo que estiver exercendo na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária.

TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 95. Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes seja garantida ampla defesa, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, quando ficar provado que são responsáveis por:

I - infração de dispositivos do Programa, do Estatuto, do Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, ou desobediência à orientação política e eleitoral fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse partidário, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual, o Deputado Distrital ou o Vereador;

III - atentado contra a normalidade das eleições;

IV - improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;

V - atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;

VI - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

VII - abandono, sem motivo justificado por escrito, dos cargos e funções partidárias;

VIII - infidelidade partidária, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto;

IX - fazer campanha eleitoral para candidatos ou partido adversários;

X - desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores;

XI - violência política contra a mulher.

Art. 96. São as seguintes, as medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

III - destituição de função em órgão partidário;

IV - desligamento temporário da Bancada;

V - suspensão do direito de voto nas reuniões internas;

VI - perda das prerrogativas junto à Bancada e ao União Brasil;

VII - perda do cargo e função que esteja exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas;

VIII - expulsão com cancelamento de filiação partidária;

IX - intervenção nos órgãos partidários.

§1º. Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério de 3/5 (três quintos) dos membros do órgão competente.

§2º. Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade e de infidelidade partidária, apurado em processo regular no qual sejam assegurados ampla defesa e contraditório.

Art. 97. Os processos disciplinares tramitarão inicialmente no âmbito do Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, para realização da instrução processual e emissão do correspondente parecer opinativo, mas deverão ser julgados pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais ou Municipais que decidirão pela absolvição ou aplicação de penas, cabendo recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a Comissão Executiva hierarquicamente superior.

§1º. A citação será feita por escrito, através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação, conforme o caso, para o acusado apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. No julgamento, os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado; os órgãos poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

§3º. As representações para apuração de falta disciplinar poderão ser propostas por qualquer filiado, instruídas com início de prova, perante o Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias competente que será responsável pela tramitação até a emissão de parecer opinativo.

§4º. Remetidos os autos para julgamento da Comissão Executiva, será obedecido o seguinte rito:

I – intimação das partes com 05 (cinco) dias de antecedência através de qualquer meio hábil de comunicação, inclusive edital, e-mail ou mensagem via aplicativo de comunicação;

II - aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;

III - feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por dez minutos cada um, sem apartes e sem debate;

IV - após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá seu voto que será submetido ao plenário por votação secreta ou por aclamação, a critério da presidência dos trabalhos.

§5º. Nos casos de extrema gravidade ou urgência, a Comissão Executiva Nacional poderá aplicar, em caráter cautelar, por 3/5 (três quintos) de seus membros, qualquer das penalidades previstas no artigo 96 deste Estatuto, bem como decretá-las em qualquer nível da administração partidária.

§6º. Em qualquer caso, o acusado será ouvido em 72h (setenta e duas horas) a contar de sua intimação antes de proferida a decisão cautelar.

§7º. Da medida disciplinar adotada em conformidade com o parágrafo anterior, será aberto o contraditório, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, com decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§8º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo o resultado do julgamento será registrado em ata.

§9º. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo estabelecem o rito ordinário para os processos disciplinares do União Brasil.

CAPÍTULO II DA INTERVENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 98. Os órgãos partidários não intervirão nos hierarquicamente inferiores ou os dissolverão, salvo para:

I - garantir o direito das minorias;

II - manter a integridade partidária;

III - assegurar o desempenho político-eleitoral do Partido;

IV - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;

V - assegurar a disciplina partidária;

VI - normalizar a gestão financeira;

VII - normalizar o controle das filiações partidárias.

§1º. O pedido de intervenção ou dissolução, formulado por qualquer filiado, será devidamente fundamentado e instruído com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.

§2º. O processo de intervenção ou dissolução, ressalvada a hipótese de aplicação, nos casos de urgência e relevância do caso, do rito previsto no artigo 97, §5º, seguirá o rito ordinário.

§3º. A intervenção ou a dissolução será decretada pelo voto de 3/5 (três quintos) da Executiva hierarquicamente superior, devendo do ato constar a designação de Comissão Interventora composta por 05 (cinco) membros, bem como o prazo de sua duração.

§4º. O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram, observado o quórum do parágrafo anterior.

§5º. As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação.

§6º. As intervenções ou dissoluções serão comunicadas à Justiça Eleitoral para anotações.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DAS DECISÕES DISCIPLINARES

Art. 99. As decisões disciplinares transitam em julgado no sexto dia após a sua publicação.

§1º. Das decisões disciplinares, em qualquer caso, caberá recurso para a Comissão Executiva superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§2º. O presidente do órgão superior designará um Relator que opinará pelo recebimento ou pela rejeição do recurso, submetendo seu parecer à decisão do plenário na primeira reunião que houver do órgão destinatário do recurso, independentemente da pauta.

§3º. Recebido o recurso ser-lhe-á dado o mesmo rito previsto no artigo 97, §4º, deste Estatuto; rejeitado, será arquivado.

§4º. Se a decisão do julgamento do recurso for favorável ao filiado ou ao órgão punido, será este reintegrado ao estado anterior, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas; se desfavorável, será mantida a penalidade já aplicada ou aplicada a penalidade cabível.

CAPÍTULO IV DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 100. Considera-se violada a fidelidade partidária quando o filiado, eleito pelo União Brasil:

I - após a eleição, antes ou depois da diplomação ou no exercício do mandato, por ação ou por omissão, não respeitar as decisões partidárias legitimamente adotadas;

II - não seguir a orientação partidária, fixada em fechamento de questão pela Comissão Executiva Nacional, em reunião previamente convocada para tal fim nos termos do Estatuto, ausentar-se injustificadamente da sessão legislativa, momentaneamente (abstenção indireta) ou não, bem como abster de votar (omissão);

III - após a eleição, recusar-se a apoiar campanhas eleitorais dos candidatos do partido, ou apoiar, direta ou indiretamente, candidatos de outros partidos, ressalvado o caso de coligação.

§1^a. A violação da regra da fidelidade partidária é considerada falta grave, mas a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Estatuto está condicionada à regular instauração de processo administrativo junto ao Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, com julgamento pela respectiva Comissão Executiva.

§2^o. O processo administrativo a que se refere o §1^o observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, e a aplicação da medida de expulsão somente será admitida mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos membros da respectiva Comissão Executiva.

Art. 101. O mandato eletivo decorrente de eleições proporcionais federal, estadual, municipal ou distrital, pertence ao Partido.

Art. 102. As Comissões Executivas ou Comissões Provisórias e as respectivas Bancadas são responsáveis pela estrita obediência ao princípio da fidelidade partidária.

Art. 103. O filiado que, eleito pela legenda para ocupar cargo proporcional, venha a se desligar sem justa causa do partido no curso do mandato, conforme determina o art. 22-A da Lei n.º 9.906/1995, perderá o mandato para o qual foi eleito, na forma da legislação vigente.

Art. 104. No caso da desfiliação partidária sem justa causa, o Presidente do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal é obrigado, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a:

I - comunicar ao Diretório Estadual ou a Comissão Provisória Estadual a ocorrência de desfiliação partidária por parte de mandatário eleito pelo União Brasil ou de mandatário eleito por partido coligado, no âmbito de seu município;



II – enviar ao órgão partidário estadual a certidão da desfiliação fornecida pelo cartório eleitoral da comarca, bem como outros documentos comprobatórios da desfiliação, tais como: cartas, ofícios, entrevistas em jornais ou revistas.

Art. 105. O procedimento para apuração do ato de infidelidade partidária praticado por detentor de mandato eletivo observará o que determina o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias do União Brasil.

Art. 106. No caso de expulsão, será extraída cópia fiel de todo o processo e encaminhado mediante ofício ao Presidente do Partido da instância imediatamente superior para que este adote as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral e às Casas Legislativas, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 107. As comunicações entre o União Brasil e os detentores de mandato serão, preferencialmente, formalizadas mediante correspondência escrita física ou eletrônica, por meio das quais serão informados pauta, local, data e o horário da reunião. As deliberações tomadas na reunião serão sempre comunicadas por escrito, física ou eletronicamente, aos detentores de mandato.

Parágrafo Único. Não há hierarquia ou meio preferencial entre a comunicação física ou eletrônica, sendo ambos igualmente válidos.

Art. 108. Todas as deliberações partidárias que impliquem na obediência ao princípio da fidelidade partidária serão:

I - registradas em ata de modo claro e preciso, inclusive no tocante às penalidades;

II - encaminhadas aos detentores de mandato; e

III - divulgadas no âmbito partidário.

Parágrafo único. As deliberações partidárias poderão ser realizadas por meio virtual de acordo com regulamentação expedida pela Comissão Executiva Nacional, em consonância com a legislação em vigor.

TÍTULO IX DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I DAS FINANÇAS

Art. 109. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis dos partidos que integraram o procedimento de fusão, assim como os bens que venham a ser adquiridos, pelo Fundo Partidário, pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelas contribuições, pelos auxílios, pelas doações de pessoas físicas ou pelas rendas eventuais.

§1º. As contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas poderão ser efetuados todos os meses, no limite máximo determinado pela legislação eleitoral.

§2º. No caso de dissolução do União Brasil o seu patrimônio será revertido ao Fundo Partidário.

Art. 110. Os filiados eleitos pelo Partido para a Presidência e/ou Vice-Presidência da República, Governadores e/ou Vice-Governadores de Estado, Senadores e/ou Suplentes de Senadores, Deputados Federais e/ou Suplentes de Deputados Federais, Deputados Estaduais e/ou Suplentes de Deputados Estaduais, Deputados Distritais e/ou Suplentes de Deputados Distritais, Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos e Vereadores e/ou Suplentes de Vereadores poderão contribuir com as Direções do Partido, de acordo com a circunscrição de atuação, ressalvada a possibilidade de os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República poderem contribuir junto à Direção Nacional da legenda.

Parágrafo Único. As contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta bancária do Diretório ou Comissão Provisória até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos proventos ou serem pagas mediante boleto bancário ou por outra forma de pagamento autorizada legalmente, de acordo com o meio viabilizado pelo Diretório ou Comissão Provisória.

Art. 111. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais do União Brasil deverão informar mensalmente à Direção Nacional do Partido os valores depositados em suas contas bancárias, referentes às contribuições voluntárias dos Parlamentares, através de relação contendo os nomes e os cargos ocupados.

§1º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente bancária do Diretório Nacional, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições especificadas no caput do artigo 110, a título de contribuição parlamentar estadual.

§2º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente bancária do Diretório Estadual, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições especificadas no caput do artigo 110, a título de contribuição parlamentar municipal.

Art. 112. Os filiados que exerçam funções na Administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito estadual ou federal, poderão contribuir de forma não obrigatória com as respectivas Direções Estaduais do Partido, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos.

§1º. As contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual até 05 (cinco) dias úteis após a doação voluntária dos filiados ou serem pagas mediante boleto bancário.

§2º. Não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária.



Art. 113. Os filiados que exerçam funções na Administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito municipal, poderão contribuir de forma não obrigatória com as Direções dos respectivos Municípios com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

§1º. As contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Municipal até 05 (cinco) dias úteis após a doação voluntária dos filiados ou serem pagas mediante boleto bancário

§2º. Não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária.

Art. 114. Aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais é facultada a implantação da contribuição partidária municipal, bem como a discussão e elaboração, através de Resolução Estadual, dos valores mínimos a serem arrecadados, observados os seguintes preceitos:

I - estabelecida a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais do Partido deverão informar à Direção Nacional os critérios adotados para a sua implantação, o nome das cidades que contribuirão, bem como os valores estabelecidos para as mesmas;

II - uma vez implantada a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais deverão enviar, trimestralmente, à Direção Nacional do Partido a relação contendo os nomes das cidades que contribuíram naquele período, acompanhada dos respectivos valores depositados.

Art. 115. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - autoridade ou órgão público, ressalvadas as doações referentes ao Fundo Partidário e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidades de classe ou sindical;

V - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 116. O Partido, através de suas Comissões Executivas, manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Parágrafo Único. A elaboração de contas de que trata o *caput* deste artigo será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da lei e dos regulamentos do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 117. As Comissões Executivas estão obrigadas a elaborar balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, a serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais.

§1º. O balanço contábil de que trata o *caput* deste artigo será examinado pelo Conselho Fiscal e submetido à votação do Diretório.

§2º. Os Conselhos Fiscais apresentarão relatórios aos respectivos Diretórios um mês antes do prazo legal para prestação de contas.

Art. 118. Os balanços deverão conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha.

Art. 119. A Justiça Eleitoral exercerá a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do Partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I - obrigatoriedade de designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do Partido, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo Partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos;

V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral.

Art. 120. O Partido estará obrigado a enviar, anualmente, à Justiça eleitoral, a prestação de contas do exercício findo, dentro do prazo legal.

Parágrafo Único. A prestação de contas do Diretório Nacional será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral, a dos Diretórios Estaduais aos Tribunais Regionais eleitorais e a dos Diretórios Municipais e Zonais aos Juízes Eleitorais.

CAPÍTULO III DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 121. Os recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido serão depositados em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, o banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 122. A cota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecidos os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Diretório Nacional;

II - 20% (vinte por cento) para o Instituto ou Fundação do Partido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para os Diretórios Estaduais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídos perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu respectivo Estado;
- b) estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional;
- c) estejam em dia com as prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, estando elas em análise ou devidamente aprovadas;
- d) estejam em dia com as obrigações perante a Receita Federal.

IV - 5% (cinco por cento) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

§1º. Caso nenhum órgão preencha os requisitos exigidos nas alíneas do inciso III deste artigo, a Comissão Executiva Nacional, mediante análise do desempenho político eleitoral do União Brasil em cada Estado ou Distrito Federal, poderá repassar o percentual previsto ou reverter para os gastos com o próprio Diretório Nacional.

§2º. Os Diretórios Estaduais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Nacional.

§3º. Não havendo interesse do Diretório Estadual em receber a cota a que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional.

§4º. Os Diretórios Estaduais que não abdicarem do recebimento da cota do Fundo Partidário repassarão 50% (cinquenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que:

I - estejam regularmente constituídos no TRE de seu respectivo Estado e no Juízo Eleitoral da sua cidade;

II - estejam em dia com a contribuição partidária municipal junto aos Diretórios Estaduais;

III - estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou devidamente aprovada.

§5º. Os Diretórios Municipais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Estadual.

§6º. Não havendo interesse do Diretório Municipal em receber a cota a que tem direito, esta reverterá ao Diretório Estadual.

Art. 123. O Fundo Partidário e sua aplicação serão disciplinados por instruções específicas do Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 124. Nenhuma proposta de alteração total ou parcial do Programa ou do Estatuto será submetida à Convenção Nacional, sem prévia aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Diretório Nacional em reunião realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização da Convenção Nacional.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes da reunião do Diretório Nacional, a versão eletrônica da proposta de alteração será enviada aos membros votantes.

Art. 125. O horário oficial do expediente do União Brasil, para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto, é das 09h (nove) às 18h (dezoito) horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local.

Art. 126. Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios equivalem a Estado.

Parágrafo Único. Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados Estaduais.

Art. 127. Os casos omissos neste Estatuto serão colegiadamente resolvidos pela Executiva Nacional e pela aplicação da legislação eleitoral e partidária e subsidiária pertinentes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128. Os atuais filiados ao Democratas (DEM-25) e ao Partido Social Liberal (PSL-17) têm assegurada a sua filiação ao União Brasil.

Art. 129. Até que sobrevenha deliberação em contrário, o União Brasil assume todos os créditos e haveres do Democratas e do Partido Social Liberal, assim como seus compromissos, quadro de pessoal, contratos, acordos e parcerias vigentes nesta data.

§ 1º. Deferida a anotação do Estatuto do União Brasil pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Instituto Liberdade e Cidadania – ILEC será considerado extinto, assumindo o União Brasil todos os seus créditos, haveres, compromissos, quadro de pessoal, contratos, acordos e parcerias vigentes.

§ 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de deferimento do registro do União Brasil, a Fundação Índigo se reunirá visando à sua atualização estatutária e reestruturação interna.

Art. 130. No período compreendido entre o dia 06 de outubro de 2021, data de realização da Convenção Nacional a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 29, da Lei nº 9.096/95, e a data de realização da 1ª Convenção Ordinária Nacional, o União Brasil será dirigido por uma Comissão Executiva Nacional Instituidora, eleita pela Convenção conjunta, e composta pelos seguintes cargos:

I - 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 11 (onze) Vice-Presidentes;

IV - Secretário-Geral;

V – 1º Secretário;

VI – Tesoureiro;

VII – 1º Tesoureiro;

VIII – 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes.

§1º. Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I ao VII deste artigo integram a Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora.

§2º. No caso de vacância e nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Comissão Executiva Nacional Instituidora será substituído ou sucedido pelo 1º Vice-Presidente.

§3º. No caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os titulares dos cargos referidos nos incisos IV e VI deste artigo serão substituídos ou sucedidos pelo 1º Secretário ou pelo o 1º Tesoureiro, conforme o caso.

§4º. No caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os titulares dos cargos referidos nos incisos III, V e VII serão substituídos ou sucedidos por um membro titular obedecida a ordem de inscrição na nominata eleita na Convenção a que se refere o caput, assegurando-se, em

qualquer caso, a manutenção da proporcionalidade da formação do órgão nacional baseada na filiação verificada na data da Convenção do substituído ou do ex-titular do cargo.

§5º. Somente terão direito a voto na Comissão Executiva Nacional Instituidora os membros de sua Mesa Deliberativa.

§6º. O quórum de deliberação das reuniões da Comissão Executiva Nacional Instituidora será definido considerando apenas o número de membros com direito a voto.

§7º. Os trabalhos da Convenção Nacional a que alude o *caput* deste artigo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal.

§8º. Encerrada a votação e proclamado o resultado, dar-se-á a leitura da lista dos membros eleitos; ao final da chamada estarão todos automaticamente empossados.

§9º. À Comissão Executiva Nacional Instituidora eleita na Convenção Nacional Conjunta do dia 06 de outubro de 2021 caberá as atribuições de Diretório e Comissão Executiva Nacionais, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração partidária, inclusive os relativos ao processo eleitoral, tais como a formalização de coligações e a escolha de candidatos, tudo em conformidade com as disposições estatutárias e de acordo com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

Art. 131. Encerrados os trabalhos da Convenção Nacional Conjunta, a Comissão Executiva Nacional Instituidora elegerá as Comissões Executivas Instituidoras Estaduais e Municipais visando à organização dos órgãos partidários locais.

§1º. Na impossibilidade de realização de todas as reuniões conjuntas estaduais e municipais na mesma data da Convenção Nacional Conjunta, a Comissão Executiva Nacional Instituidora as fará posteriormente, podendo, inclusive, delegar a competência de realização das reuniões conjuntas municipais à respectiva Comissão Executiva Instituidora Estadual.

§ 2º. As Comissões Estaduais Instituidoras serão compostas com os cargos do art. 56 deste Estatuto, observando-se, para tanto, o quórum de 3/5 (três quintos) dos votos da Mesa Deliberativa Nacional, a que se refere o § 1º, do artigo 130 deste Estatuto.

§ 3º. As Comissões Municipais Instituidoras serão compostas com os cargos do art. 53 deste Estatuto, observando-se, quando eleitas pela Comissão Executiva Nacional Instituidora, o quórum de 3/5 (três quintos) dos votos da sua Mesa Deliberativa Nacional, a que se refere o § 1º, do artigo 130 deste Estatuto.

§4º. A eleição das Comissões Municipais Instituidoras, quando realizada pela respectiva Comissão Estadual Instituidora, observará o quórum de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§5º. Às Comissão Executiva Estaduais e Municipais Instituidoras caberão as atribuições de Diretório e Executiva no âmbito das respectivas circunscrições, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração partidária, inclusive os relativos ao processo eleitoral, tais como a formalização de coligações e a escolha de candidatos, tudo em conformidade com as disposições estatutárias e de acordo com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

Art. 132. A Comissão Executiva Nacional Instituidora deliberará sempre pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Mesa Deliberativa.

Art. 133. As Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional, necessárias ao processo de consolidação do União Brasil, serão realizadas nas seguintes datas:

I - Convenções Municipais – de 1º a 31 de março de 2023;

II - Convenções Estaduais – de 1º a 30 de abril de 2023;

III - Convenção Nacional (1ª Convenção Nacional Ordinária) – de 1º a 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os convencionais da 1ª Convenção Nacional Ordinária serão os delegados estaduais regularmente eleitos em suas circunscrições e os membros da Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora, a que se refere o §1º do artigo 130 deste Estatuto.

Art. 134. As Comissões Instituidoras serão as células iniciais de consolidação da estrutura interna do União Brasil, com as mesmas atribuições e as mesmas competências de Diretório e Comissão Executiva.

§1º. As Comissões Estaduais Instituidoras deverão dedicar-se, prioritariamente, ao controle das atividades de instituição do novo partido no respectivo Estado, e especialmente na destinação do suporte e informações político-programáticas às Comissões Municipais Instituidoras e filiados.

§2º. As Comissões Municipais Instituidoras, células fundamentais do processo de consolidação do União Brasil, dedicar-se-ão a:

I - propagar o Programa e a linha de atuação política do Partido em relação aos governos Federal, Estadual e Municipal;

II - filiar eleitores que se alinhem ao Programa e aos postulados do União Brasil;

III - incentivar jovens e demais filiados a debater assuntos políticos, econômicos e sociais;

IV - incentivar jovens e mulheres a participar do processo político eleitoral;

V – atualizar e consolidar o cadastro de filiados, inclusive mediante a apuração dos registros já em poder da Justiça Eleitoral, bem como remetê-lo à respectiva direção estadual;

VI - cuidar da remessa periódica da relação de filiados à Justiça Eleitoral.

§3º. O cadastro de filiados deverá ser formulado com nome do eleitor, o número e a data da filiação, o número do título eleitoral, a Zona e a Seção de votação, nomes dos genitores, número do CPF e do RG, o endereço completo, e-mail e telefones.

§4º. As Comissões Estaduais Instituidoras poderão determinar a realização de recadastramento de filiados nos municípios de sua área de subordinação administrativa. Nestes casos, a nova



relação de filiados substituirá, integralmente, aquela que se encontre arquivada junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 135. O disposto nos artigos 130 e 133 e seus parágrafos somente poderá ser alterado pela Comissão Executiva Nacional Instituidora em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a proposta de modificação estará aprovada se obtiver 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Mesa Deliberativa da Comissão Executiva Nacional Instituidora, a que se refere o §1º, do artigo 130 deste Estatuto.

Parágrafo Único. A alteração da composição das Comissões Instituidoras Estaduais e Municipais eleitas nos moldes dos §§ 2º e 3º, do art. 131, deste Estatuto, deverá observar o procedimento e o quórum previstos no *caput* deste artigo.

Art. 136. Caberá à Comissão Executiva Nacional Instituidora eleita na Convenção Nacional Conjunta a adoção das providências necessárias ao registro:

I - no ofício civil competente da capital federal, deste estatuto e do programa partidários;

II – deste estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 137. A constituição dos órgãos nacionais pela 1ª Convenção Ordinária do União Brasil, mencionada no inciso III, do artigo 133, deste Estatuto, deverá observar, tanto quanto possível, a proporção de 51% (cinquenta e um por cento) de indicações de lideranças do Partido Social Liberal (PSL) e 49% (quarenta e nove por cento) de lideranças do Democratas.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138. Este Estatuto entra em vigor em 06 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Bivar
Presidente

Antonio Carlos Magalhães Neto
Secretário-Geral

Enio Siqueira Santos
Advogado

Amanda Prandino Alves
Advogada

Fabício Juliano Mendes Medeiros
Advogado

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br



Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:50



QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Casado(a)		Doador de Órgãos Não	
Assinatura		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CC 109 222 28723 3 ZN GOIÂNIA/GO	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			



CARNEIRO-FERREIRA & GOMES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

André Sousa Carneiro - OAB/GO 25.039
Antônio Gomes da Silva Filho - OAB/GO 11.184
João Ubaldo Ferreira Filho - OAB/GO 16.596
Leopoldo Siqueira Mundel - OAB/GO 31.829
Marcelo de Souza Gomes e Silva - OAB/GO 13.740

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:51

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, DIRETÓRIO ESTADUAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.886.861/0001-19, com sede na Rua 1-A, nº 01 (Praça Lions Internac.), Setor Aeroporto, CEP: 74.075-070, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.666.381-34, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADOS: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO, ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO, LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL, ANDRÉ SOUSA CARNEIRO, MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA e PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES, brasileiros, Advogados regularmente inscritos na OAB/GO sob os números 16.596, 11.184, 31.829, 25.039, 13.740, 50.395, respectivamente, todos integrantes do escritório CARNEIRO FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB/GO sob nº 994, com sede na Av. T-10, nº 1.040, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, fone (62) 3087-0994.

PODERES GERAIS PARA O FORO: judicialmente, para, nos termos do artigo 105 do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e órgãos administrativos correlatos às esferas Municipal, Estadual ou Federal, propor ações, interpor quaisquer recursos, oferecer contestação, reconvenção, impugnação, excepcionar, arguir suspeição, representar o outorgante em audiência administrativa ou judicial de conciliação e julgamento, confessar, negociar e transigir, discordar, desistir, concordar, receber e dar quitação, total ou parcial, assinar todo e qualquer termo, requerer alvarás referentes à venda de bens e levantamento de quantias, passar recibos, licitar, arrematar, adjudicar, efetuar levantamentos e recebimentos, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 23 de junho de 2021.

DANIEL ELIAS
CARVALHO

VILELA:98166638134

Assinado de forma digital por
DANIEL ELIAS CARVALHO
VILELA:98166638134
Dados: 2021.06.23 15:33:01 -03'00'

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO ESTADUAL DE GOIÁS

Daniel Elias Carvalho Vilela

www.cfgadvocacia.com.br

Av. T-10 nº 1040, Bloco 01, Setor Bueno, Goiânia-GO - CEP 74.223-060 - Tel.: (62) 3087-0994

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO REGIONAL DE GOIÁS, portador do CNPJ/MF n° 45.739.858/0001-00, localizado na Rua T 34, n° 2.197, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.223-220, neste ato, representado por **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, casado, médico e Governador, portador do CPF n° 264.720.587-68 e RG n° 1620586 SSP/GO residente e domiciliado no Palácio das Esmeraldas, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.083-010.

OUTORGADO: RIOS E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n° 26.660.539/0001-60, inscrita na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Goiás, **sob o n° 1915, representado pelos advogados MANOEL BENEDITO OAB/GO n°. 4.816 e ANNA PAULA MONTEIRO DE SOUZA KORT KAMP, OAB/GO n°. 63.319**, com escritório situado na Avenida Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18, N°. 1847, Sala 03 Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.130-012.

P O D E R E S: Os **PODERES DAS CLÁUSULAS AD JUDICIA ET EXTRA AD NEGOTIA.**

Conferindo ao outorgado os mais amplos poderes, com a cláusula ad judicium, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, exceto para ser citado. Ainda, com a cláusula ad negotia, para junto às instituições públicas e privadas requerer, obter e retirar certidões e documentos em geral, bem como defendendo os seus interesses mediante procedimento administrativo ou qualquer outro expediente, enfim, firmar acordos ou autorizar pessoa da sua confiança para tal, podendo receber e dar quitação; podendo, também, substabelecer este a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, assim, todos os atos necessários à defesa do direito do outorgante. A presente procuração destina-se **especialmente para atuação no âmbito da Justiça Eleitoral.**

Goiânia/GO, 23 de janeiro de 2025.

UNIÃO BRASIL - DIRETÓRIO REGIONAL DE GOIÁS
RONALDO RAMOS CAIADO
CPF: 264.720.587-68

📍 Av. Assis Chateaubriand, Qd. R-24, Lt. 18
N° 1847, Sl. 03, Setor Oeste, Goiânia-GO
CEP 74.130-012

☎ (62) 3087-2515 / (62) 9967-9399
✉ marcosmazar@hotmail.com

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:51



Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - PLANTÃO 2º GRAU - CÂMARA CIVEL (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA) do dia 24/01/2025 01:36:01 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 24/01/2025 01:36:01 não possui "Arquivos".

Inclusão no Juízo 100% Digital

1. A movimentação: (Inclusão no Juízo 100% Digital) do dia 24/01/2025 01:36:01 não possui "Arquivos".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5049774-14.2025.8.09.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL GOIAS GO ESTADUAL
RELATOR : DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA

DESPACHO

Considerando o teor da pretensão deduzida na inicial e à luz da competência disciplinada no art. 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça¹, promova-se a redistribuição ao Plantonista do Órgão Especial, a quem incumbe inclusive avaliar o cabimento da apreciação em sede de Plantão Judiciário.

Goiânia, 24 de janeiro de 2.025.

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Relator Plantonista

(Assinado digitalmente conforme Resolução nº 59/2016 TJGO)

1Art. 15. Compete ao Órgão Especial processar e julgar:

I. as ações diretas de inconstitucionalidade de leis e de atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual, e os pedidos cautelares nelas formulados.

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:51

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA) do dia 24/01/2025 08:22:32 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 24/01/2025 08:23:13 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PLANTÃO - ÓRGÃO ESPECIAL



Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:51

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 5049774-14.2025.8.09.0000

PLANTÃO JUDICIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL

PLANTONISTA : DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL – DIRETÓRIO REGIONAL DE GOIÁS

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, DIRETÓRIO DE GOIÁS

ADVOGADO(A) : MANOEL BENEDITO – OAB/GO 63.319

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO – OAB/GO 25.039

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/GO 33.630

ANNA PAULA MONTEIRO DE SOUZA KORT - OAB/GO 63.319

DECISÃO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, interposta por União Brasil – Diretório Regional de Goiás, representada por Ronaldo Ramos Caiado e Movimento Democrático Brasileiro – MDB, Diretório de Goiás, representado por Daniel Elias Carvalho Vilela, visando à interpretação conforme dos artigos 11, caput, I, e § 1º, III, “b”; 12, II, “a” e “c”; 13, caput, I e IV, e § 4º; e 14, I e II; todos do Código Tributário Estadual de Goiás (Lei Estadual de Goiás nº 11.651/1991), com fulcro no art. 125, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.868/1999, e nos artigos 46, VIII, “a”; 60, VIII.

Na exordial os requerentes demonstram que a controvérsia recai sobre a constitucionalidade da cobrança de ICMS em operações relacionadas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, regulado pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e pela Lei Federal nº 14.300/2022.

Requerem a concessão da medida cautelar no caso em análise, sob o argumento de que estão presentes os pressupostos necessários à sua aplicação.

Aduzem que a plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni juris) encontra-se devidamente evidenciada no fato de que seja realizada “a interpretação conforme a Constituição dos art. 11, 12 e 13 da Lei Ordinária Estadual n. 11.651/91 para excluir da hipótese de incidência do ICMS a geração de energia fotovoltaica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (geração distribuída) nos termos da Resolução Normativa n. 482/2012.

Quanto ao perigo da demora (periculum in mora), expressam que decorre do fato de que, mensalmente, o fisco do Estado de Goiás vem realizando tributações sem amparo constitucional, prejudicando diretamente consumidores que investiram na geração de energia limpa e sustentável. Além disso, tal prática impacta negativamente as finanças futuras do próprio Estado, que poderá ser obrigado a restituir os valores cobrados indevidamente.

Ao final, pleiteiam a procedência da presente ação para que a jurisdição constitucional estadual realize a “interpretação dos arts. 11, caput, I, e § 1º, III, "b"; 12, II, "a" e "c"; 13, caput, I e IV, e § 4º; e 14, I e II, todos da Lei Estadual n.º 11.651/1991 (Código Tributário Estadual) conforme a Constituição Estadual de Goiás, mais especificamente os arts. 104, caput, II, §§ 2º, 3º e 7º, e 127, declarando INCONSTITUCIONAL a interpretação de incidência de ICMS na hipótese de utilização do sistema de distribuição da energia ou utilização da energia injetada para fins de compensação de energia fotovoltaica conforme preceituado pela Resolução Normativa n. 482/2012 da ANEEL, impedindo-se a incidência de ICMS sobre a utilização do sistema de distribuição de energia ou sobre a energia injetada no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, determinando-se que o Fisco Estadual e a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia excluam definitivamente da hipótese de incidência do ICMS a geração de energia fotovoltaica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (geração distribuída) regida pela Resolução Normativa n. 482/2012.”

É o relatório. **Decido.**

Em proêmio, convém enfatizar que o Plantão Judiciário tem por finalidade atender exclusivamente as matérias de urgência discriminadas no artigo 5º da Resolução n.º 149, de 12 de maio de 2021, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como no artigo 1º do Decreto Judiciário nº 2.096/2021, sob pena de se violar o princípio do juiz natural e de se comprometer a eficiência, a qualidade e a própria resposta do Estado-Juiz em tempo razoável.

O referido dispositivo legal preceitua que:

Art. 5º O Plantão Judicial destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança;

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

IX - medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

X – medidas urgentes de competência da Vara da Infância e da Juventude;

XI – pedidos de liberdade, em caso de prisão civil;

XII – matérias relativas ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, nos termos da Resolução nº 23/2014, do Órgão Especial do TJGO, e da Recomendação nº45/2013, do CNJ.

O § 2º do artigo 5º da Resolução 149/2021, por seu turno, dispõe que "*consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, ainda quando objeto de carta precatória*".

Dessa forma, não basta apenas que a natureza do pedido tenha feição liminar, mas que seja de tamanha urgência que não possa esperar a apreciação do pedido durante o horário normal de funcionamento forense, de forma que esta urgência deve exsurgir de tal modo que, se não analisado o pleito prefacial ainda no período de exceção, a reversão de eventuais danos se mostra impraticável ou de extrema dificuldade.

Nesse momento processual, a análise da insurgência limita-se em verificar a presença ou não dos pressupostos legais para concessão da medida liminar postulada.

Nesse contexto, não se evidencia a urgência necessária apta a ensejar a apreciação medida liminar em sede de Plantão Judiciário, nos termos das normas de regência uma vez que trata-se de pedido liminar para que seja suspensa a "exigibilidade do ICMS sobre a utilização do sistema de distribuição de energia ou da energia injetada para fins de compensação de energia fotovoltaica, conforme preceitua a Lei Federal n.º 14.300/2022".

Em continuidade, requerem que seja determinado, em sede de liminar, "até o final da presente ação, que no Estado de Goiás tanto o Fisco Estadual como a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia excluam da hipótese de incidência do ICMS a geração de energia fotovoltaica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (geração distribuída) regida pela Resolução Normativa n. 482/2012."

Conforme demonstrado, não está presente no pedido liminar urgência que resulte em risco de grave prejuízo ou de difícil reparação para que a análise seja feita no plantão, considerando que há a possibilidade de análise do pleito liminar pelo juiz natural do feito, nesta data (sexta-feira), uma vez que o expediente forense não está suspenso, fato este que veda a apreciação em sede de plantão judicial.

Ante o exposto, **deixo** de apreciar o pleito liminar requestado e determino a redistribuição do feito a um dos Desembargadores membros do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador
Plantonista

Valor: R\$ 1.518,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
PLANTÃO 2º GRAU - ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - Data: 24/01/2025 13:31:51